UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL

DÉBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO

MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA FEMINISTA

PONTA GROSSA
2024

DÉBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO

MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), na área de concentração Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional, Linha de pesquisa Teorias e práticas jurídicas no Sistema Penal.

Orientadora: Prof[a.] Dr[a.] Cleide Lavoratti

Co-orientadora: Prof[a.] Dr[a.] Maria Cristina Rauch Baranoski

PONTA GROSSA
2024

Souto, Débora Camila Aires Cavalcante

S728 Meninas em conflito com a lei no Paraná: a análise do discurso de sentenças de medida socioeducativa frente à Criminologia Feminista / Débora Camila Aires Cavalcante Souto. Ponta Grossa, 2024.

207 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Cleide Lavoratti.

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski.

1. Adolescente. 2. Sentenças - Análise. 3. Criminologia feminista. 4. Justiça juvenil. 5. Protocolo - gênero. I. Lavoratti, Cleide. II. Baranoski, Maria Cristina Rauch. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. IV.T.

CDD: 342.164

Ficha catalográfica elaborada por Maria Luzia Fernandes Bertholino dos Santos- CRB9/986

DÉBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO

MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Dissertação apresentada para obtenção do título de mestre em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), na área de concentração Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional, Linha de pesquisa Teorias e práticas jurídicas no Sistema Penal.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEIDE LAVORATTI
Data: 30/07/2024 16:36:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Cleide Lavoratti (Orientadora)
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI
Data: 30/07/2024 10:57:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Maria Cristina Rauch Baranoski (Co-orientadora)
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLERBECK
Data: 30/07/2024 13:48:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Luana Márcia de Oliveira Billerbeck (Examinadora)
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO
Data: 31/07/2024 10:50:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Érica Babini Lapa do Amaral Machado (Examinadora)
Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda proteção e força, expresso minha mais profunda gratidão. Sua presença foi constante em minha vida, desde os deslocamentos frequentes entre as cidades de Telêmaco Borba/PR e Ponta Grossa/PR, até nos dias árduos de trabalho, quando a madrugada se tornava meu único momento disponível para estudo e escrita. Sua proteção e amparo me guiaram ao longo desta jornada desafiadora.

À minha família, meu alicerce e fonte inabalável de motivação, agradeço por estarem sempre presentes em espírito, mesmo quando fisicamente distantes. Em especial, meu filho Gustavo e meu esposo Giovanni, que com paciência e compreensão suportaram minhas ausências inevitáveis durante os momentos de pesquisa. Vocês foram essenciais para a realização deste sonho.

Às minhas orientadoras, Doutoras Cleide Lavoratti e Maria Cristina Rauch Baranoski, meus sinceros agradecimentos pelo suporte contínuo e pela orientação precisa durante toda a pesquisa. Seu conhecimento e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na pessoa do Coordenador, Doutor Eliezer Gomes da Silva, por deferir o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, viabilizando assim a finalização da pesquisa e da dissertação. À secretária Tânia, pelo pronto atendimento e suporte em todas as necessidades administrativas.

Aos integrantes das bancas de Qualificação e Defesa, Professoras Doutoras Maria Cristina Rauch Baranoski, Érica Babini Lapa do Amaral Machado e Luana Márcia de Oliveira Billerberck, agradeço pela avaliação criteriosa e contribuições valiosas. A todos os professores que me acompanharam durante o Mestrado, sou grata pela transmissão de conhecimentos que enriqueceram meu desenvolvimento intelectual.

À Juíza da Vara Criminal de Telêmaco Borba, Amani Khalil Muhd Cuiffi, meu agradecimento especial por viabilizar a realização do Estágio de Imersão Prático Profissional, experiência que enriqueceu minha formação prática.

Agradeço às coordenadoras do Colégio Dom Bosco, da Unifateb e aos colegas de trabalho, pelo olhar compreensivo diante da correria para conciliar as várias atribuições acadêmicas e profissionais.

Por fim, gostaria de estender meus agradecimentos a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste projeto. As contribuições, embora muitas vezes silenciosas e discretas, tiveram um impacto significativo na realização deste trabalho.

Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar.

(du Ju Strassacapa)

RESUMO

A perpetuação de preconceitos e rótulos construídos por fatores históricos, culturais e econômicos aliados ao poder punitivo que ecoa na família, na sociedade e no Estado interferem no sistema de responsabilização de atos infracionais praticados por adolescentes. Nesse sentido, o presente estudo buscou responder à seguinte questão: quais são os discursos judiciais que subjazem às sentenças de medida socioeducativa de internação prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR, frente à perspectiva da criminologia feminista? Para tanto, o trabalho tem como objetivo geral investigar a fundamentação das sentenças de medidas socioeducativas de internação sob a perspectiva feminista, em que a construção teórica se deu pelo aporte da pesquisa bibliográfica na perspectiva decolonial no campo da Análise do Discurso, da Proteção Integral dos (as) Adolescentes, da Criminologia Feminista que permanecem em constante contribuição ao trabalho, estabelecendo a delimitação do campo da pesquisa, cuja abordagem qualitativa considera os entrelaçamentos para a captura do fenômeno em estudo. A coleta de dados se deu por meio da pesquisa documental consistente na análise de quatro sentenças de meninas prolatadas entre os anos de 2021 e 2022, disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, compondo, assim, o universo da pesquisa. Nesse diapasão, o capítulo inicial do trabalho adentra às considerações concernentes aos Sistemas de Responsabilização Juvenil pontuando sobre vocábulos e terminologias convergentes e discordantes no procedimento de apuração do ato infracional e no cumprimento da medida socioeducativa de internação; Posteriormente, esboça-se e invoca-se a Criminologia Feminista para subsidiar a compreensão sobre o tratamento destinado às adolescentes envolvidas em atos infracionais no estado do Paraná, utilizando-se da discussão criminológica sob a perspectiva interseccional da idade, do gênero, da classe e da raça desse grupo; Mais adiante, a pesquisa traz a Análise do Discurso como fundamento técnico para o estudo das sentenças, estas consideradas documentos simbólicos investidos de significância que problematizam a relação do sujeito com o sentido e os esteriótipos ou estigmas produzidos. Posto isso, compreendido o processo discursivo, utiliza-se-á o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo CNJ, como lente, afim de identificar as possíveis assimetrias existentes nas decisões que envolvem as trajetórias dos adolescentes internados, apresentando os desafios e perspectivas da aplicabilidade documento no contexto das adolescentes.

Palavras-chaves: Adolescente; análise de sentenças; criminologia feminista; sistema penal juvenil; protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.

RESUMEN

La perpetuación de estigmas y etiquetas construidas por factores históricos, culturales y económicos combinados con el poder punitivo que resuena en la familia, la sociedad y el Estado interfieren en el sistema de rendición de cuentas por las infracciones cometidas por los adolescentes. En este sentido, el presente estudio buscó responder a la siguiente pregunta: ¿cuáles son los discursos judiciales que subyacen a las sentencias de medidas de internamiento socioeducativas dictadas por el Tribunal de Adolescentes en Conflicto con la Ley de Curitiba/PR, desde la perspectiva de ¿Criminología feminista? Para ello, el objetivo general del trabajo es investigar los fundamentos de las sentencias para medidas socioeducativas de hospitalización desde una perspectiva feminista, en la que la construcción teórica se basó en el aporte de investigaciones bibliográficas desde una perspectiva descolonial en el campo de la Análisis del Discurso, Protección Integral de (as) Adolescentes, desde la Criminología Feminista que se mantienen en constante aporte al trabajo, estableciendo la delimitación del campo de investigación, cuyo enfoque cualitativo considera los entrelazamientos para captar el fenómeno en estudio. La recolección de datos se realizó a través de una investigación documental consistente en el análisis de cuatro sentencias dictadas entre los años 2021 y 2022, puestas a disposición por el Tribunal de Justicia de Paraná, componiendo así el universo de la investigación. En este sentido, el capítulo inicial del trabajo profundiza en consideraciones relativas a los Sistemas de Responsabilidad Juvenil, señalando palabras y terminologías convergentes y discordantes en el procedimiento para la investigación de la infracción y el cumplimiento de la medida socioeducativa de hospitalización; Posteriormente, se esboza e invoca la Criminología Feminista para apoyar la comprensión del tratamiento dirigido a los adolescentes involucrados en infracciones en el estado de Paraná, utilizando la discusión criminológica desde la perspectiva interseccional de la edad, el género, la clase y la raza de ese grupo; Más adelante, la investigación trae el Análisis del Discurso como fundamento técnico para el estudio de las oraciones, las cuales son consideradas documentos simbólicos dotados de significación que problematizan la relación del sujeto con el significado y los estereotipos o estigmas producidos. Dicho esto, entendiendo el proceso discursivo, se utilizará como lente el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género, elaborado por el CNJ, con el fin de identificar las posibles asimetrías que existen en las decisiones que involucran las trayectorias de los adolescentes hospitalizados, presentando los desafíos y perspectivas de la aplicabilidad documental en el contexto de los adolescentes.

Palabras clave: Adolescente; análisis de oraciones; criminología feminista; sistema penal juvenil; protocolo para el juicio con perspectiva de género.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Centro Socioeducativo de Internação Masculina (Cesein), em Macapá..... 30

Ilustração 2 - Centro Socioeducativo Feminino Aldaci Barbosa Mota, Fortaleza/CE..... 30

Figura 1 - Esquema do percurso de apuração de ato infracional..... 32

Gráfico 1 - Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, em 2023 (Brasil)..... 43

Gráfico 2 - Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, no Paraná, em 2023..... 44

Gráfico 3 - Distribuição dos adolescentes consoante a autodeclaração de raça/cor/etnia, no Paraná..... 51

Gráfico 4 – Autodeclaração de raça/cor/etnia dos/as adolescentes infracionalizados nos estados brasileiros, (2023)..... 53

Gráfico 5 - Porcentagem de adolescentes em conflito com a lei no estado do Paraná e Brasil– 2015..... 56

Figura 2 - Relatórios de ações do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE)..... 57

Figura 3 – Percentual de adolescentes incluídos no sistema socioeducativo..... 61

Figura 4 - Vagas nas unidades socioeducativas no Paraná..... 62

Quadro 1 – Síntese histórica e epistemológica da criminologia..... 72

Quadro 2 – Síntese explicativa sobre o caminho linear do direito e do feminismo..... 78

Quadro 3 – A palavra “menina” no Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero do México..... 84

Quadro 4 - A palavra “menina” no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Brasil..... 86

Gráfico 6 - Proporção de menções da palavra “menina” nos Protocolos do México e do Brasil..... 87

Quadro 5 - Artigos selecionados para construção do Estudo da Arte sobre a temática da pesquisa..... 94

Figura 5 – Linha do tempo referente ao processo da coleta de dados..... 95

Figura 6 - Fluxograma das escolhas metodológicas da pesquisa..... 103

Ilustração 3 - Processo de significação do discurso..... 105

Ilustração 4 - Esquema estrutural das sentenças de MSE de internação analisadas..... 108

Quadro 6 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 1..... 119

Quadro 7 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 2..... 124

Quadro 8 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 3..... 130

Gráfico 7 – Quantitativo de sentenças por ato infracional..... 142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Levantamento das datas da convenção dos Direitos da Criança em países latino-americano..... 27

Tabela 2 – Autodeclaração de raça/cor/etnia dos/as adolescentes infracionalizados nos estados brasileiros (2023) 52

Tabela 3 – Processo de seleção de artigos para construção do Estado do Conhecimento da pesquisa..... 93

Tabela 4 – Intitulação das sentenças 102

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise do Discurso
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social CNAS
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
MSE	Medidas Socioeducativas
LA	Linguística Aplicada
PIA	Plano Individual de Atendimento
SINASE	Sistema Nacional de Socioeducação
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14

2 SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO JUVENIL 24
2.1 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A RESPONSABILIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES 26
2.2 PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL 31
2.2.1 O ato infracional “análogo” a crime e contravenção penal 35
2.2.2 Sentença e aplicação da Medida Socioeducativa de Internação 40
2.2.3 O cumprimento das Medidas Socioeducativas 45
2.3 AS RESOLUÇÕES DO CONANDA E A PERSPECTIVA DE PROTEÇÃO PARA AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI 47
2.4 O PERFIL DOS/AS ADOLESCENTES ATENDIDOS NO PARANÁ 55

3 DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA AO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 66
3.1 DE BRUXAS SENTENCIADAS A VÍTIMAS FERIDAS 68
3.2 A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS MENINAS EM CONFLITO COM A LEI .. 81

4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO 91
4.1 A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA 91
4.2 PERCURSO METODOLÓGICO 97
4.2.1 Os percalços da coleta de dados 98
4.3 A ANÁLISE DO DISCURSO 100
4.3.1 As contribuições da Análise do Discurso Francesa 103
4.4 A ANÁLISE ESTRUTURAL DAS SENTENÇAS DE MSE DE INTERNAÇÃO ... 106
4.4.1 O Preâmbulo 109
4.4.2 O Relatório I 110
4.4.3 Fundamentação II 111
4.4.4 Dispositivo III 114
4.4.5 Disposições Gerais e Disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná – IV e V 114
4.4.6 Publique-se. Intimem-se. - VI 115
4.4.7 Oportunamente, arquivem-se. - VII 115
4.4.8 Local, data e assinatura 115

5 A ANÁLISE DO DISCURSO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS SENTENÇAS DE MSE DE INTERNAÇÃO E A PROPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL 117
5.1 ANÁLISE 1 118
5.2 ANÁLISE 2 123
5.3 ANÁLISE 3 128
5.4 PROPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL DA PESQUISA 135

6 CONCLUSÃO 138

REFERÊNCIAS 144

APÊNDICE A - PRODUTO TRANSLACIONAL RESULTANTE DA PESQUISA ... 162

APÊNDICE B - PRODUTO TRANSLACIONAL RESULTANTE DA PESQUISA... 165

ANEXO A – SENTENÇAS 169

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA 200

ANEXO C – DECISÃO, MANIFESTAÇÃO, REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – CURITIBA/PR 204

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretendeu investigar, considerando o panorama jurídico translacional e a perspectiva de gênero, questões referentes às adolescentes em conflito com a lei, propondo analisar os discursos que subjazem os fundamentos teóricos justificadores das sentenças prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR, e que impõem a medida socioeducativa - MSE de internação às adolescentes, nos anos de 2021 e 2022. Para tanto, considera-se o percurso de responsabilização estabelecido pelo Poder Judiciário do Paraná perante à Proteção Integral inserida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069/90, e nos dispositivos da lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei n. 12.594/12, bem como Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicado em 2021.

Desse modo, entender quais vozes discursivas se fazem presentes nas decisões do percurso de responsabilização das adolescentes é relevante, como também responder à indagação sobre quais são os discursos judiciais que subjazem às sentenças de medida socioeducativa de internação prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR, frente à perspectiva da criminologia feminista.

O problema decorre, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que a categoria adolescente do sexo feminino se encontra, em face do descompasso existente na legislação vigente, na realidade praticada pela política de socioeducação estabelecida e perante o comportamento por parte do Estado e de outros atores da sociedade. Nesse diapasão, o estigma associado a adolescentes em conflito com a lei é uma realidade enfrentada por jovens que se envolvem em atos infracionais que resultam em preconceitos e julgamentos negativos associados a essas jovens, rotulando-as de "delinquentes" ou "criminosas", sem considerar o contexto ou as circunstâncias que as levaram a cometer atos infracionais. Assim, o rótulo empregado contra essas adolescentes é algo a ser também combatido para que não sejam vitimizadas pela hostilidade social (Aranzedo, 2015).

A partir da visão de Andrade (2005), a sociedade é marcada pela desigualdade em que a mulher é vítima da violência institucional plurifacetada do

sistema, seja pela desigualdade de gênero[1] seja pelas relações sociais advindas dessa desigualdade. Assim, consoante à Teoria dos Rótulos ou do Etiquetamento - Labeling Approach, considera-se que o processo de responsabilização é exercido de forma estigmatizante (Baratta, 1999).

Salienta-se, ainda, a concepção de Scott (1989), em que a lógica do poder é alimentada pela visão hierarquizada transmitida pela diferença sexual e serve de conflito entre grupos sociais. Em paralelo a esse cenário, as relações de gênero têm sido modificadas, porém quando o foco se volta para ao campo jurídico, o lugar, espaço reservado às mulheres é preferencialmente o “canto” destinado ao banco das rés (Mendes, 2021).

Desse modo, o presente trabalho adota o viés da criminologia feminista por considerar a realidade vivenciada pelas mulheres (vítimas, rés ou condenadas) ante o sistema de responsabilização. Ademais, revela que a criminologia demonstrou-se insuficiente no entendimento sexo-gênero ao promover o ocultamento do feminino como sujeito de uma realidade própria (Mendes, 2017).

A partir do ferramental teórico-prático que abarque a perspectiva translacional, o trabalho visa, inicialmente: a) apreciar o antagonismo existente na construção doutrinária que envolve a responsabilização na socioeducação[2]; b) considerar a Criminologia Feminista e a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e por fim, c) analisar o discurso inserido nas sentenças prolatas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Após superados os objetivos, os resultados da pesquisa permitiram sugerir um produto final, escopo exigido pelo Mestrado Profissional em Direito com perspectiva translacional, que abarca e projeta um diagnóstico da situação para melhoria de protocolos estabelecidos.

Nessa perspectiva, a busca das causalidades dos fenômenos sociais exige da ciência social identificar as lacunas nos processos de criação da proteção existente para determinado grupo. Assim, avista-se que existe uma realidade afastada da

---

[1]Os termos "sexo" e "gênero" serão usados conforme definidos pelo Comitê CEDAW. Na Recomendação Geral nº 28, "sexo" se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres. Por outro lado, "gênero" se refere às identidades, funções e atributos socialmente construídos para mulheres e homens, bem como ao significado social e cultural atribuído a essas diferenças biológicas, resultando em relações hierárquicas entre os gêneros.

[2]O processo de responsabilização dos adolescentes merece ser abordado extinguindo-se a perspectiva jurídica, como um meio de atenção ao desenvolvimento humano, buscando contribuir para a formação de um projeto de vida responsável (Ramidoff, 2011).

percepção de igualdade entre as adolescentes retratadas nos fundamentos discursivos jurídicos abarcados nas decisões dos julgadores, conforme apontado no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021).

A discussão proposta por Orlandi (1996) assevera que a Análise do Discurso não trata da língua ou da gramática, embora nelas estejam inseridas. O discurso, etimologicamente, tem a ideia de percurso, a palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso, observa-se o homem falando. Baseado nessa concepção, Fernandes (2013), considera o discurso, tomado como objeto de Análise do Discurso, como exterior à linguística e se refere a elementos sociais e ideológicos infiltrados quando as palavras são proferidas por sujeitos discursivos. Em vista disso, infere-se que os sujeitos discursivos, os que proferem as sentenças sobre as adolescentes em conflito com a lei, são compreendidos dentro de um espaço social e ideológico situados em determinado tempo e local.

Além da invisibilidade que cerca essas adolescentes, a falta de segurança no cotidiano das comunidades e o envolvimento cada vez mais expressivo em atos infracionais têm impacto negativo sobre essas meninas estigmatizadas pelos considerados “normais” da sociedade, conforme qualifica Goffman (1980)[3], em que o efeito de descrédito faz parte de concepções pré-estabelecidas quando se está diante de um indivíduo com um atributo que o torna diferente, estranho, ou seja, uma categoria não desejável em determinado ambiente. Desse modo, o estigma opera-se em atitudes e estereótipos que um determinado grupo possui em relação a certos indivíduos, neste caso, às adolescentes que cometem atos infracionais que são percebidas socialmente como desacreditadas.

Nessa mesma direção, a pesquisa está alicerçada sob a perspectiva da responsabilização na socioeducação com o olhar crítico à lógica do punitivismo e do encarceramento concebidos pelo Estado como estratégia de controle da juventude pobre brasileira. Fundamenta-se que, compreender a socioeducação a partir do viés da educação social é desagregar o encarceramento e estimular as Medidas de Socioeducão (MSE) de meio aberto, sem recorrer à privação de liberdade. Em apoio

---

[3]Goffman (1980) concebe a pessoa estigmatizada conforme duas identidades: a real e a virtual. A identidade real é o conjunto de categorias e atributos em que uma pessoa prova ter; e a identidade virtual é o conjunto de categorias e atributos em que as pessoas têm para com o estranho que aparece a sua volta, assim, são exigências de caráter, feitas pelos ditos normais, quanto ao que o estranho deveria ser.

a essa argumentação, constata-se contraditório conceber as MSE de internação pelo direcionamento da punição, ao passo que o Sistema de Justiça atual ratifica essa tendência, ao embasar as manifestações e as decisões com o aporte teórico de doutrinadores do Direito Penal, apresentando o descompasso com o ECA.

Assim, salienta Volpi:

> Para a justa aplicação das medidas socioeducativas não pode prescindir da proibição de detenções ilegais ou arbitrárias (ECA, art.106) como forma de contrapor-se à cultura predominantemente dos agentes de segurança, que orientam-se por critérios extremamente subjetivos e preconceituosos, criminalizando especialmente pobres e negros (Volpi, 2021, p. 20).

Nesse sentido, estabelece-se como pressupostos da pesquisa: (1) o discurso que subjaz as sentenças de medida de socioeducativa de internação reproduz desigualdades baseadas no gênero, que considera valores enraizados estruturalmente na sociedade, que recusa enquadrar raça, gênero e classe, mutuamente, a luz de uma criminologia feminista; (2) as marcas discursivas apresentadas nas sentenças são alimentadas por modelos culturais, crenças, atitudes e ideologias que ratificam o funcionamento institucional do sistema de justiça juvenil e (3) tais marcas discursivas penalizam às adolescentes de maneira genérica sem análise dos constextos socio-políticos, econômicos e culturais para a aplicação das medidas socioeducativas.

Na perspectiva da proteção a adolescentes, considerando o gênero e, após o desdobramento do Estado do Conhecimento (pesquisa exploratória), o trabalho visa identificar quais os fundamentos judiciais subjazem as sentenças de medida socioeducativa de internação prolatadas por juízes da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da capital do Paraná, sob a perspectiva da criminologia feminista, no marco temporal entre 2021 e 2022, após a publicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, 2021.

Para tanto, a análise das sentenças prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, objetiva identificar os principais fundamentos que regem as construções discursivas presentes nas decisões que denotem representações de padrões culturais, opressões de gênero raça e de crença proferidas na elaboração das decisões que envolvem as Medidas Socioeducativas de Internação, sob o panorama translacional, cuja perspectiva fomenta a retroalimentação entre a teorias e práticas jurídicas (Silva, 2021).

A opção por abordar o estado do Paraná se justifica por ter sido o vencedor do Prêmio Prioridade Absoluta, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, na categoria poder público, pelo projeto "Clube de Leitura – Práticas de leitura e ação reflexiva com adolescentes privados de liberdade", desenvolvido no Cense de Londrina II durante a pandemia. O estado se passou a ser considerado modelo no tratamento de adolescentes em conflito com a lei, destacando seu investimento em estruturas arquitetônicas de encarceramento desses jovens. No entanto, contraditoriamente constrói um discurso por meio da escolha de vocábulos que incidem contra as adolescentes, na tentativa de justificar a aplicação de medidas socioeducativas rígidas.

Os passos iniciais da pesquisa incluiu uma revisão da literatura, objetivando definir os marcos teóricos das doutrinas e pensamentos sobre a temática. No que subjaz a abordagem das “meninas” adolescentes, categoria gênero, não será estudada de forma isolada, pois para entender a complexidade da pesquisa e as dinâmicas das interações humanas, fez-se necessário incorporar as categorias classe social, idade, raça. Para esse propósito, as representantes selecionados que colaboram sobre o tema interseccionalidade foram Carla Akotirene e Patrícia Hill Collins. Já sobre a análise do discurso, a partir de obras seminais, optou-se pelo aporte da linguista Erni Orlandi, que trata da relação língua discurso e ideologia e, no que se refere à socioeducação, com a análise do percurso em que as adolescentes estão inseridas no Sistema de Justiça, privilegiou-se os estudos de Sérgio Salomão Shecaira e de Karina Sposato. Concernente à Criminologia Feminista, privilegiou-se as contribuições de Soraia da Rosa Mendes e Carmen Hein de Campos, pesquisadoras nacionais que fazem abordagens a partir de questões da realidade das mulheres brasileiras e que vem desenvolvendo a incipente pesquisa da teoria feminista para o Direito no Brasil (Castilho, 2020).

Portanto, o trabalho está amparado em representantes nacionais, todavia são consideradas as influências externas que oferecem perspectivas teóricas para o entendimento das relações gênero, raça, classe e outras dimensões de identidade, conforme a perspectiva decolonial.[4]

---

[4] Para melhor compreensão do contexto da pesquisa, utiliza-se o conceito de “Colonialidade do Poder” desenvolvido por Anibal Quijano (2005) em que diferencia os termos Colonialismo e Colonialidade para situar a abordagem Decolonial que questiona e investiga as estruturas colonialistas e eurocêntricas,

A pesquisa se desenvolve, no primeiro capítulo, com a finalidade de refletir sobre relação entre o Estatuto da Criança e do Adolescente com o Sistema de Justiça, discorrendo a formação da Responsabilização Juvenil precedido pelo debate quanto à natureza jurídica das medidas socioeducativas e a intervenção estatal sobre crianças e adolescentes. Sob esse ponto de vista, demonstra-se que o sistema socioeducativo, frente ao sistema jurídico no meio penal, ainda possui aproximações pontuais com o meio penal, e polarizados quando se concebe a teoria e a prática do sistema judiciário.

No segundo capítulo, após superada a discussão preliminar, discorrer sobre a necessidade da abordagem da Criminologia Feminista para a análise da categoria "meninas" adolescentes em conflito com a lei. Nessa perspectiva, considerando a interseccionalidade[5], ao aplicar a criminologia feminista no contexto do presente estudo, é possível obter uma compreensão mais completa e sensível das questões enfrentadas pelo grupo. Ademais, contribui para o desenvolvimento de respostas mais efetivas que objetivam a reintegração das adolescentes na sociedade.

No terceiro capítulo, destaca-se a Análise do Discurso, doravante (AD), com o fito de compreender os fundamentos norteadores das sentenças exaradas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR. Sendo assim, a AD constitui uma ferramenta útil na compreensão e interpretação de decisões judiciais em que é possível examinar as construções linguísticas utilizadas pelos magistrados ao expressar suas argumentações em relação aos casos julgados. Cabendo ressaltar, a importância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero elaborado pelo CNJ que concebe uma metodologia implantada nos litígios para que se busque a soluções equitativas para situações desiguais de gênero (Poyatos, 2019).

Ao final, agrupa-se o referencial teórico utilizado, enfrentando à questão inicial proposta e cotejando as relações existentes entre "Responsabilização da adolescente" e "O Sistema de Justiça"; "Criminologia Feminista"; "Análise do Discurso" e "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" em que pode ser constatados proximidades e afastamentos na análise que se pretende apresentar com

---

buscando fomentar a reflexão e ação diante da persistência do sistema de poder estabelecido pelas concepções eurocêntricas.

[5] Em conformidade com a discussão trazida por Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), a interseccionalidade destaca a necessidade de uma análise mais abrangente e inclusiva das experiências individuais, que leva em consideração as diversas camadas de identidade e como elas se manifestam nas estruturas sociais. A interseccionalidade como ferramenta analítica é capaz de enfrentar questões sociais mais complexas.

a pesquisa.

Diante do exposto, o interesse pela temática da pesquisa se deu pelo contato com as adolescentes autoras de ato infracional, entre os anos de 2010 a 2013, enquanto exercia a atividade de professora de português da Escola Municipal Analice Costa Porto, em João Pessoa, Paraíba, que atendia tal público em seu quadro, dentro da comunidade escolar a qual estava inserida. Adicionada a essa experiência, destaca-se a atuação, no Ministério Público de Pernambuco, em 2014, como estagiária em atendimento ao público adolescente vulnerável junto às Varas da Infância e da Adolescência, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, grande Recife/PE.

Em que pese o tema na atualidade, a relevância se dá, principalmente, por contemplar uma realidade que abarca as adolescentes submetidas a medidas socioeducativas no Paraná, protagonistas da discussão, que compõem um percentual reduzido da prática de atos infracionais quando comparadas ao segmento masculino, conforme aponta o levantamento do SINASE, em 2023, que apresenta que no estado do Paraná há, incluídos no sistema socioeducativo 468 meninos e 31 meninas, destas 3 trans, totalizando 499 adolescentes em conflito com a lei que são acompanhados, SINASE, 2023[6]. Já conforme apontado no Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo (FONACRIAD) de 2023, os dados referentes a adolescentes do estado do Paraná totalizam 1.635 atendimentos, destes 1.544 são meninos e 91 são meninas, 94,4% e 5,6%, respectivamente.

Dentre os atos judiciais que ocorrem no processo de responsabilização, que vão desde a apreensão do adolescente até a juntada da certidão de cumprimento da medida, deu-se preferência pela peça textual sentença, por ela concentrar o encerramento da fase de conhecimento, que reúne a decisão, a finalidade de todo o percurso processual e, portanto, compreende o instrumento principal que deveria, em tese, promover às adolescentes uma medida socioeducativa com viés pedagógico e socializador. Porém, sabe-se que os operadores do direito possuem opiniões, crenças e ideologias dos grupos aos quais estão inseridos, conforme assevera Figueiredo

[6] Em comparação com os dados de 2017, o estado experimentou um avanço de quatro posições no ranking que mede o número de jovens privados de liberdade devido a infrações cometidas. Naquele período, o relatório identificou a presença de 902 adolescentes, sendo 856 do sexo masculino e 46 do sexo feminino, não houve no levantamento passado menção a outra orientação sexual. A quantidade de unidades socioeducativas no Paraná totalizava 27, representando 5,5% do total do país, enquanto neste ano o número aumentou para 31, equivalente a 6,1% das instituições existentes em âmbito nacional.

(2004). Dessa forma, infere-se afirmar que tais acepções podem intervir direta ou indiretamente em uma decisão desconectada às circunstâncias da infração praticada.

Ainda cabe destacar que, ao investigar o Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescente (SGDCA) e os documentos iniciais que promovem a proteção da criança e do adolescente, não foram encontrados dispositivos com um tratamento ou um olhar diferenciado sobre a questão de gênero, ou seja, o tratamento é realizado de maneira universal. Diante disso, ratifica-se a invisibilidade do grupo de adolescentes meninas em conflito com a lei no sistema socioeducativo, em que ocupam um lugar secundário quando comparadas ao grupo adolescente meninos.

A partir da constatação, é possível inferir que, até períodos recentes, os estudos antropológicos centravam-se predominantemente na figura masculina como única representação da totalidade humana, resultando na marginalização e invisibilidade da mulher. Tal dinâmica contribuiu para a perpetuação das relações de desigualdade de gênero. Portanto, nas palavras de Harding (1996), o modo de fazer ciência numa posição privilegiada reproduz um saber superficial e cruel, apagando, ocultando as mulheres como sujeitos de investigação científica.

Em contraponto a esse apagamento, surge a Epistemologia Feminista como um campo de Epistemologia Social, que está preocupada em investigar o papel do gênero nas diversas atividades epistêmicas, conforme Mendes (2021). Segundo os estudos da autora, as pesquisas feministas se contrapõem ao tradicional viés positivista marcado por uma ciência concebida pela neutralidade e livre de influências sociais. Dessarte, o gênero é uma categoria da epistemologia feminista que concebe homens e mulheres em diferentes concepções no mundo que estão inseridos (Harding, 1996).

Ainda, de acordo com o Levantamento do SINASE 2023, o número de unidades para atendimento dos adolescentes em internação aumentou entre 2017 e 2023, havia 27 unidades, o equivalente a 5,5% de todo o país, saltando para 31, ou 6,1% das instituições. O que se evidencia é que o número de Medidas Socioeducativas de internação é o mais alto dentre as medidas adotadas, o que será abordado adiante, embora para sua aplicação deverão ser observados os princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, art. 121 do ECA.

Na seção de metodologia, descreve-se os procedimentos e abordagens adotadas para a condução da pesquisa, buscando responder às questões propostas

para que se atinja os objetivos. Cumpre enfatizar que a abordagem central do trabalho envolve a discussão sobre os fundamentos adotados pelas decisões judiciais num recorte de gênero, em específico, com abordagem interseccional e o olhar translacional, visando garantir que a produção acadêmica e científica tenha relevância prática e contribua para a melhoria do sistema de justiça por meio do produto final.

No que se refere aos procedimentos técnicos, valeu-se dos seguintes mecanismos: *pesquisa bibliográfica*, fundamental para o levantamento dos principais referenciais teóricos em que se baseou na prévia revisão e leitura crítica de artigos publicados no período de 2018 a 2023, utilizando os descritores relacionados ao tema e dispostos nas bases de dados “Capes CAFe”, “Oasisbr” e “Google Acadêmico” na internet; *pesquisa documental*, que analisou o aparato legislativo de proteção das adolescentes, incluindo nas normas a procura por palavras-chaves como “gênero”, “meninas”e “feminino”; *análise do discurso*, recurso metodológico específico que objetiva identificar aspectos linguísticos e discursivos presentes em textos que se obtém cumprindo a abordagem qualitativa, para que se compreenda o contexto e o significado do discurso presente nas decisões judiciais, cujo recorte temporal entre 2021 e 2022 norteou as seguintes indagações ao proceder à leitura das sentenças: I) É possível saber o perfil social da adolescente?; II) Qual o ato infracional cometido? III) Quanto tempo foi estipulada a internação da adolescente? Os resultados objetivam contribuir para a profundidade dos dados proporcionando riqueza interpretativa, contextualização do ambiente ou entorno, detalhes e experiências únicas, características do enfoque qualitativo da pesquisa (Sampieri & Lucio, 2013).

Mais adiante, para obter uma compreensão mais aprofundada do processo de responsabilização socioeducativa, realizou-se uma análise documental em textos regulamentares a fim de perquirir a abordagem relacionada a área da pesquisa, assim, como já mencionado, os documentos normativos advém da verificação no ECA, SINASE e CONANDA. Essa perspectiva propõe contextualizar visões jurídicas sobre à questão da responsabilidade dentro do sistema socioeducativo, uma vez que a investigação documental se baseia na utilização exclusiva de documentos, independentemente de serem escritos ou não, como fonte primária de coleta de dados. Esses documentos podem ter sido produzidos durante ou após a ocorrência do evento ou fenômeno (Lakatos, 2021).

Seguindo essa direção, a Análise do Discurso foi realizada por etapas,

conforme prevê Orlandi (2015, p. 76), em que o analista, inicialmente, entra em contato com o texto, buscando sua discursividade e, por conseguinte, busca relacionar as formações discursivas e a construção ideológica que rege essas vinculações. Paralelamente a essa discussão, compreende-se que analisar o discurso envolve a tentativa de compreender e elucidar como o sentido de um texto é construído, e como esse texto se relaciona com a história e a sociedade em que foi produzido. O discurso é simultaneamente um objeto linguístico e histórico; sua compreensão requer a análise desses dois elementos de forma conjunta (Grecolin, 2001).

Desse modo, a pesquisa encontra aderência ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR UEPG situada na linha de pesquisa “Teorias e práticas jurídicas no Sistema Penal”, que busca investigar e compreender, considerando perspectiva jurídico translacional, a análise do discurso inserido nas sentenças, proferidas às adolescentes em conflito com a lei no Paraná, atravessada pela perspectiva de gênero e pela Criminologia Feminista, que se justificam diante da problemática do contexto patriarcal em que esse grupo está inserido.

2 SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO JUVENIL

Neste capítulo, pretende-se discutir, inicialmente, sobre a invisibilidade das adolescentes como sujeitos de direito ao longo da história e, abordando o sistema de responsabilização, específico, no estado do Paraná, o qual esse grupo está inserido. Diante dessa discussão, verificou-se como se caracteriza o percurso que envolve as adolescentes que cometem atos infracionais frente ao Sistema de Justiça.

É entendimento pacífico que a legislação brasileira apresenta significativos avanços no que tange o campo infanto-juvenil a partir da promulgação da Constituição Federal e pelos regramentos que sucederam com a introdução da Proteção Integral, pela Lei do SINASE e importantes Resoluções do CONANDA. Todavia, o aparato legislativo, de forma isolada, não tem o vigor de transformar a realidade enfrentada pelas adolescentes do sexo feminino, em específico as meninas em conflito com a lei que estão cumprindo medida de internação.

Consoante a inúmeros trabalhos pesquisados, é uníssona a compreensão de que o apagamento sofrido pelas adolescentes é justificado por se tratar de um grupo pouco significativo no sistema socioeducativo (Duarte, 2012). Esse reconhecimento do apagamento é importante, pois destaca a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e atenta às peculiaridades de todos os grupos dentro do sistema socioeducativo. Nesse entendimento, “a segregação social e política a que as mulheres foram historicamente conduzidas tiveram como consequência a sua ampla invisibilidade como sujeito — inclusive como sujeito da Ciência” (Loro, 1997, p. 17).

> Os motivos mais óbvios apresentados para a ausência de estudos sobre delinquência feminina foram a sua reduzida incidência – se comparada à masculina –, o papel secundário da mulher na sociedade e na vida extrafamiliar, o preconceito que atribui pouco ou nenhum valor às manifestações de desajuste social da mulher e a falta de pressão da opinião pública, que não se interessa pelo tema (Assis; Constantino, 2001, p. 19).

Ressalte-se, que a presente pesquisa concebe mulheres e meninas (adolescentes) como categorias semelhantes, uma vez que as adolescentes também são atravessadas pela determinação de um sistema socioeducativo marcado pela cultura masculina e misógina, Assis; Constantino (2001), assim como são as mulheres encarceradas vistas e tratadas no sistema penal em posição de invisibilidade e de desigualdade (Sposato, 2007).

Em apoio a essa argumentação, opera-se a discussão que envolve as adolescentes autoras de atos infracionais perante a mudança de paradigma com a introdução do ECA no ordenamento jurídico, que estabelece, além da garantia à proteção integral, às medidas socioeducativas em vez de punições penais. Todavia, vale a reflexão sobre a ambiguidade das MSE e do sistema de responsabilização se, na prática, há o caráter protetivo ou se há um viés sancionatório. Para tanto, faz-se necessário abordar o processo de apuração da responsabilidade das adolescentes.

No Brasil, crianças e adolescentes foram submetidos por longos anos a medidas essencialmente punitivas, conforme estabelecido pelo Código de Menores. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduziu um novo padrão de atendimento, fundamentado nas mudanças doutrinárias consagradas na Constituição Federal de 1988. É inegável que o ECA representou uma ruptura significativa com o Código de Menores. Segundo a análise de Silva (2005), o ECA inaugurou um sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes, estabelecendo procedimentos legais específicos para o atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais.

Cabe, entretanto, ressaltar que as alterações resultantes desse processo estão inseridas em um contexto mais amplo de determinações capitalistas. Embora envoltas em uma aparência democrática e um discurso de garantia de direitos, essas alterações continuam a reproduzir a lógica da dominação, evidenciando uma clara continuidade com a lógica subjacente ao Código de Menores (Silva, 2005).

A abordagem de Rizzini sobre o tema, ratifica o raciocínio, ao mencionar:

> A proteção da população infantil e juvenil percebida como risco material e moral foi concebida como um problema político de relevância, que ocupou o centro de debates na região. As formas institucionais e políticas de proteção social que emergiram destes debates articularam aspirações de integração social com sofisticados mecanismos de controle moral. (Rizzini *et al*., 2016, p. 10).

A criminalização de adolescentes no Brasil apresenta números cada vez maiores, conforme os dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A aplicação de medidas de restrição e privação de liberdade reflete esse processo, com a medida de internação predominando, correspondendo a 66% das medidas socioeducativas aplicadas (Brasil, 2023).

Diversos fatores podem contribuir para essa realidade complexa, que demanda uma análise cuidadosa e ações coordenadas para enfrentamento. A desigualdade social e a falta de oportunidades são elementos, muitas vezes, que empurram os jovens para situações de vulnerabilidade em regiões marcadas por altos índices de desemprego e carentes de serviços públicos básicos. Nesse contexto, os(as) adolescentes acabam por ser considerados como os principais responsáveis pela insegurança e criminalidade nas cidades do Brasil.

2.1 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A RESPONSABILIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES

A necessidade de proteção é basilar quando se trata de pessoas vulneráveis em alguns momentos da vida, como a infância e a adolescência. No contexto mais recente, a concentração de renda e de poder político têm-se ampliado, inviabilizando importantes políticas públicas de acolhimento a essas pessoas, consequência do resultado da implementação de uma agenda em que há uma retração do Estado aos princípios coletivos e solidários (Biroli, 2018).

Novas instabilidades e novos receios parecem fazer parte do cenário atual. E de fato, há de se considerar uma maior racionalidade política e econômica, que tornam a vida mais precária e excludente, sobretudo no contexto pós-pandêmico, que são consequências advindas do modo de dominação por meio do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado, ao longo do tempo (Santos, 2020).

No contexto internacional surgiu, para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924, que foi aprovada pela Assembleia Geral da Liga das Nações e inaugura a necessidade especial de amparo a esse grupo vulnerável de pessoas (Mazzuoli, 2018).

Contudo, contemporânea a essa proteção, emergiu no Brasil o Código de Menores ou Código Mello Mattos (Brasil, 1927), primeira lei no país dedicada à proteção da infância e da adolescência, cujas penas eram travestidas de medidas de proteção e preconizava, dentre várias violações de direitos, que crianças de 9 (nove) anos poderiam ser levadas a tribunais. A falta de “estrutura familiar”, geralmente advinda da orfandade, seria o motivo maior das práticas dos delitos “do menor” que eram igualmente englobadas no mundo dos adultos.

O surgimento do segundo Código de Menores, de 1979, associava a pobreza

à delinquência, havendo um evidente caráter discriminatório direcionado a adolescentes pobres, pretos e pretas com ou sem escolaridade, ambos os códigos eram omissos no que concerne à discussão de gênero (Alvarez, 2002).

Com a promulgação da Constituição Cidadã (Brasil, 1988), tais perspectivas foram ponderadas em seus arts. 227 e 228[7], que trazem direitos sociais e culturais e deveres da família, da sociedade e do Estado. Porém, a proteção às crianças e adolescentes só ganhou maior relevo a partir da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, de 1989, que entrou em vigor em 1990, considerado o tratado com maior número de ratificações e, no Brasil, sensibilizou a sociedade civil de Norte a Sul, com o objetivo de incorporar à Constituição Federal os princípios e normas de proteção à infância, sugeridos pela convenção (Liberati, 2012).

Tabela 1 - Levantamento das datas da convenção dos Direitos da Criança em países latino-americano

País	***Assinatura***	***Ratificação***	***Vigência***
Argentina	29 de Junho de 1990	04 de Dezembro de 1990	03 de Janeiro de 1991
Bolívia	08 de Março de 1990	26 de Junho de 1990	02 de Setembro de 1990
Brasil	26 de Janeiro de 1990	24 de Setembro de 1990	24 de Outubro de 1990
Chile	26 de Janeiro de 1990	13 de Agosto de 1990	12 de Setembro de 1990
Colômbia	26 de Janeiro de 1990	28 de Janeiro de 1991	27 de Fevereiro de 1991
Costa Rica	26 de Janeiro de 1990	21 de Agosto de 1990	20 de Setembro de 1990
Cuba	26 de Janeiro de 1990	21 de Agosto de 1991	20 de Setembro de 1991
Equador	26 de Janeiro de 1990	23 de Março de 1990	02 de Setembro de 1990
El Salvador	26 de Janeiro de 1990	10 de Julho de 1990	02 de Setembro de 1990
Guatemala	26 de Janeiro de 1990	06 de Junho de 1990	02 de Setembro de 1990
Haiti	20 de Janeiro de 1990	08 de Junho de 1995	08 de Julho de 1995
Honduras	31 de Maio de 1990	10 de Agosto de 1990	09 de Setembro de 1990
México	26 de Janeiro de 1990	21 de Setembro de 1990	21 de Outubro de 1990
Nicarágua	06 de Fevereiro de 1990	05 de Outubro de 1990	04 de Novembro de 1990
Panamá	26 de Janeiro de 1990	12 de Dezembro de 1990	11 de Janeiro de 1991
Paraguai	04 de Abril de 1990	25 de Setembro de 1990	25 de Outubro de 1990
Peru	26 de Janeiro de 1990	04 de Setembro de 1990	04 de Outubro de 1990
República Dominicana	08 de Agosto de 1990	11 de Junho de 1991	11 de Julho de 1991
Uruguai	26 de Janeiro de 1990	20 de Novembro de 1990	20 de Dezembro de 1990
Venezuela	26 de Janeiro de 1990	13 de Setembro de 1990	13 de Outubro de 1990

Fonte: BELOFF, M.; LANGER, M. Myths and Realities of Juvenile Justice in Latin America, In: ZIMRING, F. E.; LANGER, M.; STANENHAUS, D. (coords.), **Juvenile Justice in Global Perspective**, NewYork, New York Press, 2015, p. 205.

[7]Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O movimento de proteção à criança e ao adolescente promoveu a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que representou um marco siginificativo para as garantias postas na Constituição de 1988 e revogou o Código de Menores, que possuía concepções equivocadas sobre esse grupo. O ECA consagrou a Doutrina da Proteção Integral o que acabou refletindo para todos os contextos que envolvem as crianças e os adolescentes no Brasil.

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente concebe em seu art. 2.º, que o adolescente é aquele que "possui entre doze e dezoito anos de idade" e conforme os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais é considerado penalmente inimputável, nessa idade (Brasil, 1990).

Dessa forma, o adolescente que pratica ato infracional não sofrerá pena, mas sim medidas socioeducativas, que possuem caráter pedagógico e não sancionador. A respeito da natureza do ato infracional cometido por crianças e adolescentes, não há consonância na doutrina sobre o seu fundamento, uma vez que uma parte da corrente considera as medidas socioeducativas de caráter unicamente educativo e ressocializador com o objetivo de reabilitar o/a adolescente, enquanto a outra sustenta que, apesar de objetivar à reeducação, guardam também caráter punitivo e retributivo (Engel, 2006).

Vale destacar que o Código de Menores de 1979, em seu art. 14, previa "As medidas aplicadas ao menor" que consistia em:

> Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:
> I – advertência; II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III - colocação em lar substituto; IV - imposição do regime de liberdade assistida; V - colocação em casa de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (Brasil, 1979).

O ECA não conseguiu propor medidas socioeducativas diversas do ordenamento anterior. O art. 112[8] do Estatuto assemelha-se ao Código de Menores e constata que a legislação de proteção está fortelemente enraizada às concepções de punição, que serão explanadas mais adiante.

---

[8]Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Ulterior ao ECA, a Lei 12.594 de 2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que trouxe ações educativas de ressocialização destinadas às crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei e submetidos a uma decisão judicial a serem cumpridas em meio aberto ou em restrição de liberdade. O ordenamento ressaltou expressamente que as medidas mais gravosas terão caráter breve e excepcional. Contudo, apesar de todo aparato legal em voga, não se observa um tratamento diferenciado dado pela legislação vigente ao grupo específico feminino quando da inserção deste à prática de atos infracionais (Braustein, 2007).

O referido diploma legal, em seu art. 103, “considera o ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990). Nesse sentido, o presente estudo, considera que o ato infracional tem origem na violação social que é um sintoma das dinâmicas criadas pela sociedade: é, pois, a manifestação do fracasso da sociedade em educar parte considerável de suas gerações nos respectivos valores que ela construiu para existência do estado de direito (Dias, 2011).

Ainda, no Brasil, há unidades socioeducativas que repetem a lógica do sistema prisional, sobretudo no ponto de vista arquitetônico, ao reproduzir a estrutura dos tempos do Código de Menores, o que não se coaduna com o modelo proposto pelo SINASE. Há de considerar ainda, enquanto problemas estruturantes, que o sistema de socioeducação muitas vezes se depara com desafios frente à escola, à saúde, à cultura, ao esporte que não chegaram até àquelas adolescentes, mostrando que o Estado é historicamente negligente (Queiroz, 2015).

Ilustração 1 - Centro Socioeducativo de Internação Masculina (Cesein), em Macapá.

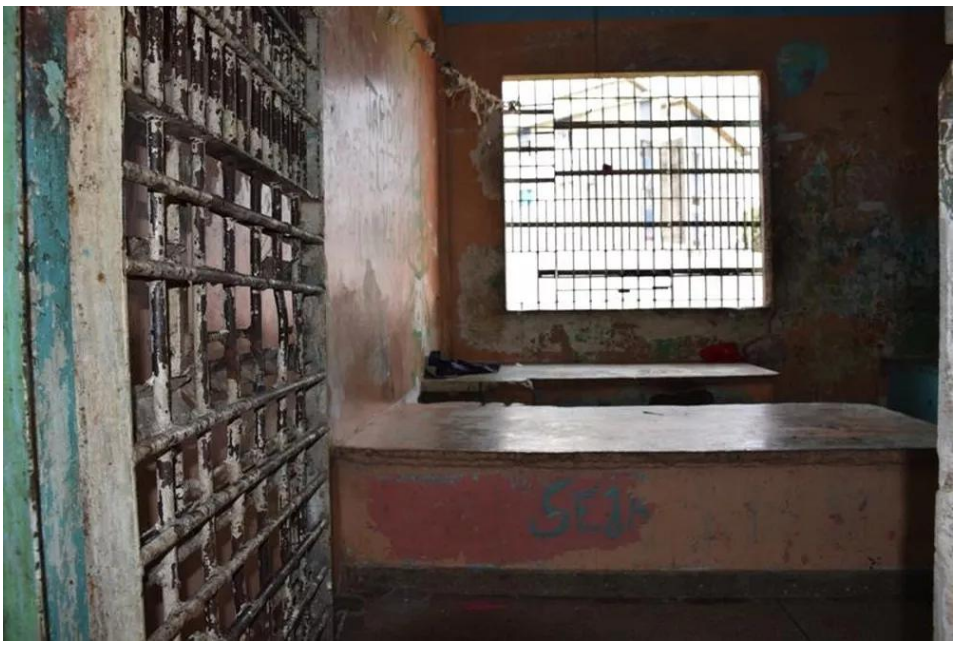

Fonte: SELESNAFES.COM. **CESEIN interditado**. SelesNafes.com, 20 fev. 2018. Disponível em: https://selesnafes.com/2018/02/cesein-e-interditado/. Acesso em: 10 jul. 2023.

Ilustração 2 - Centro Socioeducativo Feminino Aldaci Barbosa Mota, Fortaleza/CE.

Fonte: DIÁRIO DO NORDESTE. **Ressocialização comprometida em Fortaleza**. Diário do Nordeste, 13 jul. 2022. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ressocializacao-comprometida-em-fortaleza-nao-ha-vagas-em-centros-para-infratores-sentenciados-1.3197367. Acesso em: 10 jul. 2023.

As instituições acima, localizadas no norte e nordeste, ainda demonstram a inadequação frente aos objetivos propostos pelo SINASE. Todavia, no Paraná, há centros reconhecidos como modelo referência para o país, como é o CENSE Londrina

II,do qual não foram encontradas imagens públicas disponíveis na internet do interior da Instituição modelo. Na perspetiva das imagens destacadas, a tensão existente entre punição e educação torna-se particularmente aguda em centros de internação caracterizados por condições precárias e superlotação. Essas circunstâncias fazem com que os profissionais que ali trabalham priorizem as tarefas de segurança, pois esse objetivo é mais facilmente observável, relacionado à prevenção de fugas, rebeliões e conflitos entre os adolescentes.

O programa de internação deve ser implementado em um espaço físico adequado, conforme as exigências do ECA e do Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE). Esse espaço deve permitir a separação dos adolescentes por idade, compleição física e gravidade da infração, além de possibilitar o desenvolvimento da proposta pedagógica em condições de segurança. A capacidade de vagas ofertadas pode variar, dependendo das características da população e da demanda regional.

Desse modo, os centros de socioeducação que se estruturam cotidianamente a partir de uma dualidade: aspiram a uma punição ressocializadora para indivíduos inimputáveis ou semi-inimputáveis em um ambiente segregado. Ademais, constata-se inúmeros relatos de maus-tratos, agressões e tortura com fins disciplinadores nessas instituições, ocorrendo repetidamente ao longo da história. Esses relatos indicam uma desconexão com os objetivos declarados de educação e cuidado, que conferem legitimidade formal a essas instituições (Vinuto, 2019).

As condições das unidades educativas no Brasil variam significativamente, mas frequentemente apresentam desafios críticos, seja pela escasses de vagas seja pela falta de infraestrutura. Muitas unidades se apresentam em condições insalubres, superlotação e com falta de espaços apropriados para atividades educacionais e recreativas. Essa situação impede que os/as adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade e a atividades que poderiam auxiliar na sua integração à sociedade, o que perpetua e contribui para o ciclo de exclusão.

2.2 PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

O procedimento para apuração do ato infracional cometido pelo adolescente, em razão de sua peculiar condição, tem natureza diversa do procedimento criminal aplicado aos maiores e capazes. Demonstra-se, em tese, em forma de esquema,

abaixo exposto, o percurso para a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, o qual culmina com a aplicação da MSE[9]:

Figura 1 – Esquema do percurso de apuração de ato infracional

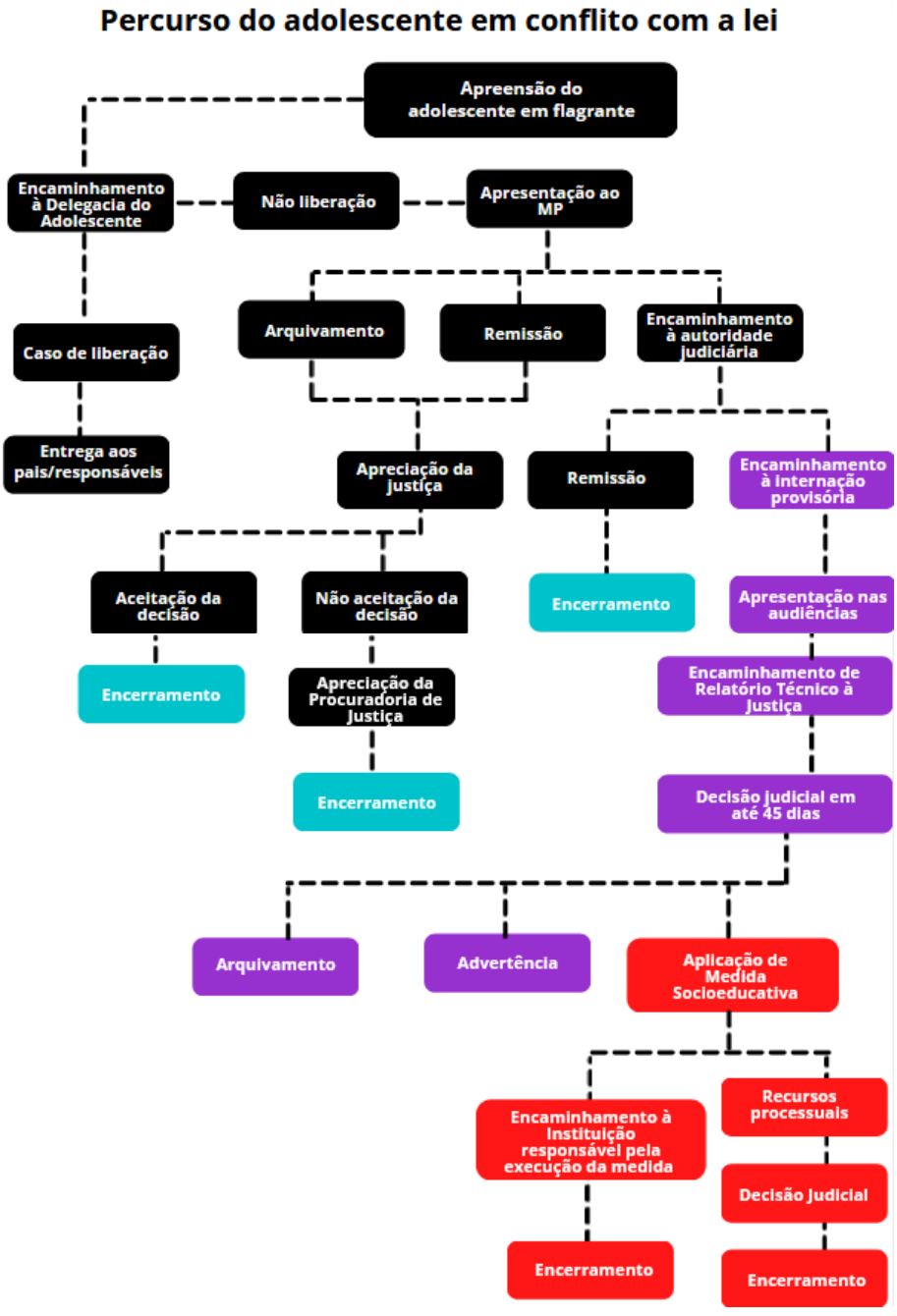

Fonte: Adaptado de ARAÇATUBA. Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba. **Plano Municipal de Saúde de Araçatuba/SP 2012-2015.** Araçatuba: COMUS, 2012. Disponível em: https://comuspma.wixsite.com/comus/about-6-7 . Acesso em: 09 out. 2023. Acesso em: 11 jul. 2023.

[9] A pesquisa possui foco na fase final do percurso de responsabilização compreendido pela prolação de sentenças de internação.

Anterior ao ato infracional, conforme mencionado, o motivo que leva o(a) adolescente a cometê-lo é complexo e multifacetado, que abarca combinações de vulnerabilidade social, contato com substâncias psicoativas, baixa escolaridade, exclusão e omissão do Poder Público, além de outros fatores, conforme afirma (Rosa, 2019). Concernente a esse aspecto, o art. 86 do ECA estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do(a) adolescente que deverá atuar de forma conjunta para que se forme a “rede de atendimento”, a fim de garantir a Proteção Integral.

Vale ressaltar, a mudança de paradigma trazida pela Constituição Federal com a revogação do antigo Código de Menores, resultando na migração positivista-discricionário para o humanitário, Rosa (2022). Todavia, apesar da mudança legislativa, os atores jurídicos ainda permanecem nas concepções de outrora, formados no curso superior de Direito que não se dedica ao Estatuto da Criança e do Adolescente com devida ênfase, ademais, nos julgados hodiernos, ainda é possível verificar o discurso de que “o menor precisa ser encaminhado para os valores sociais”, postura jurídica incompatível com o Estado Democrático de Direito (Rosa, 2022, p. 102).

Nas palavras de Beloff (2018), considera que a discussão centrada na disputa entre os vieses “garantistas” versus “menoristas”, que era um conflito sobre o modelo processual adotado, promoveu o impedimento de questões como o conteúdo da intervenção estatal fossem mais desenvolvidos no processo legislativo do ECA. De acordo com a autora, apesar de existir um sistema de justiça específico para julgar adolescentes, isso não significa que há, no Brasil, um modelo especializado (Beloff, 2018 *apud* Cifali, 2019).

Shecaira (2015) considera que as normas que regulam a apuração de ato infracional contempla o Direito Penal, uma vez que a aplicação das medidas socioeducativas envolve a intervenção do *ius puniendi,* pela existência de um fato típico, em que a apuração se dá pelo devido processo legal. Da mesma forma, considera a professora Karina Sposato:

Nas palavras da professora Karina Sposato:

> Ao lado do princípio da legalidade, observa-se a incidência da tipicidade como limite da intervenção penal sobre adolescentes. O ato infracional só existe na

> estrita demonstração da prática de uma figura típica, de fato penalmente típico, ou seja, da exata correspondência entre o agir do adolescente e a descrição contida na lei penal incriminadora. (Sposato, 2013, p. 23).

No sentido dos autores mencionados, a conduta dos adolescentes se assemelha à tipicidade, previsão típica do ato infracional que outorga a imposição de medida socioeducativa em resposta sancionatória, conforme há a pena criminal para o adulto. Nesse viés, a lógica do sistema prisional é reproduzido nas unidades socioeducativas, sobretudo no ponto de vista arquitetônico, que expõe a estrutura dos tempos do Código de Menores, que não se coaduna com o modelo proposto pelo SINASE. Desse modo, há de considerar ainda, os problemas estruturantes, que o sistema de socioeducação muitas vezes se depara com desafios frente à escola, à saúde, à cultura, ao esporte que não chegaram até àquelas adolescentes, mostrando que o Estado é historicamente negligente (Queiroz, 2015).

Em atenção ao percurso de responsabilização descrito no quadro acima, faz-se necessário esclarecer as perspectivas expressas no ECA, art. 2º, no que tange ao tratamento diferenciado entre criança e adolescente, para tanto, destaca-se que o Estatuto considera criança o indivíduo até os doze anos de idade incompletos e adolescente, aquele (a) que está entre doze a dezoito anos. Nesse sentido, aos adolescentes podem ser aplicadas medidas de proteção e/ou socioeducativas, (arts. 101 e 112) do ECA, enquanto às crianças só podem ser deferidas medidas de proteção (art. 101) (Rossato, 2020).

À vista disso, observa-se que para o estabelecimento do critério de aplicação da Proteção Integral contida no Estatuto, levou-se em consideração o preceito etário e biológico, que confere à adolescência como a fase de formação fisiológica, segundo Maciel (2022). Logo, a criança e o adolescente são considerados pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (Volpi, 2021).

Nessa visão, o procedimento para apuração de ato infracional praticado pelo(a) adolescente em conflito com a lei está destinado a reunir o conhecimento necessário para a averiguação e aplicação das medidas socioeducativas, disposto e regulamentado pelos arts. 171 a 190 do ECA, dessarte será descrito adiante o sistema de responsabilização, segundo o quadro anteriormente exposto.

2.2.1 O ato infracional “análogo” a crime e contravenção penal

Conforme já exposto, a responsabilidade pela prática de ato infracional é iniciada aos doze anos, conforme art. 103 do ECA. Essa conduta, como uma infração cometida pelo(a) adolescente menor de 18 anos, está em contraste ao crime ou contravenção penal, que é cometido por adultos. Nesse sentido, sobre o ato infracional, Sposato (2013) considera que as condutas tipificadas como crime e contravenção penal possuem os mesmos critérios que abarcam a infração cometida pelo(a) adolescente e, que a medida socioeducativa está fundada na prática de conduta típica, antijurídica e culpável.

Sobre a questão da nomenclatura, Rosa (2022) assevera que o processo de infracionalização e criminalização é apenas uma questão terminológica do ordenamento jurídico e entende que o vocabulário a respeito do(a) adolescente autor(a) de ato infracional deveria se adequar a novas denominações, não apenas como mera tentativa metafórica de aliviar a concepção do(a) adolescente como “infrator(a)”, como é o caso da terminologia “adolescente em conflito com a lei”, que para ele, é uma nomenclatura equivocada, pois não é o(a) adolescente em conflito com a lei, mas a lei em conflito com a vivência e realidade desse grupo. Nesse sentido, Nucci (2020) afirma que ao adolescente que comete ato infracional é concebida a expressão “em conflito com a lei” e não “infrator”, também destaca que essa distinção é puramente terminológica, com forte carga ideológica, que não possui efeito científico. Observa-se que o autor trata a questão de forma contraditória, uma vez que, se por um lado a mudança representa apenas o mero repertório técnico, como afirmar também que essa modificação possui forte carga valorativa?

A indagação convida à reflexão. Todavia, logo adiante, o doutrinador apresenta qual a concepção norteia sua obra:

> Adolescente em conflito com a lei: trata-se de mais uma terminologia criada, em lei, para trazer *modernidade* ao contexto juvenil, quando ligado aos atos infracionais. Nada temos contra termos novos, mas repudiamos aqueles que pretendem, com isso, vetar o uso de expressões anteriores, como *adolescente infrator.* Hoje, os censores alheios criticam até mesmo quem se vale da terminologia *menor infrator*. Aliás, nem mesmo *menor* se pode falar ou escrever, pois dizem alguns que esse é o filho do pobre, enquanto o filho do rico é adolescente – ou ainda *teen*. Certamente, alguns já tomaram conhecimento dessa “crítica” (Nucci, 2020, p. 896).

Nesse sentido, retoma-se à questão descrita por Goffman (1980) que descreveu o estigma desde os tempos mais longínquos e o compara como sendo uma etiqueta ou marca que desqualifica a quem era banido, defeituoso, fraco, inferior ou em situação de desvantagem. Portanto, em face ao exposto, nota-se que a sociedade contribui com perpetuação de estigmas e rótulos construídos que advém de fatores históricos, culturais ou econômicos.

Nesse panorama, considera-se que a mudança vocabular abarca não apenas um valor semântico, mas pretende refletir sobre uma abordagem que promova o tratamento justo e digno dos adolescentes em conflito com a lei. Nessa perspectiva, ressalta-se que:

> Talvez seja o caso de se pensar na atribuição de “adolescente acusado”, ou seja, marcando a distinção entre adolescente e imputável, ao mesmo tempo em que reconhece a sua condição de presumidamente inocente (e por isso acusado). O peso da denominação “infrator” antecipa o efeito do ato estatal de atribuição da responsabilidade [...] decidimos adotar a postura de reformular a linguagem nesta edição apenas para “adolescente”, quando possível, mas com a introdução de um vocábulo ainda inexistente em nosso léxico: **“adolescente infracionalizado”**, para expressar o adolescente que passou por um processo de infracionalização ou infracionalizante (Rosa, 2022, p. 17).

Por conseguinte, Rosa (2022), afirma que ainda permanece nos meios de comunicação, nos Tribunais de Justiça, no ambiente doméstico e comunitário a perpetuação da denominação “menores” atribuída ao grupo. Esse tipo de estigma, consoante Goffman (1980), retrata a culpa de caráter individual, que possui uma característica social em que o indivíduo poderia ter sido acolhido dentro das relações sociais, todavia todos se afastam e não conhecem seus atributos, devido ao estigma.

Nesse sentido, para Orlandi (2015, p. 24) a Análise do Discurso “visa compreender como o objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos”. Assim, ao analisar as decisões emanadas de um tribunal, consideradas um objeto simbólico, é possível inferir sobre as escolhas lexicais feitas pelos enunciadores para expressar seu convencimento, sobretudo quando são amparadas pelos doutrinadores já citados. Essas escolhas de palavras remetem aos discursos, que derivam seus significados das formações discursivas que, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas[10] subjacentes.

---

[10]Conforme Orlandi (2015, p. 43-44) é preciso re-estabelecer a noção de ideologia a partir da consideração da linguagem. A ideologia é condição para a constituição do sujeito e dos sentidos.

As expressões apresentadas nas sentenças serão abordadas mais adiante, porém se faz necessário observar, neste momento, o uso, no contexto jurídico, da palavra "análogo" que é frequentemente escolhida para estabelecer comparações entre conceitos ou fenômenos que possuem semelhanças estruturais ou funcionais, mas que não são idênticos. Quando se utiliza o termo "análogo" para comparar um ato infracional a um crime, sugere-se uma semelhança entre esses dois tipos de condutas. No entanto, essa comparação é considerada equivocada, dado que ato infracional e crime possuem diferenças significativas em sua natureza, tratamento jurídico e consequências.

No sentido da socioeducação, em tese, o vocábulo "análogo" não implica uma semelhança ou correspondência parcial entre dois elementos. Todavia, no discurso jurídico, afirmar que um ato infracional é "análogo" a um crime pode sugerir que ambos compartilham elementos essenciais, ainda que a sua utilização pode ser inapropriado, pois ignora as distinções legais fundamentais. Um ato infracional, ao contrário de um crime, não leva à condenação penal, mas sim a medidas socioeducativas. Essas medidas visam à integração social do(a) adolescente, refletindo uma abordagem educativa.

Dessa maneira, o uso do termo "análogo" reforça uma percepção punitivista em relação ao grupo, equiparando-os indevidamente a adultos. Isso pode influenciar negativamente as políticas públicas e a opinião pública, favorecendo medidas mais severas e menos adequadas ao contexto dos adolescentes. Associar atos infracionais a crimes por meio da analogia, estigmatiza jovens, perpetuando ciclos de criminalidade. Portanto, a distinção clara entre os dois conceitos é fundamental para promover a justiça.

Dessarte, a análise discursiva da palavra "análogo" na comparação entre ato infracional e crime revela o quão o Código de Menores ainda opera nas raízes do atual sistema de proteção, dado que tal analogia desconsidera as diferenças cruciais em termos de definição legal, abordagem jurídica e impacto social. Criticar o uso de "análogo" nesse contexto é defender uma compreensão mais precisa e justa das categorias jurídicas, promovendo uma distinção que favorece o tratamento adequado e proporcional de cada caso.

Ainda, no que se refere à relação construída entre à mudança nas denominações e às conquistas trazidas com a evolução positiva da legislação, Ramidoff (2016, p. 99), destaca:

> A mudança do vocabulário, a criação de novos institutos jurídico-legais, a reformulação principiológica, na verdade, constituem-se em características distintivas de uma nova disciplina (teórico-pragmática), precisamente por lhe conferir autonomia científica (técnica) e regulamentar (Ramidoff, 2016, p. 99).

Por essa razão, a discussão sobre a utilização e substituição de determinados termos deve ser ampliada, para que se evite perpetuar qualquer outro intento que não gravite em torno dos princípios humanitários.

Ao retomar o quadro em destaque acima, observa-se que o ingresso do(a) adolescente no sistema de responsabilização pode ser concebidas em três faces distintas, conforme os arts. 171 a 178 do ECA :

> (i) **Por ordem judicial:** o juiz determina a apreensão de adolescente durante procedimento em curso, sendo desde logo encaminhado à autoridade judiciária (art. 171, ECA); (ii) **Por apreensão em flagrante:** o adolescente é apreendido enquanto pratica o ato infracional ou logo após, sendo desde logo encaminhado à autoridade policial competente (art. 172, ECA); (iii) **Por haver indícios de participação em crime praticado por adulto**, investigado em inquérito policial: o relatório das investigações e documentos são remetidos ao Ministério Público para providências referentes à apresentação do adolescente (Zapater, 2023, p. 68).

O sistema de responsabilização é acionado a partir do ato infracional. Nesse contexto, ao ser apreendido(a) pela polícia, o(a) adolescente será ouvido(a) por um delegado de polícia ou autoridade competente, que notificará a família, bem como a autoridade judiciária para verificar a legalidade do ato, de acordo com o art. 106[11] do ECA. No caso em que a apreensão não estiver em observância aos requisitos legais, será configurado o delito disposto no art. 230[12], parágrafo único, do Estatuto e, nesse caso, o(a) adolescente deverá ser liberado(a) de imediato.

Em seguida, atua-se na oitiva informal junto ao Ministério Público, art. 179 do ECA, que possui papel fundamental no procedimento e poderá arquivar o caso, buscar um acordo extrajudicial ou representar à autoridade judiciária. A fase judicial se dará início com o recebimento da representação e contará com duas audiências, a de

---

[11]Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

[12]Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

apresentação, em que o(a) adolescente é apresentado(a) ao juiz responsável pela Vara da Infância e da Juventude, o qual decidirá sobre a legalidade da apreensão e necessidade de mantê-lo(a) ou não apreendido(a) e, a audiência de continuação, em que testemunhas poderão ser ouvidas, haverá debates e as alegações finais do Ministério Público e da defesa. Sendo assim, o(a) adolescente tem o direito de ser assistido por um defensor público ou advogado particular, que acompanhará e orientará o processo.

Vale ressaltar que alguns estados têm se manifestado pela implantação de audiência de custódia para adolescentes que são apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional. Consoante ao que ocorreu no Pedido de Providência n. 0005089-38.2017.2.00.0000 ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela Defensoria do Estado de Santa Catarina, o qual a conselheira relatora Daldice Santana proferiu seu voto pela não procedência do pedido, argumentando, dentre vários aspectos que:

> Dessa forma a instituição da audiência de custódia no processo penal fundamenta-se em premissas que não incidem no sistema socioeducativa de menores infratores, razão pela qual estender sua aplicação para adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional não se mostra, pelo menos em tese, adequada (Brasil, 2018, p. 28).

Frente ao exposto, considera-se que o sistema de justiça ainda possui operadores do direito que concebem estruturalmente o Código de Menores, uma vez que, nesse caso, as audiências de custódia voltadas a adolescentes contrariam o que está previsto no Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos da Criança (Rosa, 2019).

No cenário de o(a) adolescente permanecer apreendido(a) antes que ocorra a audiência de continuação, essa internação provisória anterior à sentença não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco dias), em vista disso, Nucci (2020) considera e reforça a semelhança com a prisão preventiva do adulto acima de 18 anos, que embora não tenha prazo definido, possui os mesmos requisitos da prisão preventiva, quais sejam:

> a) prova da materialidade (existência do ato infracional); b) indícios suficientes de autoria (circunstâncias que, mesmo indiretas, ligam-se ao fato, permitindo indicar o agente); c) garantia da ordem pública. [...] No tocante aos dois primeiros, a simples leitura deste artigo pode dar a impressão de que bastam indícios tanto de autoria quanto de materialidade. Se assim fosse admitido, o adolescente teria menos garantias do que o adulto, pois, no processo penal, exige-se prova certa da materialidade para a decretação da

> prisão preventiva. Portanto, deve-se acolher o entendimento de que a prova da existência do ato infracional deve ser determinada e precisa. Quanto aos indícios, não são quaisquer uns, mas os que somarem um número razoável, a ponto de, por indução, indicar o autor (Nucci, 2020, p. 437).

Por outro lado, o procedimento de apuração também deverá respeitar o devido processo legal que culminará na decisão sobre qual medida socioeducativa será indicada para o caso, conforme disposto no art. 112 do ECA. Nessa fase, o cometimento de um ato infracional mais gravoso poderá acarretar uma penalidade maior, que é de no máximo 3 (três) anos. Assim, se ao (à) adolescente recair a prática do ato infracional, o juiz decide sobre a medida socioeducativa mais adequada com base na gravidade do ato, histórico do(a) adolescente e outras circunstâncias, ainda, poderá considerar desde advertências até a internação, dependendo do caso (Brasil, 1990).

Nesse contexto, o legislador elencou um capítulo próprio para as medidas socioeducativas MSE, que é taxativo e visa desenvolver um processo educativo e incluir o(a) adolescente que cometeu ato infracional nas políticas públicas. Consoante Rizzini (2011, p. 19), menciona que o ECA pretende “romper com a ótica estigmatizantes e excludentes que incidiam, em ampla escala, sobre a infância pobre, objeto precípuo de controle social.” No mesmo intento, as medidas socioeducativas estão em conformidade com a gravidade e intensidade da infracção e da necessidade do adolescente, este como prioridade absoluta.

Em face do exposto, dentre as MSE dispostas do art. 112 do ECA, a presente pesquisa centraliza a atenção na investigação da medida conferida no inciso VI – “internação em estabelecimento educacional”, e objetiva analisar o discurso subjacente à fundamentação contida nas sentenças. Destaca-se também que o estudo do percurso de responsabilização ao qual os/as adolescentes estão inseridos constata que a privação total de liberdade se assemelha, em muitos parâmetros, ao sistema carcerário voltado para os adultos, enfatizando o seu caráter punitivo, que escamoteia os principios dispostos para a socioeducação.

2.2.2 Sentença e aplicação da Medida Socioeducativa de Internação

Sentença, vocábulo advindo do latim *sententĭa,ae*, sentimento, parecer, opinião, é a decisão proferida, no sistema socioeducativo, pelo juiz da Vara da Infância

e Juventude, que determina qual a medida socioeducativa será aplicada ou não ao/a adolescente com base na legislação e circunstâncias do caso. A comparação entre a sentença penal proferida para adultos e a sentença socioeducativa constata o caráter extraordinário da privação ou restrição de liberdade, ou seja, somente será prolatada quando houver prova inegável de que a ilegalidade ocorreu (Zapater, 2023).

A sentença no processo socioeducativo deve atender requisitos que constam no art. 381 do Código de Processo Penal[13], que será adotado na averiguação do ato infracional em virtude do art. 152[14] do ECA, que menciona a subsidiariedade do CPP. Nesse sentido, a sentença terá a possibilidade de ser sancionatória ou absolutória e, nesse contexto, deverá abarcar, o relatório, a fundamentação e a conclusão.

Desse modo, o juiz constituído para a análise do ato infracional deve estar apropriado sobre os componentes que respaldam os direitos fundamentais, bem como ciente de que a medida socioeducativa imposta ultrapassa a resposta do Estado e assim, funcione sob a perspectiva pedagógica e socializadora consoante a proteção integral contida no estatuto (Rosa, 2019).

Vale destacar que a medida socioeducativa de internação, objeto do presente estudo, é a mais gravosa frente às demais, pois trata de uma forma de privação total de liberdade, porém com a perspectiva diferente do sistema prisional para adultos, em tese, objetivando a reabilitação do adolescente, regida pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121, *caput*, deste Estatuto). Durante o período de internação, o(a) adolescente deverá permanecer em uma instituição socioeducativa especializada, onde são oferecidos programas de educação, capacitação profissional, saúde mental e psicossocial.

Em contrário entendimento, Sposato (2013) considera que a limitação e restrição de direitos ou liberdade é a representação do exercício do poder coercitivo do Estado em resposta estatal ao cometimento de ato infracional e assim, possui inegável natureza penal. Considera ainda, que a MSE exerce a mesma função de controle social das penas, distinguindo apenas os destinatários, adolescentes e adultos.

---

[13]Art. 381. A sentença conterá: I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa; III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV - a indicação dos artigos de lei aplicados; V - o dispositivo; VI - a data e a assinatura do juiz.

[14]Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Ainda nesse contexto, Sposato (2013) considera que a negação do direito penal sobre as medidas socioeducativas, principalmente na atribuição à internação, propicia uma interpretação demagógica da legislação, configurando assim um “neomenorismo” baseado numa pretensa proteção que pode acarretar na utilização ilimitada das medidas socioeducativas e na privação de liberdade, o que afasta o caráter pedagógico da responsabilização. As reflexões da autora datam do início dos anos 2000, porém, hodiernamente, as considerações sobre a socioeducação são ratificados, conforme entrevista em vídeo ao canal do YouTube, Brazilian Left Front BLF, em 8 de abril de 2021, intitulada de “Antipunitivismo com a professora Karina Sposato” que mencionou:

> se nós observamos, né? Qual é a centralidade desse debate nas nossas sociedades a gente percebe facilmente que a questão da repressão, ou seja, dos mecanismos repressivos, sempre ganha maior proeminência do que uma discussão centrada nas políticas de proteção, nas políticas de prevenção. Então, o nosso perfil de lhe dar com esses sistemas é um perfil que acaba vira e mexe optando ou priorizando pelas medidas mais repressivas em lugar das medidas mais preventivas, né? E essa realidade é uma realidade histórica. Os principais pesquisadores e autores, intelectuais e investigadores sobre essas temáticas são bastante unânimes em dizer que a história do direito da criança é a história do controle sobre a criança, e isso tem a ver com essa constatação de que a primeira forma com que o direito se debruçou para lidar com a questão da criança foi a partir da dimensão punitiva da dimensão repressiva. (Brazilian Left Front, 2021)

Nessa mesma linha de pensamento, Cifali (2021) investigou as disputas ocorridas na arena política para definir a justiça juvenil no Brasil e em seu trabalho "As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente", a autora examinou as diferentes racionalidades dos atores envolvidos na formulação de um novo modelo de justiça voltado para adolescentes, durante o período da abertura democrática no Brasil. Verificou-se que, apesar do ECA ser considerado uma "revolução" no plano formal, ainda é possível identificar resquícios de uma abordagem "menorista".

Dessa maneira, constata-se que o sistema o qual os(as) adolescentes em conflito com a lei estão inseridos(as), sobretudo a MSE de internação, são motivos de discussão por parte da doutrina no que se refere a sua essência. Já para Nucci (2020, p. 457), a internação possui no primeiro plano um caráter educativo e no plano secundário, um viés punitivo, mesmo que não seja o fundamento da MSE. Em contrapartida, Volpi (2021) afirma que o objetivo maior no processo educacional das

unidades de internação deve ser a formação do cidadão. Desse modo, a internação só poderá ser aplicada quando comprovada uma das hipóteses descritas taxativamente no art. 122 do ECA.

Para Costa (2005), o modelo processual em questão é confuso, sendo fundamentado nos princípios constitucionais de orientação acusatória, mas contendo elementos essencialmente inquisitórios. Essa situação é agravada pela incorporação, até certo ponto, dos princípios e da lógica do Processo Civil. Embora isso possa trazer maior agilidade em certos procedimentos, também reforça a ideia de que o Direito da Criança e do Adolescente não inclui um Processo Penal completo, o que, na prática, leva à dispensa das garantias processuais reconhecidas para a população em geral (Costa, 2005).

Para a presente pesquisa, conforme assinalado anteriormente, considera-se que as medidas socioeducativas de internação possuem um caráter ambíguo que, embora se proponha ao caráter educacional e garantista, há de se considerar a natureza sancionatória trazida pelo antigo Código de Menores. Portanto, o discurso da socioeducação, com finalidade pedagógica, não poderá ocultar o encarceramento e seus conhecidos efeitos nocivos que fazem da internação a medida excepcional que, contraditoriamente, é a mais aplicada ante as medidas restritivas e privativas de liberdade nas sentenças prolatadas pelas Varas da Infância no país, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, em 2023 (Brasil).

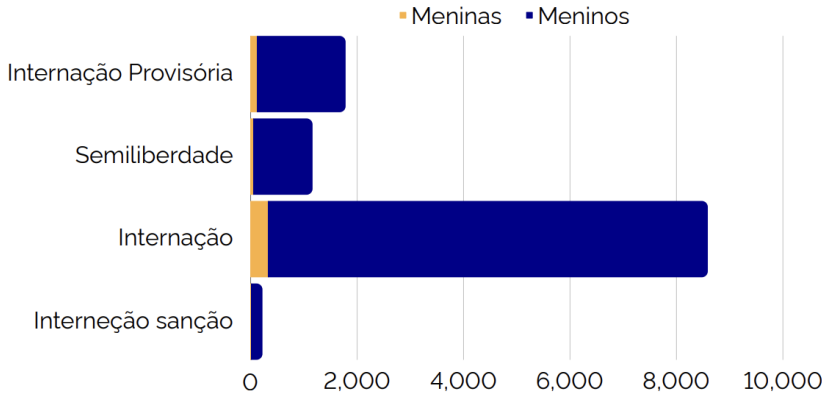

Fonte: BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023.

Após 6 (seis) anos sem o Levantamento do SINASE, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) voltou a registrar informações relativas

ao atendimento de adolescentes em restrição e privação de liberdade no país. E dentre os dados, verifica-se, que as adolescentes representam 4,21% (n = 487) do total de 11.556 adolescentes em restrição e privação de liberdade, reiterando, como já é amplamente conhecido, que as meninas são minoria nas unidades socioeducativas em comparação aos meninos. A reduzida quantidade de meninas cumprindo medidas socioeducativas, juntamente com as desigualdades de gênero, produz uma invisibilidade dessas adolescentes, frequentemente acompanhada de negligência às suas necessidades específicas. Assim como na sociedade, o sistema socioeducativo é permeado por concepções de gênero que tomam o masculino como ponto de referência, resultando na imposição de estruturas de opressão sobre as adolescentes (SINASE, 2023).

Gráfico 2 - Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, no Paraná, em 2023.

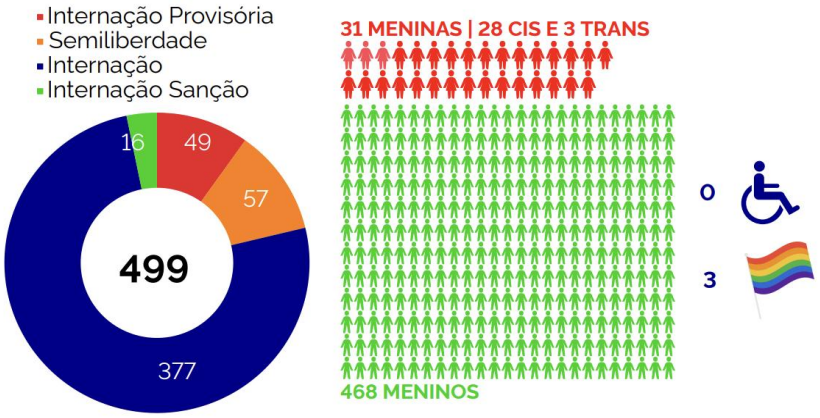

Fonte: BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023.

Os dados do estado do Paraná refletem a lógica dos dados nacionais em que a MSE de internação é a mais aplicada, frente as demais medidas, apesar de ser medida excepcional, como afirmado. Sendo assim, constata-se que o fenômeno do grande encarceramento que caracteriza a política criminal nacional não se restringe à incorporação do populismo punitivo pelas agências legislativas. Para sua plena efetivação, é necessário que atores com poder de decisão no percurso de responsabilização considerem a diretriz punitivista como legítima e a concretizem por meio da racionalidade jurídico-instrumental (Carvalho, 2010).

Portanto, a internação, como medida socioeducativa evidencia a ótica punitivista, representando o maior desafio para a implementação do ECA e para as meninas em conflito com a lei, inseridas em uma estrutura que as invisibiliza.

2.2.3 O cumprimento das Medidas Socioeducativas

A implementação da Lei n. 12.594/12, que dispõe sobre o sistema de execução socioeducativa e estabeleceu o Sistema de Nacional de Atendimento Socioeducativo, preencheu uma lacuna no que se refere ao procedimento de efetivação de medidas socioeducativas contidas no ECA, movimento que afastou as contínuas discussões e os debates acalourados de caráter retributivo-penalizador ou pedagógico das MSE (Rosa, 2019).

Em razão dessa omissão legislativa, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, proferiu a Resolução 119/06 que constituiu o SINASE, como um “conjunto ordenado de princípios regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (Brasil, 2006b, p. 1).

Dessa maneira, os objetivos elencados nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei do SINASE, introduzidos pelas expressões: “responsabilização do adolescente”, “integração social do adolescente” e “desaprovação da conduta infracional” remete ao entendimento de que o legislador prioriza o protagonismo dos adolescentes, bem como os reconhece como sujeitos de direitos e deveres.

Em termos gerais, o SINASE objetiva, ainda, mesmo após 11 anos da sua instituição, a articulação e adesão dos diversos sistemas e programas do Estado, conforme sintetiza Rosa (2022, p. 168-169), que “o SINASE forma um conjunto ordenado de princípios regras e critérios no universo da execução das medidas socioeducativas, integrando os diferentes níveis do poder público, a partir de competências definidas em cada esfera.”

No que se refere aos programas de atendimento dispostos na Lei ora abordada, destacam-se os diversos requisitos legalmente especificados que os estados, o Distrito Federal e os municípios necessitam cumprir para a devida inscrição no sistema de acolhimento aos adolescentes. Na sequência, é relevante enfatizar, os programas de privação de liberdade dispostos nos arts. 15 a 17 da Lei do SINASE,

que exigem instalações compatíveis com as normas vigentes para as práticas relacionadas à aprendizagem, à profissionalização, à cultura dentre outras, as quais possibilitem a inclusão social do(a) adolescente (Ramidoff, 2016, p. 66).

Complementando, no art. 19 da Lei n. 12.594/12 é instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo que visa examinar a conformidade do atendimento com a proteção integral do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei n. 8.069/90), nesse sentido destaca-se:

> A avaliação do programa de atendimento deverá constatar na prática se efetivamente os direitos do adolescente privado de liberdade, e que se encontram especificados no art. 124 da Lei n. 8.069/90, estão sendo efetivamente respeitados (Ramidoff, 2016, p. 76).

De acordo com o que é proposto pela avaliação dos resultados do cumprimento de medida socioeducativa, que visa a inclusão do(a) adolescente nas bases familiares e na sociedade, a importância dos encaminhamentos frente às instituições de apoio é basilar. Todavia, ao observar o art. 25, inciso II, do referido diploma legal, o legislador mencionou “verificar reincidência de prática de ato infracional”, como sendo um dos objetivos da avaliação e acompanhamento do adolescente, “a reincidência” demonstra o caráter penal presente no SINASE. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente ressalva que não se trata do instituto “reincidência”, mas sim a prática contínua, juntamente a outros fatores preponderantes para a reavaliação das medidas legais (Ramidoff, 2016).

Em face ao quadro analisado sobre o “Percurso do adolescente em conflito com a lei”, a medida de socioeducação será extinta nos conformes do art. 46 da Lei. Destaca-se assim, à extinção da medida prevista no inciso II, que se refere “a realização de sua finalidade”, restando comprovada, dentre outros meios previstos em lei, que para a extinção da MSE será considerado o relatório elaborado por equipe técnica que avaliará o(a) adolescente. Nesse documento será relatado sobre a integração familiar, comunitária e de capacitação (educacional, profissional etc.) visando constatar a integração e emancipação do(a) adolescente. Ao final, será informado pelo órgão julgador ao Juízo Competente, onde tramita o processo penal

para a apuração do ato infracional, a respeito da extinção ou não do cumprimento da MSE (Ramidoff, 2016).

É mister concluir que, a Lei do Sinase trouxe avanços no que se refere às garantias dos direitos dos(as) adolescentes. Porém, conforme as normas em vigência, a legislação necessita de reajustes para vencer os desafios no atendimento e implementação do sistema. Dentre alguns reparos indispensáveis, vale ressaltar as várias denominações equivocadas que o legislador abordou, que aproxima o Sistema de Socioeducação ao Direito Penal, quando o intento do sistema é desvincular os dois institutos; outro ponto preocupante, foi a omissão no que concerne ao tratamento individualizado das meninas adolescentes em conflito com a lei, demonstrando e reforçando factualmente a invisibilidade da categoria em análise, questão adiante abordada.

2.3 AS RESOLUÇÕES DO CONANDA E A PERSPECTIVA DE PROTEÇÃO PARA AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Nos tópicos anteriores, abordou-se sobre o percurso de responsabilização e sobre Medidas Socioeducativas à luz do ECA, também preconizados pelo SINASE e orientados pelos preceitos constitucionais de reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas e sujeitos de Direito, a quem se dirige especial proteção em razão de sua qualidade de pessoa em desenvolvimento. A partir da investigação, constatou-se que não se faz menção ou não se discute sobre os sujeitos femininos como destinatários de políticas públicas, ou seja, não há a incorporação de um tratamento específico para as meninas adolescentes em conflito com a lei, seja no Estatuto seja no SINASE, o que solidifica, portanto, a igualdade, apenas, formal conforme prescrito no *caput* do art. 5° da Constituição Federal.

O art. 88 do ECA, em que se encontra na Parte Especial e menciona sobre a Política de Atendimento, manifesta, no inciso II, a respeito da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Desse modo, a Lei n. 8.242/91 estabeleceu e arregimentou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, posteriormente, com a Lei do SINASE, foram deliberadas atribuições ao órgão nacional.

> A partir das deliberações do CONANDA, passam as ser emitidas as Resoluções que cuidam das políticas públicas entabuladas em prol da infância e da adolescência, e que, por isso mesmo, vinculam todos os gestores públicos, inclusive sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal. (Ramidoff, 2016, p. 23).

Assim, o CONANDA aprovou a Resolução n. 160/2013 que estabeleceu o Plano Nacional referente à criação, implementação, funcionamento e manutenção dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse Plano, foi estabelecida a previsão decenal para o desenvolvimento dos sistemas, programas e planos de atendimento, conforme destaca Ramidoff (2016, p. 34), "prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte" para os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Dentre as Resoluções promulgadas pelo CONANDA após a criação do SINASE em 2012, evidenciam-se apenas dois documentos que tematizam sobre as meninas em conflito com a lei. A primeira Resolução n. 180 de 20 de outubro de 2016, possui 3 (três) artigos que dispõem sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em 2 (dois) artigos, quais sejam:

> Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos, visando superar as situações que desfavoreçam o pleno desenvolvimento das meninas, bem como as violações e violências que as acometem devido a questões de gênero. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, recomenda-se que: I - os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes contemplem, em suas diretrizes, posicionamentos, recomendações e ações, mecanismos que assegurem a igualdade de direitos entre meninas e meninos, com prioridade para iniciativas que visam proteger as meninas contra as discriminações, violações e violências de gênero. II - os órgãos responsáveis pelas políticas públicas das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, proteção e defesa promovam capacitações para seus quadros funcionais sobre questões de gênero, visando qualificar os serviços ofertados de modo a garantir a igualdade de direitos entre meninas e meninos. III - as políticas de educação ampliem e aprimorem programas de formação voltados para os profissionais de educação, visando com que o tema da igualdade de direitos entre meninas e meninos e o combate às discriminações de gênero possam configurar nos projetos político-pedagógico das escolas de ensino básico. IV - as políticas de saúde sexual e reprodutiva de adolescentes sejam concebidas e executadas visando-se a igualdade de direitos e o enfrentamento das discriminações de gênero; V - os serviços ofertados pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União, Ministério Público dos Estados, Defensoria Pública da União, Defensorias Públicas Estaduais, Advocacia Geral da União, procuradorias gerais dos estados, polícia civil, militar e federal, ouvidorias e conselhos tutelares, sobretudo

> aqueles voltados para o enfrentamento das violências em geral, e a sexual em especial, contra meninas, sejam concebidos e executados visando-se a igualdade de direitos e o combate às discriminações de gênero. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Brasil, 2016).

Embora a Resolução n. 180/16 seja um marco para o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) e que surge, tardiamente, para suprir a ausência de Políticas Públicas destinadas às adolescentes, analisa-se que o documento dispõe de maneira genérica sobre "a igualdade de direitos entre meninas e meninos, com prioridade para iniciativas que visam proteger as meninas contra as discriminações, violações e violências de gênero" (Brasil, 2016). Ademais, o instrumento trata-se de uma "recomendação" aos órgãos do SGD todo o desenvolvimento de ações e mecanismos que objetivem as a igualdade entre os adolescentes e o combate às violações de gênero, conforme destacado no Parágrafo Único e incisos I e II da Resolução n. 181/16.

Do mesmo modo, ao investigar Resoluções ou Deliberações sobre o tema no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA do estado do Paraná, constatou-se que o órgão ainda não se apropriou de maneira efetiva sobre a Recomendação n. 180/16 do CONANDA. Uma vez que, somente em dezembro de 2022, abordou-se o tema específico sobre as adolescentes em conflito com a lei, com da publicação da Deliberação 078/2022 que trata do incentivo ao “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”. A determinação especifica os recursos destinados aos municípios para que desenvolvam ações voltadas a:

> Ofertar, de maneira complementar, as crianças (sic) e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares. (Paraná, 2022).

Entende-se assim, que a oferta mencionada na Deliberação possui caráter restrito, pois só as adolescentes, em vulnerabilidade social, poderão receber o benefício e, ainda conforme estipulado no art. 2º, § 1º, enfatiza que o recurso é de forma complementar, só válido para crianças e adolescentes que não são atendidas por outras políticas.

As demais providências do documento fazem referência a valores repassados aos municípios com base na população estipulada pelo CENSO/IBGE 2010 e

menciona os municípios elegíveis a receber recursos. O município de Curitiba, metrópole, contou com a projeção de recurso no montante de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 4º, § 1º da Deliberação 078/2022 (Paraná, 2022).

Sob esse vértice, pondera-se agora sobre a Resolução n. 233 de 30 de dezembro de 2022 do CONANDA, conta com 58 (cinquenta e oito) artigos que estabelecem diretrizes de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no SINASE e apresentam, também, "recomendações" consoantes à competência de cada órgão sobre as especificidades das adolescentes privadas de liberdade e ainda, o reconhecimento da interseccionalidade como cor/raça, etnia, classe social, território, deficiência, práticas religiosas, entre outras que atravessam as meninas em conflito com a lei. Desse modo, a Resolução n. 233/22 estabelece, inicialmente, no art. 2º, inciso I, o recorte de gênero e idade:

> adolescente privada de liberdade: a pessoa com identidade de gênero feminina que tenha entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos de idade, assim como excepcionalmente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estejam cumprindo medidas socioeducativas de meio fechado (Brasil, 2022b).

Embora tardiamente, a perspectiva de gênero e o conceito de interseccionalidade foram inseridos pela Resolução do CONANDA, o que ainda, pode ser considerado um avanço quando comparado ao ECA e à Lei do SINASE, que não fazem menção sobre esses vocábulos e essas perspectivas frente à Proteção Integral. Nesse sentido, Collins (2020, p. 16) considera que "a interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas", assim, o uso da interseccionalidade como instrumento para balizar a análise das sentenças que envolvem as adolescentes em conflito com a lei, apresenta como as relações de poder de raça, gênero, classe, nação e sexualidade estruturam o sistema de justiça brasileiro.

A Resolução n. 233/22[15], traz uma mudança de paradigma no que se refere a visão tradicional dominante da Proteção Integral dedicada a uma estrutura que invisibiliza, por motivos já citados, as meninas em conflito com a lei. O documento veio compensar a negligência histórica dirigida a esse grupo e avança no sentido de

[15] Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

reconhecimento do tratamento específico para as adolescentes que se encontram internadas. Portanto, aguarda-se que a recomendação seja seguida pelos órgãos competentes para a mitigação das injustiças sofridas pelas adolescentes (Brasil, 2022b).

No que tange à cor, a maioria dos processos judiciais e dos planos individuais de atendimento (PIA) não contém essa informação. Contudo, o Levantamento Anual do SINASE, 2023, trouxe, de forma superficial, o percentual de negros, brancos, asiáticos, indígenas adolescentes em conflito com a lei, no Paraná. Os dados relacionados ao gênero ainda não são coletados, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição dos adolescentes consoante a autodeclaração de raça/cor/etnia, no Paraná.

Fonte: BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023a.

As informações revelam que 50,1% dos adolescentes em medida socioeducativa no estado do Paraná são negros (pardos e pretos), enquanto 47,1% se autodeclaram brancos. Em contraste, o estado de Alagoas, no Nordeste, não disponibiliza levantamento sobre raça ou cor, evidenciando a incipiência do levantamento do SINASE nessa região.

É importante destacar que, segundo os dados, os estados do Sul, incluindo o Paraná, apresentam uma menor proporção de negros e pardos em comparação com outros estados brasileiros, conforme tabela e gráfico a seguir, compilados com base no Levantamento Anual do Sinase (2023).

Tabela 2 - Autodeclaração de raça/cor/etnia dos/as adolescentes infracionalizados nos estados brasileiros (%), 2023.

Estados	Pretos e pardos	Brancos	Indígenas	Quilombolas	Asiáticos	Sem informação ou não declarado
AC	91,3%	6,5%	0,9%			
AL						100%
AP	81%	19%				
AM	97%		3%			
BA	90,8%	9,2%				
CE	80,9%	17,3%	1,2%		0,2%	0,4%
ES	95,2%	4,8%				
GO						100%
MA	83,4%	14,4%				2,1%
MT						100%
MS	74,4%	13,4%	12,2%			
MG	66,6%	14,5%	0,3%		0,3%	18,3%
PA	89,8%	8,5%	0,6%			1,1%
PB	70,9%	25,6%				3,4%
PR	50,1%	47,1%	0,8%		0,2%	1,8%
PE	85%	15%				
PI	83%	17%				
RJ						100%
RN						100%
RS	45,2%	53,8%	0,8%	0,2%		
RO	61,7%	25,5%				12,8%
RR	80%	12%	8%			
SC	47,9%	47,7%	0,8%			3,6%
SP	70,5%	29,2%	0,2%			
SE	61,3%	38,7%				
TO	81,8%	15,9%				2,3%
DF	78,7%	13,3%				8%

Fonte: Adaptado de BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023a.

Transcrevendo os dados em gráfico, para melhor percepção visual, têm-se o seguinte abordagem:

Gráfico 4 - Autodeclaração de raça/cor/etnia dos/as adolescentes infracionalizados nos estados brasileiros, 2023.

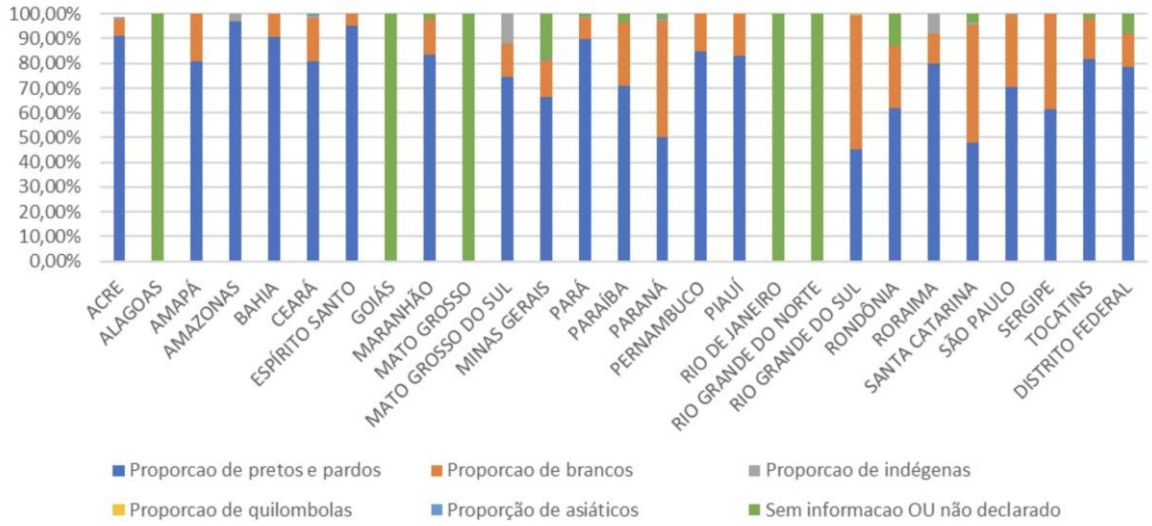

Fonte: Adaptado de BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023a.

Com base nos dados fornecidos na tabela e no gráfico de distribuição percentual de adolescentes que se autodeclaram conforme a raça/cor/etnia por estado, é possível fazer algumas observações importantes sobre a composição étnica dos adolescentes em diferentes regiões do Brasil. O gráfico de barras empilhadas (stacked bar chart) ilustra a variedade de etnias autodeclaradas entre os adolescentes em cada estado.

Desse modo, a maioria dos estados apresenta uma predominância de adolescentes que se autodeclaram como pretos e pardos. Estados como Acre (91,3%), Amazonas (97%), Bahia (90,8%) e Pará (89,8%) destacam-se por altas porcentagens nessa categoria. Em contraste, estados como Rio Grande do Sul (53,8%) e Santa Catarina (47,7%) apresentam uma porcentagem significativa de adolescentes que se autodeclaram como brancos. A presença de adolescentes indígenas é relativamente baixa na maioria dos estados, mas destaca-se em estados como Mato Grosso do Sul (12,2%) e Roraima (8%). A população quilombola também é pouco representada nos dados disponíveis, com alguns estados não apresentando nenhuma porcentagem específica dessa categoria. Alguns estados, como Alagoas, Goiás, Mato Grosso e Rio de Janeiro, apresentam 100% de adolescentes na categoria "Sem informação ou não declarado", o que sugere uma lacuna significativa na coleta de dados.

O Paraná destaca-se no gráfico por ser o estado com a maior porcentagem de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeclaram como brancos, representando 47,1% da população jovem. Este dado é significativo por várias razões: o estado do Paraná, assim como outros estados do sul do Brasil, tem uma história de colonização europeia, com uma acentuada influência de imigrantes europeus, especialmente alemães, italianos e poloneses. Isso reflete-se na autodeclaração étnica da população. Nesse sentido, a alta proporção de adolescentes brancos no Paraná pode estar relacionada a fatores socioeconômicos, educacionais e culturais que influenciam a autodeclaração étnica. Este dado pode ser utilizado para avaliar e planejar políticas públicas mais inclusivas e representativas das diversas etnias presentes no estado. Comparando com outros estados, especialmente aqueles com maior proporção de pretos e pardos, o Paraná apresenta uma configuração étnica diferente, o que pode ter implicações em estudos de diversidade, inclusão e igualdade racial.

Os dados detalhados acima sobre adolescentes por estado revelam uma complexa teia de diversidade no Brasil. O Paraná, especificamente, destaca-se por possuir a maior proporção de adolescentes que se autodeclaram como brancos, refletindo sua história de imigração europeia. Esses dados são essenciais para a formulação de políticas públicas que promovam a equidade racial e a valorização da diversidade cultural em cada região do país.

É pertinente também refletir sobre o fato de que a população negra encarcerada no sistema penitenciário brasileiro atingiu o maior patamar da série histórica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), iniciada em 2005. De acordo com o anuário da entidade, divulgado em 2022, havia 442.033 negros encarcerados no país, representando 68,2% do total das pessoas presas – o maior percentual já registrado (FBSP, 2022).

Assim, a análise interseccional é fundamental na implementação de Políticas Públicas em cada região e estado que atendam com maior especificidade a realidade dos/as adolescentes. A abordagem inteseccional é complexa por ser considerada uma “ferramenta multifacetada”, conforme palavras de Collins (2020, p. 47), nesse contexto a presente pesquisa reclama a necessidade dos estudos interseccionais, sobretudo no que se refere a categoria raça e gênero como ferramenta para a contribuição da análise sobre as adolescentes que estão cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa de internação, essa abordagem será detalhada no capítulo seguinte.

Assim, a interseccionalidade como prática crítica provoca o *status quo* e objetiva a transformação nas relações de poder e fornece importantes orientações para criminologistas (Collins, 2020).

As sentenças, *corpus* desta pesquisa, não possuem informações sobre classe e raça das adolescentes infracionalizadas, não obstante a análise na perspectiva interseccional é elemento fundamental para lançar luz sobre o gênero e a idade do grupo, com o fito de dar voz a uma categoria que sofre a ocultação ou apagamento interseccional que culmina na opressão vivenciada por esse segmento social. Dessarte, a partir da aproximação com os argumentos da teoria interseccional e o reconhecimento do gênero e da idade, como marcadores diferenciais também norteiam o presente trabalho.

2.4 O PERFIL DOS/AS ADOLESCENTES ATENDIDOS NO PARANÁ

A Resolução 169 de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, criou e regulamentou a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, que tem capacidade para 1.158 vagas, desse total, 654 vagas são destinadas ao programa de internação dos adolescentes e das adolescentes de todo o estado. O documento objetiva o controle da superlotação e visa uma maior transparência no ingresso das adolescentes com critérios objetivos de avaliação. Ressalta-se, da capacidade total em acolher adolescentes sob medida socioeducativa de internação, que é de 654, apenas 30 vagas são destinadas exclusivamente às adolescentes em conflito com

a lei, ou seja, pouco mais de 5,65%, conforme o Programa De Atendimento Socioeducativo Do Estado Do Paraná publicado em 2017 (Paraná, 2017).

O Relatório do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), que tem como atribuição a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade do Paraná, mostrou em 2015 que cerca de 6,09%, dos adolescentes em conflito com a lei, eram meninas, enquanto 93,91% era meninos, equivalentemente, as informações do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também do ano de 2015, apresentou, confome o gráfico abaixo, que cerca de 5% são do sexo e 95% são do sexo masculino, que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no país:

Gráfico 5 - Porcentagem de adolescentes em conflito com a lei no estado do Paraná e Brasil– 2015.

(1)

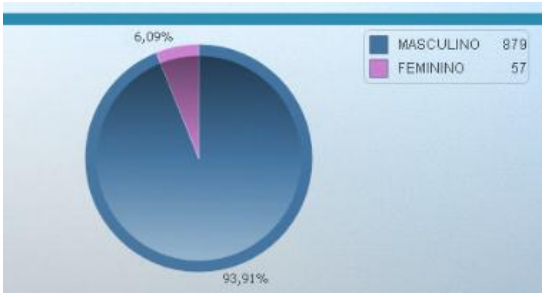

(2)

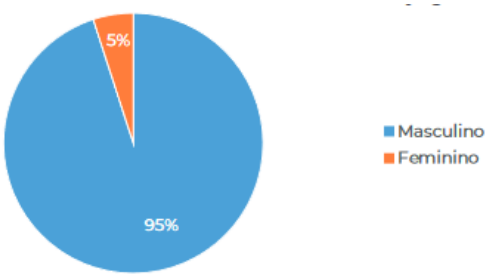

Fonte (1): PARANÁ. Departamento de Administração Socioeducativa. **Relatório do DEASE, 2015.** Paraná: DEASE, 2015.
Fonte (2): BRASIL. Conselho Nacional de Administração de Cargas e Salários. **Relatório do CNACL, 2015**. Brasília, DF: CNACL, 2015a.

No ano seguinte, em 2016, o Relatório do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) constatou que adolescentes do sexo feminino referia-se a 5,47% e 94,53% do sexo masculino, que cumpriam medidas de internação. Em análise ao mesmo documento do ano de 2017, observa-se que o gráfico acima, sobre as informações por gênero, desaparece do Relatório que passa a dar ênfase a ações realizadas pelo DEASE. Conforme imagem abaixo, coletada no sítio da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná[16], não é apresentado nenhuma informação ou dados em 2018 e, adiante, expõem-se dados referentes aos anos de 2019 e 2020, conjuntamente, cujo Relatório só foi exibido em junho de 2020, tratando-se do sexo/gênero dos adolescentes internos, em que 6,12% eram meninas, 91,78% eram meninos e 2,1% não informaram.

[16]SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO PARANÁ. **Socioeducação**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: 09 out.. 2023.

Figura 2 - Relatórios de ações do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE).

Fonte: PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Socioeducação**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: 09 out. 2023.

A ausência de informações mostra o quanto os dados oficiais são insuficientes e incompletos no que concerne ao sistema de justiça juvenil e socioeducativo. Assim, depara-se com obstáculos em combinar dados e entender informações dispersas em relatórios institucionais que deveriam ser públicos e transparentes.

O levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é publicado anualmente desde 2004 e apresenta dados nacionais do atendimento socioeducativo em diversos formatos, assim, adotou-se no trabalho as informações publicizadas entre os anos de 2012, ano em que a Lei do SINASE foi sancionada até 2023, ano do último levantamento do SINASE.

Já a pesquisa se interessa pelos dados produzidos sobre as sentenças prolatadas no ano de 2021 e 2022 que estabelecem a internação como medida socioeducativa aos/as adolescentes, cujos processos tramitam na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR. Não serão considerados os dados dos anos de 2019 a 2020 pela inconsistência das bases nos anos de pandemia, uma crise sanitária que trouxe impactos negativos para o mundo e para a pesquisa.[17]

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é considerado

[17]O levantamento realizado pelo SINASE é anual, todavia há a lacuna de informação entre os anos de 2017 a 2023, em que não houve a publicação do documento. Vale ressaltar que o levantamento referente a 2017 foi publicado em 2019. Os levantamentos estaduais, a exemplo do DEASE no Estado do Paraná, nos anos da pandemia se classificam como frágeis pela condição de isolamento da população.

o grande norteador das medidas socioeducativas no país e foi aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. O SINASE constitui uma política pública cujo objetivo é proteger e ratificar as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Volpi, 2001).

Vale alertar que, a análise realizada pela Pesquisa de Avaliação do Sinase (2020), constatou que não houve atualização dos dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei e sob o atendimento socioeducativo no país, argumentou-se que a falta de informação advindos dos estados brasileiros:

> A inconsistência de algumas informações fornecidas por alguns pesquisados, principalmente nas questões abertas referentes a números absolutos - tais como valores orçamentários; quantitativos do número de adolescentes nas unidades (por gênero, idade, escolaridade, tipo de ato infracional); dados sobre questões de saúde, reincidência e outras -, as quais são mencionadas na análise dos resultados. Assim sendo, algumas questões não puderam ser incorporadas e outras devem ser interpretadas com cautela por falta de consistência nas respostas. (SINASE, 2020, p. 19)

Desse modo, torna-se inviável promover políticas públicas para um grupo que não se tem informação sobre ele, que continua invisibilizado. Sobre o episódio, o Ministro do STF Marco Aurélio sustentou em decisão judicial que obrigou a realização do Censo em 2021:

> O direito à informação é basilar para o Poder Público formular e implementar políticas públicas. Por meio de dados e estudos, governantes podem analisar a realidade do País. A extensão do território e o pluralismo, consideradas as diversidades regionais, impõem medidas específicas. O Censo, realizado historicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, permite mapear as condições socioeconômicas de cada parte do Brasil. E, então, o Executivo e o Legislativo elaboram, no âmbito do ente federado, políticas públicas visando implementar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Como combater desigualdades, instituir programas de transferência de renda, construir escolas e hospitais sem prévio conhecimento das necessidades locais? (Brasil, 2021, p. 3).

Portanto, a realização do Censo Demográfico é considerado relevsnte para que se tenha noção da realidade e para quem se deve fazer políticas públicas. É mais que isso, é uma garantia de acesso à informação que está contida no Estado Democrático de Direito.

Constata-se que a menor ocorrência de mulheres que adentram ao mundo do crime é associada ao contexto social, norteada pelo determinismo ideológico que, geralmente, reverbera no entendimento que a mulher pertence ao meio privado e não

público. Historicamente, a desvalorização da mulher esteve pautada no pressuposto da diferença anatômica sexual em que são posicionadas em um papel limitado de esposa, mãe e gestora da casa. Entretanto, pode-se vislumbrar que recentemente as mulheres estão cada vez mais cedo praticando atos infracionais. (Ridão, Menck e Silva, 2010).

Cabe destacar, que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, publicado em 2021, foi criado justamente por considerar que há influências do patriarcado na aplicação do direito para as mulheres e meninas:

> Este protocolo é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as **mulheres e meninas.** (Brasil, 2021d, p. 8).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 15 de fevereiro de 2022 instituiu, pela Recomendação CNJ nº 128/2022, a importância de seguir o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, objetivando que os operadores do Poder Judiciário e demais agentes do direito usem o documento para promover a construção da igualdade de gênero preconizada pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Agenda 2030, 2015).

A estrutura patriarcal não reconhece da condição peculiar de desenvolvimento das crianças e dos(as) adolescentes, pois se apresenta com a expressão de opressão denominada adultocentrismo. Nas palavras de Campos (2022, p. 109) verifica-se que “o adultocentrismo é a realidade social em que se constrói períodos de infância, adolescência, vida adulta e velhice e atribui aos indivíduos que estão na vida adulta poder sobre os demais”. Essa opressão sobre as adolescentes evidencia que o adultocentrismo precede outras formas sociais de opressão presentes na estrutura da sociedade. Nesse contexto, as meninas são inseridas em uma estrutura de poder que se entrelaça sob a ótica da interseccionalidade, tornando-as mais suscetíveis a formas complexas de dominação.

O perfil sociodemográfico revela que a população feminina privada de liberdade no país é composta por mulheres jovens, negras, solteiras de baixa escolaridade, que estão grávidas ou já possuem filhos (INFOPEN, 2020). Ainda, por trás dessa alarmante constatação, observa-se que essas mulheres possuem um

contexto prévio de abandono, violência e aliciamento por homens criminosos. (Cúnico, 2018). Portanto, a questão de gênero, na prática, no sistema penitenciário feminino se mostra fundamentado em padrões patriarcais e determina comportamentos socialmente aceitos com o objetivo da manutenção do *status quo*.

Quando se trata especificamente das meninas que se envolveram na trajetória punitiva socioeducacional, destaca-se que muito se assemelha à condição das mulheres adultas privadas de liberdade que possuem um aumento do rompimento dos vínculos familiares quando se tem números decrescentes de adolescentes morando com familiares. O quadro de vulnerabilidade das adolescentes advém de fatores como a evasão escolar, baixa renda per capita, uso de drogas, quebra de vínculos comunitários que propicia a estigmatização e etiquetamento (Rosa, 2007).

Nesse contexto, a sociedade e a comunidade acadêmica serão favorecidas com o resultado da pesquisa por se tratar de uma abordagem temática relevante e recente, voltada para um grupo negligenciado que se envolveu, por diversos fatores, na trajetória punitiva socioeducacional e que carece de necessidades específicas não atendidas. Desse modo, a precariedade torna-se uma condição distribuída na realidade vivenciada, na qual alguns enfoques políticos estão mais necessitados de políticas para escapar da condição precária (Butler, 2009).

Ao reconhecer a invisibilidade das adolescentes em conflito com a lei, reconhece-se também a escassa literatura, incipiente, que não alcançam as sentenças prolatadas em desfavor das adolescentes em conflito com a lei, protagonistas da discussão, que compõem um percentual reduzido da prática de atos infracionais quando comparadas ao segmento masculino, conforme aponta o levantamento do SINASE, de 2017[18], que apresenta no estado do Paraná o total de 902 adolescentes incluídos no sistema socioeducativo, destes, 856 são meninos e 46 são meninas, conforme a Figura 3 (SINASE, 2017).

[18] O levantamento do SINASE de 2017 inclui tabelas explicativas que permitem uma comparação mais detalhada entre os dados estaduais, o que representa uma melhoria em relação ao levantamento de 2023. Além disso, o levantamento de 2017 é mais completo em informações. Portanto, serão considerados os levantamentos de 2017 e 2023, destacando a lacuna de informações nos anos intermediários.

Figura 3 – Percentual de adolescentes incluídos no sistema socioeducativo

UF	Masculino	Feminino	Total
AC	796	135	**931**
AL	227	8	**235**
AM	203	8	**211**
AP	145	13	**158**
BA	675	28	**703**
CE	897	38	**935**
DF	775	23	**798**
ES	908	37	**945**
GO	363	24	**387**
MA	309	8	**317**
MG	1806	33	**1839**
MS	39	0	**39**
MT	115	7	**122**
PA	390	21	**411**
PB	525	20	**545**
PE	1218	28	**1246**
PI	277	18	**295**
PR	856	46	**902**
RJ	1875	56	**1931**
RN	1550	56	**1606**
RO	291	24	**315**
RR	98	2	**100**
RS	1332	37	**1369**
SC	330	10	**340**
SE	252	12	**264**
SP	8671	350	**9021**
TO	140	4	**144**
TOTAL	**25063**	**1046**	**26109**

Fonte: BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Pesquisa do Levantamento Anual SINASE** – 2017. Brasília: MMFDH, 2017b. p. 27.

De acordo com figura 3, o número de meninas em conflito com a lei é consideravelmente menor, em relação ao número de meninos. O que demonstra que a possível escassez de políticas públicas destinadas ao grupo específico seja referente à invisibilidade dessas meninas frente ao estado, conforme aponta aponta o CNJ:

> Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível. Seus desejos e necessidades são vistos a partir daqueles dos homens. Essa realidade está refletida na estrutura das unidades e nas normas internas de vivência. As interações dentro do sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. (Brasil, 2015b, p.10)

Desse modo, as sentenças que privam as adolescentes de liberdade também às condenam à invisibilidade e os fatores que constatam essa realidade é o comportamento dócil e colaborativa exigido pela sociedade e pelo sistema socioeducativo. Uma vez que, quando há uma adolescente em conflito com a lei além do etiquetamento de criminosa, a menina não atende aos papéis de gênero tidos como

naturais à sua condição.

Considerando o percentual baixo de meninas infracionalizadas, em relação aos números dos meninos, percebe-se ainda que não há vagas suficientes para todas as adolescentes que necessitam cumprir medida socioeducativa de internação. Nesse contexto, em janeiro de 2023, houve a abertura de 10 vagas no CENSE Cascavel I, na tentativa de descentralizar o atendimento e de melhor atender a demanda do estado do Paraná, conforme preconiza a Lei no SINASE nos arts. 35, IX; 39, I; 52; 53; 68; e 69 em que mencionam a importância da manutenção dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Figura 4 - Vagas nas unidades socioeducativas no Paraná (2023)

PANORAMA DE VAGAS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

DADOS EXTRAÍDOS NO DIA 09/10/2023

Centros Socioeducativos	Capacidade	Sexo		IP		I		Ocupação	Agendadas	Disponíveis
		M	F	M	F	M	F			
CENSE CAMPO MOURÃO	12	M		4	0	8	0	**12**		0
CENSE CASCAVEL 1	15	F		0	5	0	10	**12**		3
CENSE CASCAVEL 2	40	M		10	0	30	0	**35**	4	1
CENSE CURITIBA	55	M	F	49	6	0	0	**30**	2	23
CENSE FAZENDA RIO GRANDE	22	M		0	0	22	0	**19**		3
CENSE FOZ DO IGUAÇU	57	M	F	24	3	30	0	**30**		27
CENSE JOANA MIGUEL RICHA	15	F		0	0	0	15	**15**		0
CENSE LARANJEIRAS DO SUL	35	M		8	0	27	0	**34**		1
CENSE LONDRINA 1	50	M	F	46	4	0	0	**18**	1	31
CENSE LONDRINA 2	40	M		0	0	40	0	**38**	2	0
CENSE MARINGÁ	50	M		15	0	35	0	**40**		10
CENSE PARANAVAÍ	10	M		4	0	6	0	**9**		1
CENSE PATO BRANCO	14	M		4	0	10	0	**13**		1
CENSE PONTA GROSSA	35	M	F	10	4	21	0	**38**		-3
CENSE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	18	M		7	0	11	0	**18**		0
CENSE SAO FRANCISCO	25	M		0	0	25	0	**24**		1
CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	45	M		8	0	37	0	**37**	1	7
CENSE TOLEDO	20	M		6	0	14	0	**21**		-1
CENSE UMUARAMA	15	M		6	0	9	0	**10**	2	3
Totais:	**573**			**201**	**22**	**325**	**25**	**453**	**12**	**108**
Total com agendamentos:								**465**		

Fonte: PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Socioeducação**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: 09 out. 2023.

Conforme figura 4, disponível no sítio do Governo do Estado do Paraná contempla o número de vagas do sistema de socioeducação do estado e destaca as vagas da medida de socioeducação internação, caracterizada na coluna pela letra “I” e abaixo, pela letra "F" de feminino. Ao final, apresenta a totalidade de 25 vagas destinadas às adolescentes, sendo 15 (quinze) localizadas em Curitiba e 10 (dez) na cidade de Cascavel, sendo esta distante cerca de 505,09 km da capital, no universo de 399 (trezentos e noventa e nove) municípios no Paraná (IBGE, 2022).

Ressalte-se, novamente, a relevância dos vínculos familiares e comunitários

que permanecem prejudicados dada a centralização dos CENSES em localidades distantes,

> Para os adolescentes, contudo, o Princípio da Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem. (Sposato, 2013, p. 96).

Ainda, Winnicott (2005) menciona os fatores de integração e desintegração familiar, ressaltando-as como dado essencial de nossa civilização. Menciona, que há agrupamentos familiares que influenciam negativamente o adolescente, e assim, adverte sobre a importância do vínculo entre crianças e pais, em que a ausência ou a presença sem qualidade, podem trazer consequências desfavoráveis para o desenvolvimento do indivíduo (Winnicot, 1996).

O abandono afetivo[19] parental tem sido amplamente discutido nos dias atuais por revelar consequências no desenvolvimento psíquico da criança. No âmbito jurídico, o abandono afetivo tem sido considerado violação aos direitos da criança e do adolescente, uma vez que a Constituição Federal e o ECA adotam a concepção de tutela integral, salvo de qualquer negligência. (Brasil, 1988).

Embora, exista o reconhecimento de que a negligência e o rompimento do vínculo afetivo devem ser argumento para responsabilizar genitores que não cumpre as responsabilidades mínimas legais frente aos filhos, a Associação Nacional dos Registros de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) disponibiliza dados voltados sobre a identificação do número de crianças registradas em nome apenas da mãe, quando o pai se recusa a registrá-lo ou por algum motivo é ausente no ato de registro. As informações advindas da pesquisa denominada “Pais ausentes” (Brasil, 2024c) revelam em tempo real, a partir de 2016[20] que nasceram 21.222, 703 (vinte e um milhões, duzentos e vinte dois mil e setecentos e três) crianças, destas, 1.176, 556 (um milhão, cento e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis) não contam com o nome do pai na Certidão de Nascimento. Ou seja, antes mesmo de nascer ou

---

[19] Maria Berenice Dias considera que a omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais merecedores de reparação. Se lhe faltar essa referência, o filho estará sendo prejudicado, talvez de forma permanente, para o resto de sua vida. Assim, a ausência da figura do pai desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo da vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida.

[20] A pesquisa utiliza uma metodologia de dados em tempo real no site da Arpen-Brasil. Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes.

de qualquer convívio familiar essas crianças já sofreram violações que permanecem ao longo de sua trajetória descortinando outro elemento da cultura patriarcal que é o trabalho de cuidado exercido apenas por mulheres nos lares do país.

Consoante as palavras de Biroli (2018) sobre família e maternidade, considera:

> O que levou boa parte do feminismo à crítica da maternidade é que ela tem sido historicamente definida pela divisão do trabalho, sobrecarregando, assim, as mulheres e restringindo sua participação em outras esferas da vida, enquanto libera os homens das responsabilidades e do trabalho envolvido no cuidado das crianças. Por isso, é que se transforma em fator de vulnerabilidade para as mulheres. Essa dedicação desigual de tempo e energia desdobra-se em maiores dificuldades para elas no exercício do trabalho remunerado. (Biroli, 2018, p. 107).

Refletir sobre a “cultura do abandono afetivo” é discutir sobre explorações e violências intrafamiliares que afetam, sobretudo, mulheres, meninas e crianças. Nesse contexto, entende-se que os genitores têm o dever de cuidado conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto, e assim, crianças e adolescentes passam a serem juridicamente considerados merecedores de especial proteção, em virtude do estágio de desenvolvimento biopsicossocial que enfrentam até o alcance da maioridade, e esta especial proteção, além de ser alçada à absoluta prioridade constitucional, também torna família, sociedade e Estado co-devedores da obrigação de prevenir e combater violações ao que constitua o melhor interesse dos infantes.

A ausência paterna ocasionada pelo abandono afetivo é um tema de preocupação em diversos campos do conhecimento, como no âmbito da educação, psicologia e direito, de modo que as discussões desta temática são paulatinamente incorporadas, direta ou indiretamente, no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente associada ao princípio da dignidade humana, que traz liberdade, respeito e solidariedade, no âmbito do dever de cuidar (Brasil,1988).

Nesse contexto, o adolescente, que se encontra em um núcleo familiar com múltiplas vulnerabilidades e ausências (socioeconômicas, emocionais), pode buscar reconhecimento e pertencimento por meio do cometimento do ato infracional (Dias, 2011).

Diante do exposto, vislumbra-se a dificuldade de encontrar um tratamento adequado para as adolescentes em conflito com a lei em que a saída destas do ambiente de internação não represente o retorno ao contexto inicial, marcado principalmente pela invisibilidade, seja na sociedade, enquanto cidadã, seja para o

sistema de justiça, quando comete um ato infracional.

Ao refletir sobre a condicionalidade desse fenômeno, constata-se que as teorias que envolvem um *locus* antropocêntrico necessitam ser desconstruídas para que seja incorporada a lente com a perspectiva de gênero e ainda, com as considerações envolvendo os variados atravessamentos existentes na discussão sobre a interseccionalidade e criminologia feminista, considerando que as experiências das mulheres e das meninas incorporam a diversidade em suas análises, o que será abordado a seguir.

3 DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA AO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A pesquisa a ser desenvolvida insere-se no contexto da criminologia latino-americana, uma área que se consolidou por meio da apropriação, tradução e releitura de doutrinas estrangeiras. Esse campo do conhecimento foi significativamente influenciado pela criminologia inglesa e norte-americana, cujas teorias e práticas foram adaptadas e reinterpretadas para responder às particularidades socioculturais e históricas da América Latina. Ao recontextualizar essas influências externas, a criminologia latino-americana criou uma abordagem distintiva que dialoga com as especificidades regionais, desenvolvendo uma compreensão mais profunda e contextualizada dos fenômenos criminais e das respostas sociais às questões de justiça e segurança.

Partindo do contexto da América Latina e Brasil, apresentar a criminologia como papel crucial na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões no sistema de justiça criminal, visa amplificar as vozes das mulheres e das meninas invisibilizadas pela teoria. Desse modo, convém considerar a vertente translacional da criminologia quando intenta explicar o contexto contemporâneo e prático, conforme um horizonte analítico no movimento bidirecional que se retroalimenta no binômio teoria e prática (Silva, 2021).

Em breve síntese, Castro (1983, p. 52) menciona que a criminologia pode ser conceituada como “a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante”, acrescentado a esse comportamento, a criminologia infere sobre os desvios dessas normas e a reação social.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (1999) e Rosa del Olmo (2004), é necessário situar geopoliticamente o poder colonial nos processos de criminalização latino-americano. Assim, o interesse pela criminologia na América Latina, especialmente pela escola positivista italiana e sua antropologia criminal, surgiu simultaneamente em três países: Argentina, Brasil e México. No Brasil, o livro "Criminologia e Direito", de Clóvis Bevilacqua, publicado em 1896, marcou o início dos estudos sobre criminalidade no país. Del Olmo (2004) destaca que o desenvolvimento da criminologia na América Latina foi influenciado pela problemática da dependência de países subdesenvolvidos em relação aos países industrializados e destaca:

> as origens da criminologia como ciência no continente europeu, e particularmente na Itália, respondem não somente ao grande desenvolvimento que adquiriu nesta época a ciência como tal, e especialmente, as “ciências do homem”, como também as necessidades da burguesia para enfrentar seus problemas sociais, e o problema do delito em particular; este fato se concretiza no preciso momento em que o capitalismo entra em sua etapa imperialista e em que o Estado começa a assumir o controle de certos aspectos da vida comum (Olmo, 2004, p. 157).

Com relação ao desenvolvimento histórico da América, a discussão empreendida por Aníbal Quijano menciona que ocorreram várias formas de controle e exploração do trabalho, bem como o controle sobre a produção, apropriação e distribuição de produtos, foram organizadas em torno da relação entre capital e salário (doravante referida como capital) e do mercado mundial. Isso incluiu a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o trabalho assalariado (Quijano, 2005).

Portanto, é nesse cenário de dependência pelos ensinamentos propagados pela Europa que ocorre o surgimento da Criminologia na América Latina. Nesse contexto enfatiza Castro:

> No caso da América Latina, um positivismo spenceriano[21] e, portanto, racista, serviu para subjulgar minorias étinicas e também para justificar as relações de exploração Norte-Sul, ao estabelecer um suposto vínculo com o subdesenvolvimento, meio geográfico e deliquência (Castro, 2005, p. 74).

O surgimento da Criminologia Positivista no Brasil representa um aspecto crucial para compreender as práticas do sistema penal e as concepções sobre as raças humanas defendidas pela ciência brasileira. Na década de 1880, seguidores tropicais de Lombroso, Ferri e Garófalo estavam presentes nas Academias de Medicina e Direito. A Faculdade de Medicina da Bahia formou uma parte significativa desses intelectuais. No entanto, foi Nina Rodrigues, pioneiro da Criminologia e da Antropologia no Brasil, em sua obra "As raças humanas e a responsabilidade penal", que exemplifica as tensões da nossa Modernidade. A ideia de que a raça é um fator criminógeno, ou seja, uma causa da criminalidade e da desordem social, começou a

[21]Spencer postulava que as sociedades evoluem de maneira semelhante às espécies biológicas, atravessando estágios de desenvolvimento e adaptando-se às mudanças ambientais. Defendia a noção de que o progresso social e a evolução das sociedades são impulsionados pela competição e pela seleção natural. Em sua perspectiva, as sociedades mais "aptas" são aquelas que sobrevivem e prosperam, enquanto as menos "aptas" tendem a desaparecer.

ser defendida justamente no período em que as formas de controle social baseadas na divisão entre negros/escravos e brancos/livres, características do sistema escravista, estavam em crise. Essa crise foi gerada por imposições externas para abolir a escravidão e estabelecer um mercado de trabalho livre (Carvalho; Duarte, 2017).

A partir do exposto, a próxima seção abordará a representação da mulher no breve percurso das teorias criminológicas, destacando as influências biológicas e socioculturais que moldaram essas visões. Ressaltando as críticas feministas às abordagens tradicionais de exclusão da perspectiva que reconhecem a complexidade e diversidade das experiências femininas no contexto do crime e da justiça.

3.1 DE BRUXAS SENTENCIADAS A VÍTIMAS FERIDAS

A relação entre a criminologia e o racismo exige a demonstração dos vínculos entre a criminologia, as teorias raciais e as práticas racistas do sistema penal. O racismo constitui uma limitação da criminologia positiva como ciência, tanto porque ela se origina das teorias raciais quanto porque suas hipóteses e conclusões reforçam práticas discriminatórias. E assim, a criminologia chega à América Latina, afirmando preceitos das classes dominantes, da ideologia liberal e do positivismo como uma via possível para se alcançar “a ordem e o progresso” (Olmo, 2004).

Na reconstrução histórica das origens da disciplina reconhecida como criminologia, há diversos momentos identificados como cruciais para entender a questão criminal envolvendo as mulheres. Nesse sentido a Inquisição centraliza o marco importante sobre o controle social das mulheres, na Idade Média, em que após o quarto Concílio de Latrão a igreja impôs confissões secretas sob a penitência delimitada pelo sacerdote confessor “Este domínio sobre o corpo individual estava associado ao domínio do corpo social, da mesma forma que a “censura” está associada a “censo” (Anitua, 2007, p. 50).

Ao longo dos tempos a mulher carregou marcas da dominação entrelaçadas por uma rede de poderes representados pelo Estado, pela Igreja, pela ciência e pela família, que impõem às mulheres um comportamento que as confinam no espaço doméstico privado (Mendes, 2012).

Com a publicação de *Malleus Maleficarum*, conhecido como o Martelo das Feiticeiras (1487), escrito pelos inquisitores, monges e professores de teologia,

Heinrich Kramer e James Sprenger, na Idade Média, foi considerado documento público oficial pela Universidade de Colônia em 1487, instituição que considerava a obra de grande utilidade, mas cujo objetivo era investigar e punir mulheres naqueles tempos (Oliveira, 2017).

Conforme impressões do médico Byington, escritas no prefácio da obra traduzida, explicam que o mito da solidariedade humana se transformou na Inquisição, considerando que

> O livro é diabólico na sua concepção e redação. Dividido em três partes, a primeira cuida de enaltecer o demônio com poderes Divinos extremos e ligar suas ações com bruxaria. Isso é ardilosamente articulado com a ideologia repressiva da Inquisição, declarando-se herética qualquer descrença nesses postulados. Na segunda parte ensina-se a reconhecer e a neutralizar a bruxaria nas vivências do dia a da população. Uma pessoa de conduta diferente, uma briga entre vizinhos, uma vaca que dá mais ou menos leite, uma criança que adoece, uma tempestade ou a diminuição da potência sexual, qualquer ocorrência pode ser atribuída à bruxaria. […] Na terceira parte, descrevem-se o julgamento e as sentenças (Byington, 2020, p. 25)

Vale ressaltar a parte final do livro, *Malleus Maleficarum,* que descreve em detalhes os procedimentos para a realização dos julgamentos e a emissão das sentenças e evidencia que, ao longo dos anos, não foi possível erradicar inteiramente a estrutura que percebia a mulher como bruxa. Nessa obra é revelado o processo de suplício a que as mulheres eram submetidas, "Após a sentença ser proferida, os oficiais de justiça devem, sem demora, preparar a acusada para a sessão de tortura" (Kramer & Sprenger, 2020, p. 463).

Zaffaroni, Pierangeli e Nilo Natista, destaca o poder punitivo que a obra representa ao comentar: “O *Maleeus* é a obra teórica fundamental do discurso legitimador do poder punitivo na etapa de sua consolidação definitiva, pois constitui o primeiro modelo integrado de criminologia e criminalística com direito penal e processual penal”. É o poder punitivo sistematizado sobre as mulheres da época.

Considera-se que o documento constitui uma relevante fonte histórica, que permite reconhecer a produção do discurso androcêntrico que permeou a Idade Média e que ainda influencia a sociedade contemporânea. Os escritos da Inquisição justificavam o tratamento direcionado às mulheres e regulamentou as decisões e relações existentes dentro e fora dos tribunais.

O percurso construído pela criminologia foi contextualizado no ambiente hostil às mulheres e nesse panorama, também pode-se destacar a obra de Lombroso e

Ferrero, de 1893, "La donna delinquente: la prostituta e la donna normale", na tradução “A mulher deliquente”, que apresentou uma visão preconceituosa sobre a mulher ao afirmar que as mulheres são inferiores na escala evolutiva. Os autores fazem uma distinção entre dois tipos de mulheres: A mulher honesta, que adota posturas de maternidade, fidelidade e uma sexualidade que é compatível com sua idade e estado civil, incluindo àquelas que se conformam às expectativas sociais e morais da época e, a mulher delinquente, que se refere a prostitutas e as que têm uma predisposição para a loucura. Lombroso e Ferrero associam esse tipo de mulher à criminalidade e ao desvio das normas sociais, perpetuando estereótipos negativos e discriminatórios sobre as mulheres que não se encaixavam nos padrões sociais estabelecidos. Assim, “a mulher sente menos, assim como pensa menos: é dessa forma que, pelo sexo, confirma-se a grande máxima de Aristóteles: *nihil est intellectu quod prius non fuerit in sensu*[22]*”* (Lombroso e Ferrero, 1893, p. 42).

A obra “A mulher deliquente” reflete os pensamentos científicos e sociais do final do século XIX, caracterizados por ideias de inferioridade feminina e determinismo biológico. Tais concepções foram amplamente criticadas e refutadas ao longo do tempo, à medida que as ciências sociais e biológicas evoluíram, reconhecendo a igualdade de gênero e a complexidade dos comportamentos humanos. Destaca, assim, que a maternidade é uma função tipicamente feminina que se apresenta como um fenômeno contraditório, uma vez que incorpora elementos tanto de crueldade quanto de compaixão na mulher (Lombroso e Ferrero, 1893). O considerado pai da criminologia positivista também menciona o comportamento que seria inato à mulher: a tendência à mentira:

> O costume geral das pessoas de não aceitar o testemunho da mulher; embora admitindo que o desprezo que o homem primitivo sentia pela mulher tenha vindo, em parte, da fraqueza da própria mulher; pode-se pensar que sua falta de sinceridade contribuiu para esta situação. […] Mesmo a estimologia das palavras “juramento” e “testemunho” está relacionada aos testículos (Lombroso; Ferrero, 1893, p. 64).

Os autores também afirmam que existem várias causas para a falsidade feminina, tais como: fraqueza, menstruação, pudor, luta sexual, desejo de ser interessante, sugestionabilidade, menor rigor nos critérios e os deveres da maternidade. Já a parte III do livro, intitulada "Anatomia patológica e antropometria da

[22]Tradução "nada está no intelecto que não tenha passado pelo sentido".

mulher criminosa e da prostituta", aborda duas categorias de mulheres: as criminosas e as prostitutas. Segundo os autores, estas últimas possuem elementos semelhantes aos dos homens criminosos e geralmente cometem delitos brandos, enquanto as primeiras são descritas como degeneradas e perversas, com práticas sexuais intensas e rejeição à maternidade (Lombroso e Ferrero, 1893).

Desse modo, o positivismo biológico considerava as determinações biológicas do comportamento criminoso para a formação do conceito de crime natural. As teorias médicas de Lombroso, fundamentadas nos princípios do darwinismo, influenciaram a criminologia ao proporem que o crime não é produto da organização social, mas sim um defeito individual, conforme expresso na “teoria do criminoso nato” (Cirino, 2021, p. 37).

Para a presente pesquisa, considera que a criminologia repercute no sistema de socioeducação atual a respeito da desigualdade de gênero, que leva a estigmatização das meninas. Nesse contexto, o capítulo V, ainda concernente a obra de Lombroso, denominado “Criminosa ocasional”, menciona “as ladras por falta de supervisão parental” (Lombroso; Ferrero, 1893).

> Se a criança não desenvolver os sentimentos morais com relação ao respeito à propriedade, esses sentimentos podem ser desenvolvidos pelo exercício e pela imitação; o abandono será ainda mais fatal para as meninas, em quem tais sentimentos sempre são fracos, mesmo diante da melhor educação e das melhores condições ambientais; pode-se, então imaginar o que acontece se as condições forem ruins. (Lombroso; Ferrero, 1893, p. 200).

A criminologia fundamentada na biologia argumenta que a mulher criminosa apresenta características físicas e comportamentais que indicam uma propensão ao delito, incluindo, de forma sutil, as meninas na teoria. Isso faz com que, mais adiante, haja uma ruptura do positivismo e das concepções como a de Durkheim baseadas na compreensão socioestrutural da criminalidade na sociedade.

Posteriormente, o século XX é marcado pela rompimento do paradigma etiológico com labeling approach, que se insere contra a teoria positivista, integrando um movimento que questiona o sistema de controle social e não mais o infrator. Há contributos da sociologia e da psicologia e dos acontecimentos culturais que impulsionaram os pensamentos criminológicos voltados ao interacionismo simbólico, “a partir do qual se definiu *labeling approach* entende que as relações sociais nas

quais as pessoas estão inseridas as condicionam reciprocamente" (Mendes, 2017, p. 50).

Nesse contexto, há de considerar significativos acontecimentos epistemológicos, conforme quadro síntese abaixo, embasados nas considerações da professora Vera Regina Pereira de Andrade:

Quadro 1 – Síntese histórica e epistemológica da criminologia

Década:	Momento histórico epistemológico:
60	Consolida-se a transição de uma Criminologia focada no crime e no criminoso, na violência individual (com abordagem positivista e clínica), para uma Criminologia centrada no sistema de justiça criminal e na violência institucional (com abordagem construtivista-interacionista).
70	O desenvolvimento materialista dessa Criminologia assinala a transição para as chamadas Criminologia Radical, Nova Criminologia e Criminologia Crítica. Nessas abordagens, o sistema de justiça criminal passa a ser interpretado de uma perspectiva macrossociológica, utilizando as categorias de capitalismo e classes sociais (Criminologia da Violência Estrutural).
80	A evolução feminista da Criminologia Crítica sinaliza a transição para a Criminologia Feminista. Dentro dessa abordagem, o sistema de justiça criminal é também interpretado de uma perspectiva macrossociológica, utilizando as categorias de patriarcado e gênero. A investigação sobre como o sistema de justiça criminal trata as mulheres (tanto como vítimas quanto dentro de uma vitimologia crítica) assume um papel central nessa análise.

Fonte: Adaptado de ANDRADE, V. R. P. de. **Criminologia da Violência Estrutural**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 54.

No contexto da construção da criminologia crítica, Marx ocupa relevante espaço por criar conceitos que fundamentam a natureza crítica da criminologia, conforme assevera Cirino (2021).

> os conceitos que fundamentam a natureza crítica da criminologia ou da sociologia do direito penal: primeiro, definiu o método dialético, que permite pensar a questão do crime e do controle social no contexto contraditório da luta de classes das sociedades capitalistas - afinal, sem o método dialético, não existiria nenhuma criminologia crítica; segundo, desenhou o modelo conceitual da formação social capitalista, com a estrutura econômica da base constituída pelo conjunto das relações de produção, e os correspondentes sistemas jurídicos e políticos e outras formas ideológicas de controle social, sem as quais as relações de poder do Estado capitalista seriam impensáveis e, talvez ainda mais, não existiria nenhuma ciência crítica do Direito ou do Estado capitalista; terceiro, Marx desenvolveu os conceitos e a linguagem científica para pensar a sociedade capitalista - por exemplo, modo de produção com suas forças produtivas e relações de produção, classes sociais e luta de classes, tempo de trabalho necessário (salário) e tempo de trabalho excedente (mais-valor) etc., todos integrados em uma filosofia da história definida como materialismo histórico (Cirino, 2021, p. 221).

A teoria de Marx balisou definições para pensar a sociedade capitalista e o conceito da criminalidade atinentes a um fenômeno de massa e toda relação central

referente à divisão da sociedade em classes, que naquele tempo saía do feudo para o capital. Nessa transição de tempo surge o cárcere o qual se consolida como uma "instituição complementar à fábrica. Ou seja, como mecanismo à disposição das exigências do sistema de produção industrial nascente" (Mendes, 2017, p. 51).

Em Aparelhos ideológicos de Estado[23], Althusser (1979, p. 31), considera que o Estado é um mecanismo de repressão que permite "às classes dominantes (no século XIX à classe burguesa e à classe dos proprietários de terras) assegurar a sua dominação sobre a classe operária para a submeter ao processo de extorsão da mais-valia". Diante dessas considerações, os aparelhos ideológicos do Estado manifestam-se em conformidade com a ideologia dominante, cujas funções são definidas pelas elites econômicas. Estas visam perpetuar a reprodução da sociedade capitalista, mesmo que tal estrutura represente a exploração de uma minoria.

A criminologia crítica trouxe o debate sobre as diversas formas pelas quais o sistema punitivo do Estado estende seus impulsos repressivos a todos os âmbitos da sociedade. Os processos de criminalização não se restringem apenas às instituições da justiça penal, mas se expandem para as esferas escolar e social, alcançando o encarceramento, que se configura como o ponto da consolidação da atividade criminosa.

Para Campos (2020), a Criminologia Crítica emerge a partir da Criminologia Radical norte-americana e da Nova Criminologia inglesa, sendo alvo de críticas das feministas tanto norte-americanas quanto europeias. Todavia, essas perspectivas, centradas na divisão de classes, incorporaram a preocupação com os direitos humanos e, posteriormente, o Garantismo, o que impactou significativamente a formação da criminologia na América Latina, denominada Criminologia Marginal.

De acordo com Mendes (2024, p. 55), "De etiológicos a críticos todos incorrem em alguma forma de sexismo", o pensamento criminológico que invisibiliza mulher e meninas é perene nas correntes criminológicas. Para Alda Facio (1995), mesmo quando há a adoção sob a perspectiva dos "marginalizados", esta não se refere a mulheres marginalizadas pelos atravessamentos que a torna vulnerável.

Por outro lado, a criminologia feminista se concentra na análise das questões de gênero no contexto do crime, da justiça criminal e do sistema penal. Ao longo das últimas décadas, as contribuições da criminologia feminista têm sido fundamentais

[23] Althusser (1979, p. 31) afirma que os clássicos do marxismo consideram aparelho de Estado em sentido estrito a polícia e os tribunais, prisões e o exército.

para a compreensão mais profunda das dinâmicas criminais, revelando como as estruturas de poder de gênero influenciam a ocorrência, o tratamento e as respostas ao crime.

Conforme afirma Campos (2020, p. 239), “a crítica feminista ao caráter androcêntrico das ciências, de modo geral, e às ciências sociais, em particular, aliada ao desenvolvimento da teoria feminista forneceram as bases para a crítica feminista à criminologia”. Nesse sentido, as críticas das feministas norte-americanas e inglesas forçaram uma revisão teórica consoante a “omissão, a falsa representação das meninas, adolescentes e mulheres na pesquisa criminológica e examinando os crimes por elas cometidos para corrigir tradicionais metodologias masculinas” Messerschmidt (1995, *apud* Campos, 2020).

É fundamental, portanto, destacar a importância do feminismo e o seus efeitos no campo da criminologia que contribuiu para emergir o sujeito-mulher ausente, ocultado na história e na ciência. Não obstante, as primeiras ebulições feministas contemporâneas reinvidicassem seus direitos, as “ondas feministas” imprimiu nos movimentos a ideia de “opressão comum”, segundo constata as palavras de bell hooks[24]:

> ao professarem sua crença de noção de opressão comum foram as mulheres burguesas brancas, tanto de perspectivas liberais como de radicais. A ideia de "opressão comum" era um programa falso e corrupto que mascarava e confundia a verdadeira natureza da realidade social variada e complexa das mulheres. As mulheres estão divididas devido às atitudes sexistas, ao racismo, ao privilégio de classes, e guardam em si muitos outros preconceitos. A união contínua da mulher só ocorrerá quando estas divisões forem confrontadas e forem tomadas as medidas necessárias para as eliminar. As divisões não serão eliminadas por um desejo ou um sonho romântico de opressão comum, apesar do valor das experiências que todas as mulheres partilham (hooks, 2019, p. 34).

A autora destaca ainda que, o termo “sororidade” se transformou em um *slogan* que não desperta a solidariedade capaz de diminuir as barreiras que separam as mulheres. Assevera que o fundamento de união entre as mulheres advém do pensamento hegemônico masculino incutido no grupo como fundamento de que elas são indefesas e vítimas. Nesse giro, o sexismo se expressa entre homens e mulheres “na forma de domínio masculino, o que leva à discriminação, à exploração e à

[24] A utilização pela letra minúscula no substantivo próprio, *bell hooks*, se dá pelo posicionamento político da recusa egóica intelectual da autora, que menciona a utilização do pseudônimo bell hooks em homenagem a sua avó, Bell Blair Hooks.

opressão” (hooks, 2019).

Ao longo da trajetória, o movimento feminista levantou debates que não apenas refletiam os interesses das mulheres, mas também desafiavam diretamente o sistema capitalista. Em particular, o movimento criticou a propriedade privada e a estrutura da família nuclear burguesa e monogâmica, bases do capitalismo. Além disso, destacou-se contra a apropriação do corpo feminino e a exploração da mão de obra das mulheres, tanto no âmbito produtivo quanto no reprodutivo.

Embora houvesse a luta das mulheres contra a opressão, as questões levantadas pelas esposas brancas não abrangiam as problemáticas enfrentadas pela maioria das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e sujeitas à discriminação. Essas mulheres experimentavam diversas formas de opressão e levantavam problematizações distintas relacionadas ao sistema patriarcal, racista e capitalista. Nesse contexto, bell hooks argumenta que os pressupostos do pensamento feminista moderno concebem uma opressão comum entre as mulheres, desconsiderando fatores como classe, raça, religião e orientação sexual (hooks, 2019).

Na mesma linha de pensamento, Sueli Carneiro ressalta:

> São memoráveis, para as feministas, o protagonismo que tiveram nas lutas pela anistia, por creche (uma necessidade precípua das mulheres de classes populares), na luta pela descriminalização do aborto que penaliza, inegavelmente, as mulheres de baixa renda, que o fazem em condições de precariedade e determinam em grande parte os índices de mortalidade materna existentes no país; entre outras ações. Porém, em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade (Carneiro, 2003, p. 118).

Para Crenshaw (2013) as violações que as mulheres enfrentavam devido à concepção de igualdade universal dos direitos são denominadas abusos periféricos, os quais marginalizam essas violências. Sob essa perspectiva, pode-se considerar que as adolescentes em conflito com a lei estão inseridas em um subgrupo de mulheres invisibilizadas, com o agravante do recorte etário, que adiciona mais uma camada de vulnerabilidade a esse grupo.

Convém destacar também, o pensamento de Lélia Gonzalez ressaltando que

o sexismo e o racismo partem de diferenças biológicas como estratégia para imposição da dominação. Nesse sentido, indaga: “como podemos explicar esse esquecimento por parte do feminismo?”, em resposta, conclui que há o racismo por omissão que deriva da visão eurocêntrica e neocolonialista de mundo (González, 2020, p. 128).

Nessa seara, o feminismo latino-americano deve se pautar na descolonização que atravessa as mulheres negras mestiças e indígenas e considera a transversalidade de gênero, classe, raça e idade. Todavia, por consequência da sociedade capitalista mercantil e escravocrata, é notório que ainda prevalece o feminismo colonizado, branco, eurocêntrico e heteronormativo distante da realidade epistêmica do sul global (Bittencourt, 2015).

Por outro lado, essas reflexões asseveram a importância da contribuição do feminismo para a construção da criminologia feminista. Uma vez que, segundo Mendes (2024, p. 32) “de forma muito salutar, o feminismo é, em si, uma arena de debates”. Ainda ressalta que:

> Adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, rés ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. Penso que aí está o objetivo maior de uma criminologia feminista, que não tem como ser concebida como “um novo ingrediente” nos marcos do que já foi produzido por outras criminologias (Mendes, 2024, p. 55).

Em consideração semelhante, Cirino (2021, p. 364) afirma que o diálogo existente entre a criminologia crítica e a teoria feminista, sendo ambas concepções autônomas que possuem convergência metodológica e política, inclui a questão “de gênero/crime na pesquisa científica sobre criminalidade e violência do mundo real, estruturado pelo modo de produção capitalista”. Assim, O feminismo tem desempenhado e continua a desempenhar um papel crucial em desmascarar a aparente neutralidade das teorias criminológicas, especialmente no que se refere às questões de crime e gênero. Da mesma forma, cabe à criminologia enfrentar os problemas que antes eram marginalizados e que agora são claramente evidenciados pelas teorias feministas – um dever que se impõe devido à natureza política inerente à disciplina.

Nesse contexto, é importante destacar que as vulnerabilidades adicionais e as diferenças entre meninas e mulheres não devem ser usadas como justificativa para excluí-las da proteção garantida pelo sistema de direitos humanos e pelos discursos

feministas e antirracistas. Também há de considerar uma abordagem que leve em conta as múltiplas identidades e valorize as diferenças para promover uma justiça social inclusiva, capaz de abarcar subgrupos marginalizados e invisibilizados e de evitar conflitos entre e dentro dos grupos.

Referente ao tema, Smart[25] (1976) ressalta que a exclusão da mulher do discurso criminológico expressa a subordinação ideológica ao contexto patriarcal do capitalismo, como gênero subordinado em todos os países, em toda história e qualquer faixa etária. Assim, para Chauí (2007) as criminologias confeccionaram conhecimentos baseados em uma realidade parcial em que a criminologia tradicional estruturou um discurso da subordinação de classe que está mascarada em suas concepções.

Nesse viés, a consagração do paradigma de gênero se faz necessário para melhor abordagem dos atos infracionais, ou seja, a criminologia deve ir além da abordagem da criminalidade. Por conseguinte, reclama-se no presente estudo, portanto, o recorte interseccional de gênero e de idade para que as adolescentes em conflito com a lei se insurjam da invisibilidade a qual são relegadas, seja pela família, pelo Estado ou pela sociedade.

Carol Smart (2000, p. 34) apresenta três etapas nas quais argumenta que o direito tem gênero, “La noción de que el derecho tiene género se desarrolla em três fases identificables. Se trata básicamente de etapas de reflexión em el seno de la teoría feminista”[26], conforme quadro síntese abaixo:

[25] Na década de 70, o interesse inicial de Carol Smart pela criminologia fez com que ela acreditasse na possibilidade de desenvolver uma criminologia feminista que pudesse coexistir com outras vertentes da criminologia (como a radical, a nova e a da classe trabalhadora), já que a criminologia tradicional negligenciava as questões relacionadas às mulheres.

[26] “A noção de que o direito tem género desenvolve-se em três fases identificáveis. Estas são basicamente etapas de reflexão dentro da teoria feminista."

Quadro 2 – Síntese explicativa sobre o caminho do direito e do feminismo

O direito é sexista	Inicialmente, na 1ª onda feminista, há diferenciação no tratamento dado entre mulheres e homens com base em padrões sociais de diferença sexual.
O direito é masculino	Correspondente a 2ª onda feminista em que essa noção do direito masculino advém do patriarcado, da observação de que a maioria dos legisladores e operadores do direito são homens. Remete também a valores objetivos universais sem considerar categorias distintas.
O direito tem gênero	A 3ª onda feminista se concentra em abordar a "tecnologia do gênero" e é marcado pela interseccionalidade – Feminismo pós-moderno, emergente.

Fonte: Adaptado de SMART, C. La teoría feminist y el discurso jurídico. In LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madri: Siglo Veintiuno, 2000, p. 34.

Nessa condição, as teorias emergentes contribuíram para a inclusão da mulher como protagonista frente ao debate como sujeito ativo e considerando visibilidades das pautas feministas. Todavia, deve-se questionar a valorização de "um" feminismo, que abarca apenas a mulher branca, europeia, de elevada classe social, mas sim, considerar os atravessamentos, conforme defende Campos:

> Na teoria feminista, o gênero tem sido problematizado, pois sozinho já não explica as diferentes opressões e discriminações sofridas pelas mulheres negras, lésbicas, indígenas, faveladas. A discriminação não é igual, mas transpassada por múltiplas dimensões. O feminismo, aliado às críticas ao racismo e homofobia torna insustentável qualquer teorização que exclua as múltiplas dimensões das discriminações de gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe e outros marcadores. (Campos, 2014, p. 189).

Conforme já explicitado, o feminismo negro introduzido por Crenshaw concebeu a interseccionalidade, perspectiva que engloba o conceito central nas discussões sobre identidade, desigualdade e justiça social nas últimas décadas. Essa abordagem reconhece que as experiências individuais e coletivas são moldadas não por um único fator, mas por uma complexa interação de várias dimensões de identidade, como gênero, raça, classe, orientação sexual, faixa etária, deficiência, entre outras. Portanto, a interseccionalidade busca compreender como as múltiplas camadas de identidade de uma pessoa se entrelaçam e influenciam suas vivências e desafios na sociedade (Akotirene, 2018).

Ainda, pelas palavras da autora, ressalta-se:

> Por certo, produções e posicionamentos como esse, além de encontrarem caminhos de ressarcir vozes secularmente inaudíveis até a publicação, **advertem equívocos analíticos da sociedade civil e Estado toda vez que a mulher é tomada de modo universal.** Diga-se de passagem, iniquidades

> de gênero nunca atingiram mulheres em intensidades e frequências análogas. Gênero inscreve o corpo racializado. Entretanto, enfoques socialistas encurtados à cantilena de classe negaram humanidades africanas, além do fato de negras serem mulheres e estupros coloniais terem nas transformado em produtoras e reprodutoras de vidas expropriadas no trabalho de parto, e seus filhos em mercadorias as quais, elas, em tese, mães, não tinham o direito à propriedade. É fetiche epistemicida omitirmos clivagens racistas, sexistas e cisheteronormativas estruturadas pelo Ocidente cristão. (Akotirene, 2018, p. 19).

A compreensão sobre o termo interseccionalidade perpassa os escritos da professora Kimberlé Crenshaw, que introduziu a perspectiva interseccional em seus estudos e, mais adiante, a filósofa-ativista Angela Davis que se dedica a atividade de romper com a lógica opressora, conforme afirma Bretas (2019), em que também analisa a exploração do corpo negro no processo de formação dos Estados Unidos e busca alternativas de resistências baseada na luta antirracista dentro e fora do país, denunciando igualmente como o cárcere reproduzia a violência ocorrida na escravidão:

> Por meio do sistema de contratação de pessoas encarceradas, a população negra era forçada a representar os mesmos papéis que a escravidão havia lhe atribuído. Homens e mulheres eram igualmente vítimas de detenções e prisões sob os menores pretextos – para que fossem cedidos pelas autoridades como mão de obra carcerária. (Davis, 2016, p. 98).

A atuação de Angela Davis despertou reflexões sobre as interconexões entre raça, classe, gênero e sexualidade e contribuiu para movimentos voltados contra as opressões vivenciadas pelas mulheres afro-latino-americanas e no Brasil, país com a maior população negra das Américas. A realidade histórica de “exploração de classe e a discriminação racial constituem as referências básicas da luta comum de homens e mulheres pertencentes a um grupo étnico subordinado” (González, 2021).

Nessa concepção, destaca-se o feminismo decolonial, que afirma a importância da noção de colonialidade para analisar como o "complexo racismo/sexismo/etnicismo impregna todas as relações de dominação", segundo Vergès (2020, p. 41). Essa perspectiva questiona a abordagem judicial das violências contra mulheres racializadas, fundamentando-se nas lutas de resistência à escravidão.

Conforme toda abordagem interseccional, verifica-se que o recorte que considera a faixa etária carece de maiores estudos na literatura, reflexo que demonstra a exclusão e da dissonância que existe entre os aspectos teóricos e

práticos nas pesquisas. Desse modo, o presente estudo pleiteia a adolescência como categoria de análises nos estudos em Criminologia visando dar visibilidade aos atravessamentos de gênero, raça, classe, nacionalidade, etnia e faixa etária que acometem esse grupo.

Nessa toada, a adolescente que pratica ato infracional está sujeita a reprovação estatal e, portanto, sujeita a condutas tipificadas como crimes ou contravenção penal, o que representa a aproximação com Direito Penal. Sendo assim, o presente trabalho aponta e reconhece que a Criminologia Feminista rebate o conceito de "mulher universal" e pondera que as teorias feministas de outrora não contemplava as questões referentes à classe social, à raça, conforme constata a professora Soraia Mendes (2017, p. 99), "Assim, a "mulher" não é (e não pode ser) um sujeito universal. Vivemos em diferentes culturas, regiões do mundo, realidades econômicas diversas."

Em face do exposto, a construção cultural refletida no sistema socioeducativo, apresenta o modelo de atendimento para o "adolescente universal", que ignora a vulnerabilidade acometida pelas meninas adolescentes com conflito com a lei e suas especificidades subjacentes ao gênero, motivo pelo qual as políticas públicas não alcançam esse grupo. Reconhece-se que a política de atendimento introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto ao SINASE e as atuais Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CONANDA trazem significativas mudanças quanto às garantias legislativas, todavia conforme "O cidadão de papel"[27], a tutela preconizada nos discursos atuais, enfrenta a real problemática de exclusão. Portanto, depreende-se da análise do percurso de responsabilização percorrido pelas adolescentes infracionalizadas que a lógica punitiva permanece e reproduz desigualdades de gênero que reforçam os papéis estabelecidos pelas mulheres diante da pseudo "neutralidade" imposta a essas meninas.

A política criminal não deveria orientar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a existência de um caráter genérico em dispositivos dessa legislação de proteção abre precedentes para arbitrariedades e discricionariedades por parte do sistema de justiça ao tratar desses grupos. Diante das concepções da antiga doutrina menorista e das práticas penais vivenciadas na

[27]"O cidadão de Papel" é um termo cunhado pelo escritor Gilberto Dimensstein que retrata as condições de vida de jovens em vulnerabilidade social frente às diversas garantias legislativas escritas.

realidade, as meninas, quando estão em situação de privação de liberdade, suportam os efeitos do patriarcado em seus julgamentos e na institucionalização, por se encontrarem em um ambiente majoritariamente dominado por essa estrutura.

3.2 A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS MENINAS EM CONFLITO COM A LEI

A Constituição Federal veio ratificar diversos documentos e convenções internacionais comprometidos com a promoção da igualdade de gênero, o que fomentou a construção de avanços legislativos no âmbito nacional. Entre esses documentos, destacam-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994 (Brasil, 1994b) e a Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim, de 1995.

O Caso Maria da Penha marcou um precedente ao ser o primeiro em que um Estado foi condenado por omissão em casos de violência doméstica, dentro do contexto de proteção dos direitos humanos. O julgamento se deu pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a qual possui como objetivo a garantia dos direitos humanos no continente Americano. A Comissão foi criada a partir da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Lei 678/923, possuindo *status* de direito constitucional. Em 2006, a Lei nº 11.340 foi promulgada, ficando conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

Com o advento da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável trouxe em seu arcabouço a desigualdade de gênero como um obstáculo à sustentabilidade (United Nations, 2015). Dentro dessa agenda, o Objetivo 16 trata sobre promover "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", tema que refletiu no contexto do Poder Judiciário brasileiro, com a implementação de iniciativas que buscam alcançar objetivo mencionado. Por conseguinte, em 2021, a Portaria CNJ nº 27 criou o Grupo de Trabalho (GT) encarregado de elaborar um documento denominado "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero". O protocolo brasileiro foi inspirado no "Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género" (México, 2020), desenvolvido pelo Estado do México seguindo diretrizes estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujo objetivo mencionado na apresentação do documento, considera que:

> La emisión de protocolos de actuación dirigidos a personas juzgadoras para resolver casos en los que estén involucradas personas en situación de vulnerabilidad han probado ser una herramienta útil para contribuir a revertir el pasado de discriminación que han sufrido varios grupos, por lo que su necesidad subsistirá, en la medida en que permanezcan las desigualdades sustantivas. Por ello, el objetivo final de este instrumento es acelerar la modificación y la eliminación de prácticas culturales, actitudes y comportamientos individuales, sociales e institucionales que discriminan a las personas por su género y permiten perpetuar el orden social de género persistente, el cual replica de distintas maneras la desigualdad y discriminación que padecen en mayor grado las mujeres, niñas y personas de la diversidad sexual. (México, 2020, p. XVII).

No México, a Suprema Corte adotou a responsabilidade de incluir a perspectiva de gênero na formação dos futuros juízes, resultando na criação do Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero (Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2006). Este protocolo foi utilizado como referência pela Comissão Permanente de Gênero e Acesso à Justiça da Cimeira Judiciária Ibero-Americana e apresenta uma metodologia para identificar e corrigir estereótipos de gênero na legislação e na aplicação da justiça.

De acordo com Caudillo (2021), a metodologia desenvolvida nos tribunais mexicanos para aplicar a perspectiva de gênero abrange cinco etapas: **1** - Questões preliminares ao processo, as quais considera condições relacionadas a mulher anteriores a ação; **2** - Estabelecimento dos fatos e interpretação das provas, que é realizado evitando a contaminação do processo com avaliações esteriotipadas; **3 -** Determinação do direito aplicável, que ressalta a aplicação do protocolo considerando não apenas os tratados destinados às mulheres, mas todos os tratados sobre direitos humanos. Muitos juristas limitam-se, por exemplo, a citar a CEDAW ou a Convenção de Belém do Pará (Brasil, 1994a; Brasil, 1994b) que segundo o autor, seria insuficiente; **4 -** Argumentação, tema mais amplo que concebe campo da filosofia jurídica e possui 3 (três) perspectivas: a) o operador do direito não pode estar vinculado apenas ao texto da lei; b) O formalismo mágico aplicado à perspectiva de gênero, cuja premissa se baseia em citar na decisões tratados e legislações como únicas arguições e c) Requer questionar a neutralidade das normas, determinar um quadro regulamentar que melhor atenda ao direito à igualdade, analisar a legitimidade de tratamentos diferenciados e justificar a aplicação de certos padrões a determinados fatos. Além disso, envolve um compromisso judicial com a evolução do Direito, o combate à impunidade e a defesa dos direitos das vítimas. **5 -** Reparação dos danos,

refere-se a ampliação de possibilidades de reparação, passar de reparações restituitórias para reparações transformativas.

Breve análise ao Protocolo do México, disponibilizado no sítio do CNJ traduzido em português, que possui 226 páginas, em formato de PDF. Constatou-se a menção do vocábulo “menina” em 77 ocasiões de diversas temáticas e com base nessas menções, o quadro abaixo relaciona a palavra “menina” aos temas a ela associadas tratados no documento.

Quadro 3 – A palavra “menina” no Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero do México

Menções:	Temas relacionados:	Páginas:
2	Faz uso do vocábulo inserido no discurso sobre diversidade sexual, enfocando a questão da menina trans e se posicionando com relação ao tema.	27, 28.
1	Faz relação ao sistema patriarcal.	41.
4	Utiliza a palavra ao abordar sobre esteriótipo de gênero com relação a mulheres e meninas.	48, 59, 100.
2	Refere-se à temática da violência contra as meninas.	65, 67.
4	Faz uso da palavra ao se referir à legislação e marcos de proteção legal.	83, 88, 87.
1	Associa a perspectiva de gênero nas decisões do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos.	91.
2	Indica a apreciação dos fatos na prática relacionados a vulnerabilidade e situações de poder.	93 e 94.
1	Faz o reconhecimento de diferente níveis de discriminação - Interseccionalidade.	97.
3	Propõe a obrigação de julgar com a perspectiva de género.	102.
1	Menciona os padrões fatos e testes baseados em gênero.	106.
3	Apresenta pressupostos em que se deve julgar com perspectiva de gênero.	108, 110.
2	Propõe o guia para julgar com perspectiva de género – eliminação da violência.	115.
5	Revela a obrigacão de reconhecer situações de poder ou desigualdade estrutural ou violência de gênero.	116, 129, 130, 133.
6	Apresenta o objetivo do documento relacionado ao casamento infantil.	124, 125.
5	Indica a coleta de provas conforme os princípios e a legislação.	134, 135.
12	Ressalta o esteriótipo e preconceito na apreciação dos fatos.	141, 142, 145, 155.
3	Indica a apreciação dos fatos com a sensibilidade de gênero.	157.
2	Relaciona a vulnerabilidade em casos de violência sexual no ambiente familiar.	161.
1	Aborda a perspactiva de gênero e idade das maninas.	162.
1	Menciona a interpretação das disposições regulatórias.	163.
5	Função e repercussão da linguagem.	180, 181, 187.
11	Indica a nota de rodapé, legenda de imagem e referência.	28, 52, 55, 95, 97, 100, 134, 154, 155, 157, 213.
77	Total de menções.	226

Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo Internacional: guia prático para aplicação no Brasil**. 2023b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/protocolo-internacional-e-book.pdf . Acesso em: 14 abr. 2024.

O quadro acima destaca a importância em abordar a categoria "menina", especialmente no contexto da adolescência. Dentre as menções, destaca-se a abordagem do(a) magistrado(a) ao apreciar os fatos, para que haja o combate aos

esteriótipos atribuídos a mulheres e meninas. No documento analisado foram encontradas 12 (dose) ocorrências no total de 77 (setenta e sete) que remontam a concepções preconcebidas que podem dar ênfase a critérios subjetivos. A segunda maior ocorrência do vocábulo estudado, com 11 (onze) menções, trata-se da nota de rodapé em atenção as referências sobre a temática abordada.

Quando se observa a terceira maior ocorrência, com 6 (seis) alusões, verifica-se o contexto da adolescente no casamento infantil e as consequências como: servidão infantil, tráfico de crianças, trabalho forçado, propensão a doenças, escravidão sexual. Já com 5 (cinco) ocorrências mencionadas no Guia para Julgar com Perspectiva de Gênero traz elementos que deverão compor as condições para o reconhecimento das vulnerabilidades que atravessam as adolescentes seja situações de poder seja desigualdade estrutural ou violência de gênero. Importante enfatizar a preocupação dada pelo documento ao abordar a coleta de provas, a qual deverá respeitar os tratados internacionais e as legislações vigentes. Ainda, verifica-se a importância da linguagem na construção da decisão (contestação) em função do potencial simbólico que pode colaborar com o alcance da igualdade ou perpetuar a discriminação, eis que o Protocolo trouxe reflexões pertinentes sobre o conteúdo.

As demais ocorrências mencionam em menor número diversos temas, porém não trata de forma específica sobre aplicação do Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero os(as) adolescentes que cometem atos infracionais, não faz menção a vocábulos que remetam a ato infracional ou infração. No México, a Lei Geral do Sistema Integral de Justiça para Adolescentes, entrou em vigor 2016, permitindo a detenção provisória de jovens entre 14 e 18 anos em caso de ato infracional relacionado a homicídio, extorsão, estupro, tráfico de drogas, crime organizado, tráfico de pessoas e roubo com violência, entre outros, enquanto aguardam a sentença. Um mês após a implementação da lei, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) do México entrou com uma ação de inconstitucionalidade, argumentando que a medida viola a liberdade pessoal, as formalidades processuais e nega aos adolescente a oportunidade de se defender adequadamente (El País, 2017).[28]

A adoção de uma perspectiva de gênero no sistema judiciário é uma responsabilidade internacional ratificado pelo Brasil ao assinar tratados internacionais e interamericanos de direitos humanos das mulheres. Esses acordos obrigam o país

[28] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/09/internacional/1494286533_981736.html.

a assegurar igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos tribunais, além de eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres. Isso inclui práticas baseadas em estereótipos que perpetuam a ideia de inferioridade ou superioridade de gênero (Severi, 2016).

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero". Esse protocolo foi elaborado por um grupo de trabalho (GT) composto por 21 membros, sendo 17 deles mulheres. A adoção do protocolo foi preconizado pela Recomendação CNJ n. 128, de 15 de fevereiro de 2022. Pouco mais de um ano depois, em 17 de março de 2023, a Resolução CNJ n. 492 estabeleceu as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021 para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário (Traguetto; Busanello, 2023).

O documento advém do amadurecimento do Poder Judiciário em admitir que há desigualdades institucionalizadas. Com base nessa acepção, a presente análise do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil categorizou a investigação conforme os seguintes aspectos: a) A (in)existência da abordagem das meninas em conflito com a lei e b) A temática a qual o vocábulo “meninas” está inserido.

Quadro 4 - A palavra “menina” no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Brasil

Menções:	**Temas relacionados:**	**Páginas:**
1	Reconhecimento do direito das mulheres e das meninas.	8
3	Conceitos relacionados ao gênero.	16
1	Em exemplificação sobre o esteriótipo.	28
3	Referentes à violência de gênero e a violência obstétrica.	31, 33 e 89
1	Alusão à menina como vítima – oitiva da vítima.	86
2	Relacionadas a notas de rodapé.	89
2	Atinentes ao direito de família e princípios constitucionais.	95 e 96
1	Pertencente a violacões aos direitos humanos.	100
1	Concernentes a violacões na ambiente de trabalho.	112
1	Alusivo à segregação horizantal.	115
16	Total de menções	132

Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf . Acesso em: 15 out. 2023.

No Protocolo brasileiro, as menções referentes a palavra “menina” foram verificadas em 16 ocasiões, no total de 132 páginas. Na comparação quantitativa entre os Protocolos México e Brasil, constata-se que no primeiro representa a porcentagem de 34,1% de menções referentes ao vocábulo menina, frente a todo o documento e, no segundo, respectivamente, 12,1% de menções no universo de 132 páginas. Os gráficos abaixo ilustram essas distribuições, destacando as proporções resultantes.

Gráfico 6 - Proporção de menções da palavra “menina” nos Protocolos do México e do Brasil

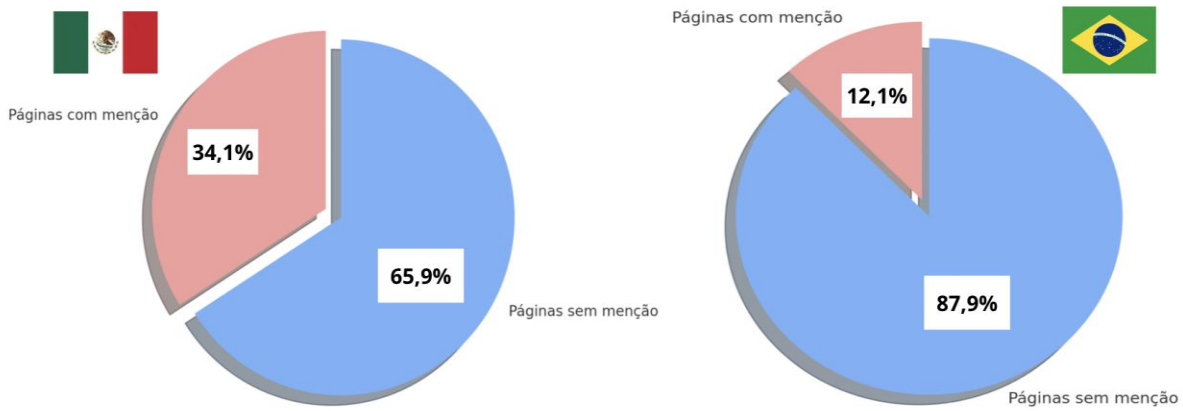

Fonte: A autora.

O conteúdo do Protocolo brasileiro é dividido em 3 (três) partes distintas, em que o primeiro aborda conceitos básicos; A segunda, trata de um guia para os magistrados e magistradas em forma de passo a passo e a última, refere-se a questões de gênero específicas do ramo da justiça. Inicialmente, o regulamento transparece a preocupação com a categoria “meninas”, porém, mais adiante, verifica-se que a palavra, a temática e o tratamento a esse grupo é negligenciado, conforme o quadro acima mencionado, de acordo com toda a estrutura aqui retratada. Na página 33, menciona superficialmente o termo “menina” no contexto da violência doméstica na pandemia e só retorna a discorrer na página 86, informando sobre a oitiva da vítima hipossuficiente pela idade, mencionando os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial (CNJ, 2021).

O objetivo da criação do Protocolo é orientar os(as) juízes(as) para uma visão que busque diminuir as assimetrias incorporadas historicamente à estrutura do Poder Judiciário:

> Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade (Brasil, 2021, p. 14).

O documento apresenta-se de forma didática, exibindo quadros-síntese de conceitos, um passo a passo detalhado e exemplificações de julgados. As conceituações abordadas na parte inicial remetem a pesquisas de escritoras norte-americanas e europeias e, em menor número, de latino-americanas.

O Protocolo argumenta repetidamente que as "lentes de gênero" já estão em aplicação no Judiciário, baseando essa alegação na Lei Maria da Penha e em outras providências no âmbito das unidades judiciárias que visam à melhoria do atendimento e tratamento, sobretudo, das mulheres vítimas de violência (Brasil, 2021). Segundo Facio (2002), as "lentes de gênero" propõem o exame das situações sociais, pressupondo as assimetrias de poder entre os sexos, o que possibilita uma maior compreensão do gênero nas vivências coletivas.

Na parte segunda do documento, o(a) magistrado(a) é convidado a aplicar o método proposto pelo Protocolo que consiste nos seguintes passos: **1)** Aproximação do Processo, contato inicial com os autos questionando “as assimetrias de gênero, sempre em perspectiva interseccional, estão presentes no conflito apresentado” (Brasil, 2021, p. 44); **2)** Aproximação dos sujeitos processuais, indaga-se sobre as desigualdades presentes nos indivíduis participantes do processo, “Alguma das pessoas tem algum tipo de vulnerabilidade que possa tornar uma sessão desconfortável para ela?” (Brasil, 2021, p. 45); **3)** Medidas especiais de proteção, menciona a concessão ou não de medidas urgentes tratadas no processo, baseadas no exame de risco da demanda; **4)** Instrução processual, essa parte se apresenta como a mais complexa no que concerne a desigualde estrutural, segundo o Protocolo, pois “casos que envolvem desigualdades estruturais, a audiência é um ponto nevrálgico, na medida em que, se não conduzida com perspectiva de gênero, pode se tornar um ambiente de violência institucional de gênero” (Brasil, 2021, p. 47); **5)** Valoração de provas e identificação de fatos, menciona a importância das provas para identificação dos fatos, mormente diante de processos que envolvem abuso sexual, estupro, estupro de vulnerável e demais violações; **6)** Identificação do marco normativo e precedentes aplicáveis, nesse momento, faz-se necessário o conhecimento de precedentes nacionais e internacionais relacionados ao tema; **7)**

Interpretação e aplicação do direito, trata-se da etapa mais explorada dentre as anteriores e consiste no reconhecimento de assimetrias e de desinvisibilização de grupos vulneráveis inseridos no sistema por meio de análises dentro do processo judicial; **8)** Guia para magistradas e magistrados: a partir de um passo a passo, essa parte topicaliza os itens das etapas anteriores e por último, **9)** Algumas considerações sobre controle de convencionalidade, direitos humanos e perspectiva de gênero, apresenta o controle de convencionalidade como ferramenta importante no julgamento com perspectiva de gênero, assim, “consiste na verificação e avaliação se os atos normativos internos guardam ou não compatibilidade com as normas, os princípios e as decisões produzidas” (Brasil, 2021, p. 58). Ao final da Parte II, apresenta em forma de tabela, instrumentos internacionais que poderão auxiliar os(as) magistrados(as) no controle de convencionalidade.

A parte final do documento aborda às questões de gênero que permeiam todos os ramos da justiça, inclusive no âmbito federal, onde se discutem matérias do direito tributário, ambiental e administrativo. Assim, pondera-se que as determinações contidas no Protocolo e nas Resoluções sobre a temática representam uma mudança institucional e paradigmática no sistema judiciário, especialmente quando a aplicação efetiva desses documentos for implementada.

O cotejo entre os documentos do México e do Brasil torna-se imprescindível para constatar que, no Brasil, persiste a herança de uma abordagem incipiente, que não contempla especificamente a adolescente em conflito com a lei. Cabe frisar, que o Protocolo brasileiro, oriundo de uma realidade externa, repete a invisibilidade característica do grupo feminino. Embora em posterior análise, o léxico tenha sido ampliado com o termo "adolescente", a investigação identificou 14 (quatorze) referências tratando do assunto de maneira universal, como faz o ECA e demais legislações e, em apenas 2 (duas) alusões abordam a palavra "adolescente" inseridas no contexto de gênero, posta na temática da adolescente enquanto vítima de violência.

É relevante enfatizar que, mesmo com o avanço significativo da implementação de uma perspectiva de gênero nos julgamentos do Sistema de Justiça, as especificidades das adolescentes envolvidas em atos infracionais permanecem silenciadas. Esse fenômeno é evidenciado por mais um documento legal que destaca a invisibilidade desse grupo atravessado pela idade. Portanto, conclui-se que a abordagem específica dessa categoria não é adequadamente contemplada. Nesse

contexto, é imperativo invocar o estudo abrangente de todo o Sistema de Proteção, fundamentado pela criminologia feminista, como um suporte essencial para essas meninas.

A recente Resolução CNJ n. 492/2023[29] instituiu o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, bem como o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Essa determinação estabeleceu a obrigatoriedade de capacitação de juízes e juízas em relação aos direitos humanos sob uma perspectiva interseccional, medida que evidencia a necessidade de monitoramento contínuo da execução, adesão e legitimação do Protocolo. Desse modo, observa-se que o processo de institucionalização enfrenta desafios relacionados à conscientização dos operadores do direito, especificamente os(as) magistrados(as), responsáveis pela implementação prática da concepção de gênero.

Em vista disso, a capacitação obrigatória para os profissionais que operam a justiça revela a problemática da insuficiente abordagem das legislações de proteção à criança e ao adolescente nos currículos dos cursos de Direito no Brasil. A carência de qualificação e vivência na área formam profissionais incapazes de compreender plenamente os desafios enfrentados por esse grupo, levando-os a reproduzir uma percepção repressiva fomentada pelo senso comum e pela mídia.

Portanto, almeja-se que iniciativas como o Protocolo reproduzam também efeitos positivos nos cursos de direito, inspirem a atualização do currículo dos cursos jurídicos voltados para uma educação decolonial, antirracista e feminista.

---

[29]Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

De acordo com Lakatos (2021, p.49), a pesquisa bibliográfica constitui produção científica que tem por base textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas e resumos. Para tanto, o desenvolvimento da pesquisa, inicialmente, procedeu-se a consultas de artigos científicos nas bases de dados “oasisbr”, “Capes Periódicos - CAFe” e “Google Acadêmico”, utilizando os descritores temáticos relativos à pesquisa, quais sejam: “direito - análise do discurso sentenças”, “Criminologia feminista”, “proteção integral das adolescentes”, “meninas em confito com a lei”, recorrendo à busca avançada dessas palavras chaves em artígos científicos, marcando a opção “qualquer idioma”, públicadas nos últimos 5 (cinco) anos, de 2018 a 2023.

O trabalho foi desenvolvido em três etapas seguintes: (a) seleção de títulos e resumos; (b) exclusão da duplicidade de trabalho em que, na primeira etapa (a), procedeu-se a exclusão dos estudos que não convergiam com a pesquisa e, por conseguinte na etapa (b), foram excluídos os artigos iguais que integravam bases de dados diferentes. Ao final das etapas, deu-se início a etapa (c) os trabalhos escolhidos foram lidos integralmente para compor a construção desta pesquisa.

4.1 A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Com o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, baseado nos objetivos do trabalho, foram encontrados para o primeiro descritor, pesquisado na base de dados da Plataforma Capes CAFe “direito - análise do discurso - sentenças”, 21 (vinte e um) artigos, dos quais 10 (dez) eram revisados por pares e 2 (dois) trabalhos foram selecionados por cruzarem os descritores de interesse. Já os demais foram excluídos por não convergirem com a temática escolhida. Ao pesquisar pelo descritor “Criminologia Feminista” na base de dados Periódicos da Capes CAFe, foram captados 91 (noventa e um) artigos, sendo 56 (cinqüenta e seis) revisados por pares e 12 (doze) foram selecionados para compor o presente estudo, por serem considerados pertinentes ao tema que envolvem referências da Criminologia Feminista situados na América Latina. Por conseguinte, foram encontrados 122 (cento e vinte dois) artigos relacionados ao descritor “proteção integral das adolescentes”,

todavia, apenas 3 (três) trabalhos foram selecionados, por contemplar o tratamento dado ao grupo na medida socioedicativa de internação. Mais adiante, ainda na base de dados da Capes – CAFe, encontrou-se 19 (dezenove) trabalhos que cruzavam o descritor “meninas em conflito com a lei” dos quais 5 (cinco) foram selecionados por também contemplar estudos voltados para as adolescentes internas em estabelecimentos de socioeducação.

Em continuidade, pesquisou-se na base de dados Oasisbr o descritor inicial “direito - análise do discurso sentenças”, em que 30 (trinta) resultados foram encontrados. Desse modo, 3 (três) artigos foram encontrados e excluídos por apresentarem duplicidade correspondente à base de dados Periódicos Capes CAFe, os demais 27 (vinte e sete) foram excluídos por não contemplar a temática do trabalho. Posteriormente, ao pesquisar o descritor “Criminologia feminista”, foram encontrados 46 (quarenta e seis) resultados, dos quais 2 (dois) trabalhos selecionados possuíam convergência temática; 4 (quatro) artigos foram excluídos por apresentarem duplicidade de publicação nas bases de dados; ainda, foram selecionados 2 (dois) trabalhos cuja base de dados é a biblioteca virtual do STJ a qual não se tem acesso e os demais trabalhos foram excluídos por não estarem em conformidade com o eixo temático. No descritor “proteção integral das adolescentes”, foram encontrados 114 (cento e catorze) resultados, sendo 4 (quatro) excluídos por duplicidade e apenas 1 (um) selecionado. Por último, o descritor “meninas em conflito com a lei” captou 10 (dez) artigos em que 2 (dois) foram excluídos por duplicidade e os demais descartados por não abarcar o eixo temático.

Já a busca bibliográfica avançada na base de dados Google Acadêmico com o descritor “direito – análise do discurso sentenças” foram exibidos 8 (oito) resultados gerais em que apenas 1 (um) apresentou relevância enquanto os demais foram excluídos por não compreenderam a temática. Quando as palavras-chaves “Criminologia feminista” foram pesquisadas, encontrou-se 33 (trinta e três) resultados dos quais 3 (três) foram considerados relevantes e os demais excluídos. O descritor “proteção integral das adolescentes” apresentou 195 menções que tangenciaram o tema, em que 5 (cinco) apresentaram duplicidade em outra base de dados, assim, apenas 4 (quatro) trabalhos foram selecionados, uma vez que a maioria se referia a adolescentes de modo geral. No descritor “meninas em conflito com a lei” foram encontrados 5 (cinco) resultados, porém 0 (zero) foi selecionado por não contemplar a pesquisa.

Tabela 3 – Processo de seleção de artigos para construção do Estado do Conhecimento da pesquisa

Etapas de seleção dos artigos – revisão de literatura

	Total de arquivos captados:	1ª etapa: leitura prévia do título e resumo – selecionados:	2ª etapa: exclusão por duplicidade:	3ª etapa: leitura integral dos artigos:	Total de artigos selecionados:
Plataforma Capes CAFe	253	22	0	19	19
Oasisbr	200	3	4	3	3
Google Acadêmico	241	5	5	5	5

Fonte: A autora.

Conforme a Tabela 3, o total de artigos captados, somando as plataformas de dados, obteve-se 694 (seiscentos e noventa e quatro) artigos baseados nos descritores pesquisados. Na primeira etapa, a seleção foi realizada baseada na leitura prévia do título e do resumo dos trabalhos, considerando os que possuíam convergência com a pesquisa, resultando na triagem de 30 (trinta) artigos selecionados. Por conseguinte, houve a exclusão dos artigos que se apresentavam repetidos em mais de uma base de dados, resultando na exclusão de 9 (nove) artigos repetidos. Posteriormente, verificou-se que dos 30 (trinta) artigos selecionados 3 (três) eram Ensaios e Trabalhos de Conclusão de Curso, o que acarretou na retirada desses três trabalhos. Procedeu-se, então, à leitura na íntegra de 27 (vinte e sete) artigos científicos publicados no Brasil, na Espanha e na Colômbia, conforme tabulação no Quadro 5, a seguir:

Quadro 5 - Artigos selecionados para construção do Estudo da Arte sobre a temática da pesquisa

(contínua)

Artigos selecionados				
Título do trabalho:	**Autor (es):**	**Periódico:**	**Ano:**	**País:**
O Discurso Judicial sobre o tráfico e uso de drogas: uma análise das sentenças do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	AZEREDO, Felipe Francisco Peixoto et al.	Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies	2019	Brasil
Qual o gênero no STF? Uma análise do discurso de gênero presente nos votos das(os) ministras(os) do Supremo Tribunal Federal	GOMES, Camilla de Magalhães	Revista Direito e Práx	2022	Brasil
Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes	WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e	Revista Direito e Práx	2020	Brasil
O Pós-Modernismo Feminista: os possíveis efeitos advindos da Criminologia Feminista no Ordenamento Jurídico Brasileiro	NETA, Araújo e Silva et al.	Revista Mundi Sociais e Humanidades	2020	Brasil
Poder punitivo e feminismo: percursos da Criminologia Feminista no Brasil	MARTINS, Fernanda et al.	Revista Direito e Práx	2020	Brasil
Criminologia Feminista. Una revisión bibliográfica	HERNÁNDEZ, Júlia Mendez	Asparkía	2021	Espanha
Razones y sinrazones para una Criminologia Feminista	VASILESCU, Cristina	INDRET	2018	Espanha
Feminist Criminology and technopolitics: new frames for genderbased violence in Brasil	MARTINS, Fernanda	Oñati Socio-Legal Series	2020	Espanha
¿Es la Justicia Juvenil Patriarcal? Percepciones, actitudes y expectativas de los y las profesionales que intervienen directa e indirectamente con las jóvenes y niñas infractoras	GORDALIZA, Rosario Pozo	GÉNEROS –Multidisciplinary Journal of Gender Studies	2021	Espanha
As várias faces da Proteção Integral	ZAGAGLIA, Rosângela M. A.	Revista Interdisciplinar de Direito	2018	Brasil
A Proteção Integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes	SANTOS, Danielle Maria Espezim dos et al.	Revista de Direito - Viçosa	2018	Brasil
Conflito com a lei e sexismo: percepções de adolescentes de Sergipe (Brasil)	COSTA, Luiza Lins Araújo et al.	Revista latinoamericana de ciencias sociales, niñez y juventud	2022	Colômbia
Meninas em conflito com a lei: uma análise do cuprimento de Medida Socioeducativa de internação para adolescentes do sexo feminino	FRANZONE, Raíssa Lima	Revista Vianna Sapiens	2019	Brasil

Quadro 5 - Artigos selecionados para construção do Estudo da Arte sobre a temática da pesquisa

(conclusão)

Artigos selecionados				
Título do trabalho:	**Autor (es):**	**Periódico:**	**Ano:**	**País:**
MENINAS VIOLANDO A LEI: UMA DISCUSSÃO DAS POLÍTICAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL	SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al.	Oñati Socio-Legal Series	2020	Espanha
A CRIMINOLOGIA CULTURAL E O SISTEMA PENAL JUVENIL DO DF: A INVISIBILIDADE DA ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	VALENTE, Ana Cláudia de Souza et al.	Revista de Criminologias e Políticas Criminais	2019	Brasil
MENINAS E CRIMINALIDADE: UM ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL SÃO JERÔNIMO (CRSSJ)	BARRETO, Ana Flávia Arruda Lanna	Revista de Direito da Cidade	2018	Brasil
INFRAÇÃO JUVENIL FEMININA E SOCIOEDUCAÇÃO: UM ENFOQUE CULTURAL DE GÈNERO	OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de et al.	Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia	2018	Brasil
PERSPECTIVAS FEMINISTAS EM CRIMINOLOGIA: A INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÈNERO, RAÇA E CLASSE NA ANÁLISE DO ESTUPRO	ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira	Revista dos Tribunais Thomsom Reuters	2018	Brasil
DIÁLOGOS ENTRE FEMINISMO E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NA VIOLÈNCIA DOMÉSTICA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÈNCIA	SABADELL, Ana Lucia et al.	Revista dos Tribunais Thomsom Reuters	2019	Brasil
A VIOLÈNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES	SILVA, Artenira da Silva e et al.	Revista de Gênero, Sexualidade e Direito	2023	Brasil
O DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA NO BRASIL	AVILA, Thiago André Pierobom de	Revista Direito em Debate	2022	Brasil
A MULHER ENCARCERADA POR TRÁFICO DE DROGAS SOB O OLHAR DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA	COSTENARO, Ana Paula et al.	Revista Entrementes	2021	Brasil
CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES PELA LEI DE DROGAS NOS DISCURSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	SOUZA, Ithala Oliveira et al.	Revista Brasileira de Políticas Públicas	2021	Brasil
ATO INFRACIONAL X CRIME: AS CONTRIBUIÇÕES DO SINASE NA PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÈNCIA	SILVA, Susana Maria Fragoso da et al.	Revista Conjecturas	2022	Brasil
O TRATAMENTO DO ESTADO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	BARBOSA, Ronia Lima et al.	Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política	2022	Brasil
O DESENVOLVIMENTO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MACHADO, Larissa Oliveira	Revista Vianna Sapiens	2022	Brasil
A (RE)PRODUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NA ATIVIDADE JUDICIAL: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JURISPRUDÊNCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA NOS CRIMES DE NATUREZA SEXUAL CIMETIDOS CONTRA MENORES DE 14 ANOS	SOUZA, Johana Cabrall Ismael Francisco de	Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas	2019	Brasil

Fonte: A autora.

Os eixos temáticos dispostos nos artigos selecionados para a leitura integral assumem, nestes últimos 5 (cinco) anos de pesquisa, uma roupagem mais questionadora sobre conceitos e epistemologias já dispostas. Os autores relatam na temática da análise do discurso de sentenças que as justificativas para uma condenação, de modo geral, baseiam-se em características subjetivas e estereótipos do réu, conforme Azeredo e Xavier (2019). Ainda, observou-se que o discurso jurídico brasileiro traz uma manifestação simbólica patriarcal contra a mulher que é construída e reproduzida conforme a formação ideológica, configurando a violência institucional, consoante Silva e Lima (2022). Foi possível constatar no que se refere a análise do discurso de sentenças, que não há a preocupação da descrição e da compreensão do enunciado relacionado a um referencial teórico-metodológico com base na análise linguística do *corpus.*

No que concerne à possibilidade de a mulher ocupar protagonismo na acepção de mundo, os trabalhos captados sobre criminologia feminista são mais numerosos em publicações recentes, que demonstram uma preocupação inicial ora de se distinguir da criminologia crítica, como um estudo autônomo, ora de se apresentar como o ramo desta, em que a criminologia crítica se filia à teoria crítica, enquanto àquela, ao feminismo Weigert e Carvalho (2019). Cabe destacar, a importância desses estudos que vêm suprir uma importante lacuna causada pela teoria androcêntrica e patriarcal e contribuem para a compreensão “que la literatura criminológico-feminista se centra en la criminalidad femenina y cuestiones conexas a ella”, conforme Hernández (2021, p. 248). Ademais, por meio das obras analisadas foi possível reunir nomes de autores (as) que são referência nos eixos específicos ou que cruzam o tema, a exemplo de: Mendes, 2021; Mendes, 2017; Campos, 2020; Harding, 1996; Andrade, 2005; Baratta, 1996; Flauzina, 2006; Shecaira, 2014; Hollanda, 2020; Carneiro, 2011; Adichie, 2015; hooks, 2019; Davis, 2016; Butler, 2003; Zaffaroni; Pierangeli, 2003; Collins, 2020 e Visilescu, 2019, dentre outros em que suas contribuições são abordadas ao longo do presente trabalho.

No que tange à proteção integral das adolescentes, pode-se observar que ao inserir as preposições “das” ou “dos” entre os vocábulos no momento da busca, o resultado da pesquisa não tem significativa mudança, ou seja, quando se perquire o descritor “proteção integral DOS adolescentes”, ou “proteção integral DAS adolescentes”, constata-se um grande número de trabalhos dedicados ao estudo dos adolescentes, do sexo masculino, contexto que ressalta a invisibilidade dada ao grupo

do sexo femino. Diante do fato, cabe ratificar que foi observado nas diversas leituras que o “contingente reduzido de adolescentes privadas de liberdade influenciam no escasso número de pesquisas e trabalhos acadêmicos no que permeia essa realidade” (Franzone, 2019, p. 323).

Portanto, a realização da revisão bibliográfica permitiu constatar que os valores ideológicos estão presentes nos discursos que são proferidos por homens para homens e sobre homens que mantém uma cultura patriarcal existente que tem como consequência a invisibilidade das adolescentes em conflito com a lei.

Tal revisão subsidiou toda a construção da Dissertação, especialmente as análises realizadas das sentenças judiciais voltadas às adolescentes em conflito com a lei.

4.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Conforme elabora Minayo (2007), a metodologia é parte essencial da visão social de mundo ligada à teoria que aborda a realidade. Desse modo, corrobora Gil (2008), que considera os procedimentos metodológicos imprescindíveis para se chegar à veracidade dos fatos. Nessa perspectiva, pretende-se, inicialmente, caracterizar o estudo no que concerne à área de concentração, à abordagem e aos mecanismos de coleta, de forma a contextualizar a pesquisa, destacando o objeto de estudo. Ainda, será explanado a delimitação e a seleção do *corpus*, e a futura interpretação filiada às teorias subjacentes à análise do discurso (AD).

O Estado do Paraná possui 19 (dezenove) Centros de Socioeducação (CENSEs) e 9 (nove) casas de semiliberdade, todas vinculadas ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná (Sejuf). Os Centros de Socioeducação são espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial. Têm abrangência regional e ofertam programas de internação e/ou internação provisória (Paraná, 2020, p. 6).

Ressalte-se, que a pesquisa na perspectiva translacional do direito objetiva aproximar o pesquisador dos campos da prática jurídica com o fito de entregar aos usuários do sistema de justiça uma possível solução para a demanda existente. Embora seja um termo cunhado nos últimos tempos, a noção de “transferência de

resultados de pesquisa" vem sendo debatida desde as décadas de 1970 e 1980, nos Estados Unidos e também no Brasil (Castro *et al*., 1985).

Portanto, em busca do resultado que alinhe a teoria com a prática, faz-se necessário a adoção da epistemologia feminista sobre a análise do discurso das sentenças prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR, perante o Sistema de Garantias de Direitos, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais documentos norteadores.

Após decisão judicial, os e as adolescentes são encaminhados e encaminhadas ao atendimento institucionalizado no CENSE que aplicará medidas socioeducativas em conformidade ao ato infracional praticado e proferido na sentença. Destarte, serão acompanhados por agentes, pelo(a) coordenador(a) da instituição e pela equipe técnica.

No que se refere ao tratamento e análise dos dados colhidos, utilizou-se a técnica análise do discurso doravante (AD) filiada à corrente francesa pensada e iniciada por Michel Pêcheux (1990), que considera o discurso uma forma de materialização ideológica. O sujeito é um depósito de ideologia, sem vontade própria, e a língua é um processo que perpassa as diversas esferas da sociedade.

O *corpus* da pesquisa refere-se a análise das sentenças, por meio da AD, com foco nos discursos que norteiam as decisões proferidas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, de Curitiba, sob a perspectiva de gênero. Dentre as decisões prolatadas por juízes e juízas no processo, como o despacho, a decisão interlocutória e a sentença, a análise qualitativa será concernente ao gênero sentença, fase final da ação processual, que objetiva solucionar o conflito entre as partes e o Estado.

Nesse sentido, a sentença apresenta uma estrutura fixa, que apresenta requisitos formais a serem devidamente cumpridos sob pena de nulidade. Em síntese, a sentença dispõe de uma organização textual singular e padronizada. "Elas encerram uma relação dialógica processual e se transformam num gênero textual escrito, gerando efeitos no mundo jurídico e social" (Lopes, 2014).

4.2.1 Os percalços da coleta de dados

A fase em que o pesquisador extrai da literatura informações e descobertas empíricas consiste no levantamento preliminar para compreender o contexto e

fundamentar teoricamente a pesquisa. Mais adiante, procede-se à coleta de dados que, consoante o presente trabalho, foi iniciado e autorizado em maio, todavia os documentos para análise só foram disponibilizados em setembro, conforme ilustração abaixo:

Figura 5 – Linha do tempo referente ao processo da coleta de dados

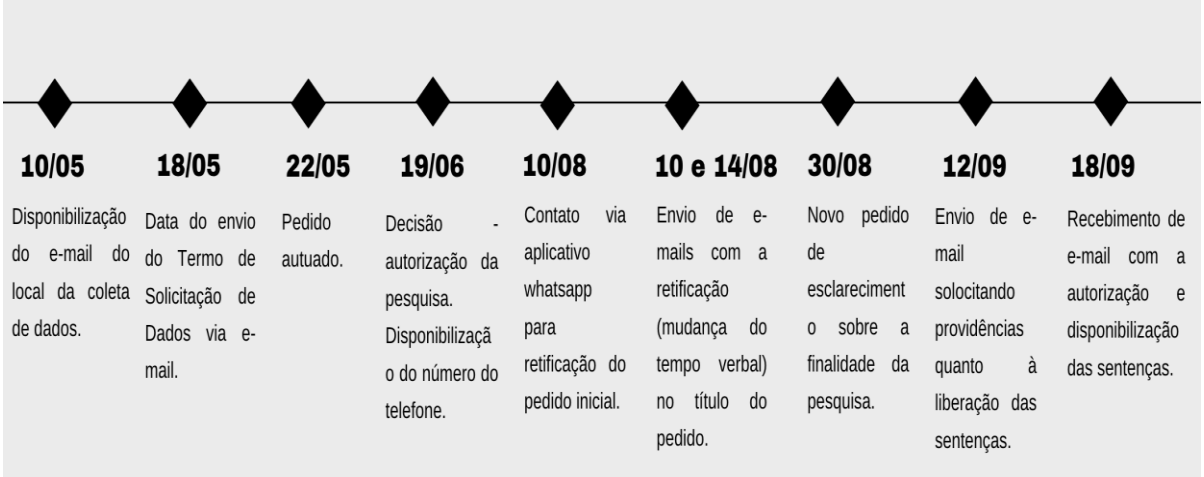

Fonte: A autora.

Conforme disposto na Figura 5, o processo para coleta de dados foi obstaculizado por burocracias ou falta de atenção ao Princípio da Cooperação, sem as devidas justificativas. Em consequência, ocorreu o atraso para o início da análise do discurso das sentenças que só foram disponibilizadas 4 meses após o pedido inicial, que se deu em 10 de maio instruído pelo Parecer do Comitê de Ética, com o Projeto de Dissertação e com o Termo de Solicitação de Dados enviados para o e-mail da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. O requerimento foi autuado conforme Pedido de Providências n. 0000627-71.2023.8.16.0003, informado via e-mail pelos assessores da Vara em questão, pois a autora do requerimento, a pesquisadora, não dispunha do acesso ao Processo sob a justificativa de “Segredo de Justiça”. Mais adiante, no dia 19 de junho, se deu a Decisão por parte do juízo sobre a autorização da pesquisa, fundamentada no Parecer do Ministério Público do Paraná e da Defensoria Pública do Paraná (em anexo). Em agosto, dia 10, houve o contato por via aplicativo do whatsApp para retificação do pedido inicial do requerimento, que necessitaria da mudança do verbo no título do pedido, que não poderia ser intitulado: “Acesso às sentenças prolatadas em processos que envolvem adolescentes que **cumprem** medida socioeducativa de internação (anos de 2021,

2022 e 2023)"; mas sim: Acesso às sentenças prolatadas em processos que envolvem adolescentes que **cumpriram** medida socioeducativa de internação (anos de 2021, 2022 e 2023). A justificativa para a mudança no verbo do presente para o passado se daria para abarcar uma quantidade maior de sentenças. Embora a retificação tenha sido realizada no mesmo dia, foram necessários vários contatos via ligação telefônica e ainda, o envio de e-mail solicitando as devidas providências para a liberação do material de análise. Em setembro, dia 18, tão logo novos caminhos metodológicos já estavam sendo traçados, oportunizou-se o acesso aos documentos. Desse modo, foram enviadas 151 sentenças dos anos 2021 e 2022, em que 4 são referentes a processos envolvendo meninas, 146 são prolatadas em processos cujos representados são meninos e 1 sentença feminina repetida.

Conforme a viabilidade de acesso a documentos para pesquisa, alerta Flick:

> Às vezes os documentos necessários não estão disponíveis, acessíveis ou simplesmente perderam-se. Às vezes existem guardiões que não deixam que o pesquisador prossiga na utilização dos documentos de que precisa. Em outros casos, algumas pessoas podem bloquear o acesso a documentos que se referem direta ou indiretamente a elas. (Flick, 2009, p. 234).

Dessa forma, a constribuição da pesquisa documental se dá no entendimento sobre as realidades em contextos institucionais e nas descobertas que a investigação vai propiciando ao longo do tempo. Assim, procura-se identificar, qualitativamente, os fundamentos das decisões e de como o discurso representa o interdiscurso[30] do Sistema de Justiça.

4.3 A ANÁLISE DO DISCURSO

Pretende-se discorrer, neste momento, sobre a interação entre a Linguagem e o Direito, além de fornecer uma contextualização do ambiente jurídico, retomando aspectos relativos ao Processo de Apuração do Ato Infracional, com o foco de estudo na sentença de MSE de internação. Desse modo, inicialmente, aborda-se a linguagem e sua implicação no discurso jurídico se valendo da Análise do Discurso como a

[30]Eni Orlandi abordou o conceito de interdiscurso da seguinte maneira: "O interdiscurso é o conjunto do dizível, historicamente e linguisticamente definido" (ORLANDI, 1992, p. 89). O termo "dizível" refere-se ao que já foi expresso, estando fora daquele que o pronuncia, configurando-se como um conjunto de discursos na memória. Destaca-se que a noção de interdiscurso desempenha um papel crucial na produção de sentido.

ciência que “concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social”, conforme discorre Orlandi (2015). Em seguimento, procede-se a análise manifestado na estrutura e na fundamentação das sentenças de MSE de internação prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR.

Cabe esclarecer, que se fez necessário o uso de tarjas pretas na identificação das adolescentes e de sujeitos envolvidos nos Autos do Processo de Apuração para que se preserve o acordo e as convenções éticas que cercam a pesquisa acadêmica e científica. Vale ressaltar, ainda, que o processo de escolha foi realizado sob três perspectivas: **a)** a de gênero, em que optou-se pelas decisões que afetam adolescentes, meninas em conflito com a lei; **b)** a temporal, em que o recorte cronológico se deu pelas decisões emitidas nos anos de 2021 e 2022 nos processos da Vara em questão e, **c)** a de medida socioeducativa, que focou na escolha pelas sentenças referentes a MSE de internação. Portanto, descreve-se inicialmente a estrutura do textual e posteriormente, a análise discursiva, conforme a contribuição de Fiorin (1998):

> considera o discurso como uma combinação de elementos linguísticos (frases ou conjuntos constituídos de muitas frases), usadas pelos falantes com o propósito de exprimir seus pensamentos, de falar o mundo exterior ou de seu mundo interior, de agir sobre o mundo (Fiorin, 1998, p. 9).

Após o laborioso percurso de acesso às sentenças, conforme já delineado, a Vara de Adolesces em Conflito com a Lei encaminhou 4 (quatro) decisões referentes a adolescentes ao sexo feminino e 124 (cento e vinte quatro) do sexo masculino; das quais 4 (quatro) sentenças femininas fazem parte do escopo da pesquisa. Sobrevinha a disposição inicial para um estudo comparado entre as decisões, porém, não havia tempo hábil no cronograma para o estudo do total, 128 decisões. Portanto, a análise se dá por meio do estudo de 4 (quatro) decisões intituladas conforme a tabela abaixo:

Tabela 4 – Intitulação das sentenças

Decisão:	N. do Processo:	Data da prolação:	Ato infracional:	Idade da adolescente no ato infracional:	N. de laudas:
Sentença - A	[redacted]	22/04/2021	"ato infracional análogo, em tese, a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas"	17 anos	11
Sentença - B	[redacted]	21/09/2021	"ato infracional análogo, em tese, a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas"	17 anos	18
Sentença - C	[redacted]	20/09/2022	"ato infracional análogo, em tese, a crime do artigo 129, § 1º, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", ambos do Código Penal."	17 anos	11
Sentença - D	[redacted]	28/11/2022	"ato infracional análogo, em tese, a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas"	17 anos	9
Total: 4					**Total de laudas: 49**

Fonte: A autora.

O vocábulo "sentença" compreende sentimento, desejo, conclusão, resolução judicial, conforme Almeida (2024). Todavia, o ECA e o Código Penal não definiram o conceito de sentença, dessa forma, vale mencionar a abordagem do Código de Processo Civil, art. 203, parágrafo 1º, que adota o entendimento de que "a sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamentos nos arts. 485 e 487, põe fim a fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução, com ou sem resolução de mérito." Ainda, a sentença é um dos elementos fundamentais do sistema jurídico, representando a decisão final escrita proferida pelo juiz ou tribunal em um caso específico, art. 388 do Código de Processo Penal.

A pesquisa considera que os adolescentes não estariam sujeitos às normas advindas do Sistema de Justiça Penal, mas sim pelo procedimento de apuração de atos infracionais previsto no ECA. Todavia, na prática aplica-se por analogia e de modo subsidiário o Código de Processo Penal e Código de Processo Civil, conforme art. 152 do ECA. Portanto, quando se referir à apuração de ato infracional, utiliza-se o Código de Processo Penal, em se tratando de destituição de poder familiar, adoção e similares, aplica-se o Código de Processo Civil.

Para melhor explanação, o fluxograma abaixo demonstra de forma breve o

resumo das etapas da pesquisa. Neste caminho percorrido, o itinerário se encaminha para a fase final do percurso, que é a análise das sentenças:

Figura 6 - Fluxograma das escolhas metodológicas da pesquisa.

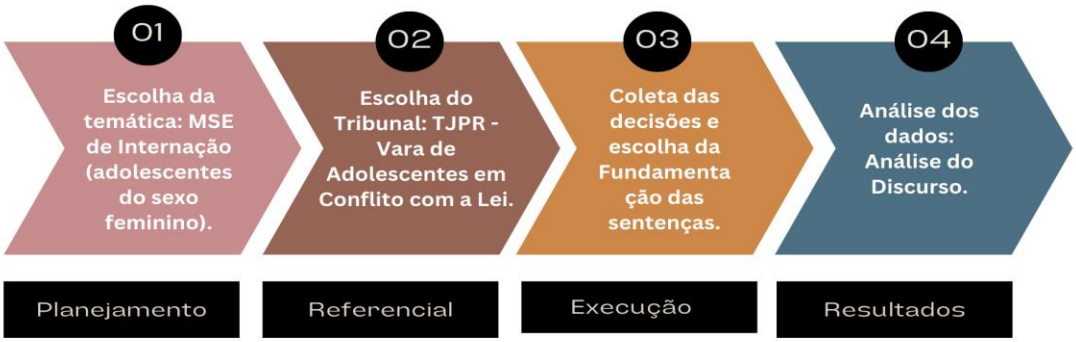

Fonte: A autora.

4.3.1 As contribuições da Análise do Discurso Francesa

No contexto brasileiro atual, observa-se uma ampla diversidade de abordagens abarcadas dentro do campo da Análise do Discurso, a ponto de ser plausível falar em "análises do discurso", Sargentini (1999), ressaltando, dessa forma, a multiplicidade dessa teoria. O ponto em comum entre suas diversas vertentes é o enfoque no estudo da linguagem em seu funcionamento, conforme o autor. Historicamente, o teórico que consolidou a linguística como uma ciência autônoma, Ferdinand de Saussure, introduziu a concepção dicotômica entre língua e fala (*langue e parole*). Segundo ele, o método adequado para estudar a língua envolveria a exclusão de influências externas, concentrando-se em seu funcionamento como sistema (Saussure, 2012).

Ulterior a Saussure, Émile Benveniste trouxe a noção da enunciação, de modo que o falante, deixado de lado pela teoria saussuriana, estaria envolvido no sistema da língua por meio das marcas subjetivas, Benveniste (2005). Cabe esclarecer, que as teorias embasadas por Saussure e Benveniste não investigavam o texto e não havia espaço para discussão e para elementos histórico social, consoante as informações de Sargentini (1999). Em vista disso, surge nas décadas de 60 e 70 os fundadores da Análise do Discurso, com base estruturalista que considerava os fenômenos em busca de suas estruturas, de suas leis internas, a linguística estrutural

(Medeiros, 2016).

A Ideologia, posteriomente, foi empregada na concepção da Análise do Discurso advindo da teoria marxista, que considerava a relação entre “os modos de produção dos sujeitos e suas realidades histórica e social, segundo Medeiros (2016). Nesse sentido, Chauí (2004), explica que essa visão avessa sobre a realidade da divisão do trabalho mantém os indivíduos nos lugares que ocupam socialmente e os faz perdurar na alienação. Nessa perspectiva, os estudos de Maingueneau (2004), afirmam que o vocábulo “ideologia” obteve várias definições nos anos 60 e 70, em que o filósofo marxista Althusser desenvolve uma teoria das ideologias,

> Segundo a qual a ideologia representa uma relação imaginária dos indivíduos com sua existência, que se concretiza materialmente em aparelhos e práticas. Segundo ele, a ideologia está ligada ao inconsciente pelo viés da interpelação dos indivíduos em Sujeitos: “Como todas as evidências, incluídas as que fazem com que uma palavra ‘designe uma coisa’, ou ‘tenha uma significação’ (logo, incluídas as evidências da ‘transparência’ da linguagem), essa evidência de que você e eu somos sujeitos – e que isso não é um problema – é um efeito ideológico, o efeito ideológico elementar” (Althusser, 1970, p. 30).

Para Althusser, a infraestrutura determina a superestrutura, assim esse modelo se prolonga no tempo como um sistema que recai sobre si mesmo. Nessa perspectiva, Mussalin (2016) esclarece que o filósofo se vale da teoria marxista do Estado e explana sobre a concepção de aparelhos ideológicos intitulado Aparelho Repressivo do Estado (ARE) que se manifesta por meio da violência das instituições, seja a escola, a religião que se mentem pela ideologia mediante suas práticas e discursos. Diante disso, compreende-se que as sentenças de MSE de internação funcionam como a materialidade de punição ideológica seletiva do Estado.

A Escola Francesa de Análise do Discurso ou Análise do Discurso de perspectiva francesa surgiu na década de 1960, na França, um país com forte tradição escolar. A época foi marcada pelo conturbado cenário político e cultural, a exemplo do Brasil com manifestações contra o golpe militar de 1964 e na França, as turbulências se davam pelos protestos universitários pela reforma no ensino. Portanto, a AD francesa buscou compreender a fase política por meio dos discursos produzidos naquele momento (Figaro, 2012).

Orlandi (2015) assevera que a Análise do Discurso pode possuir nascedouro na Europa com Michel Pêcheux, um filósofo que investigava a psicanálise, o marxismo e a epistemologia, momento de crescimento da Linguística. Entretanto, a escola

francesa voltou-se significativamente para o *corpus* político compreendendo que todo discurso é tomado e definido no campo político Mussalin (2016). Nesse diapasão, a prática da linguagem é concebida com a valorização do trabalho simbólico e da divisão política dos significados, reconhecendo a fluidez e a instabilidade do sentido. Assim, o foco de estudo não reside mais apenas na frase, mas no discurso como um todo, visto que transcende a interpretação palavra por palavra, sendo uma sequência aberta e dinâmica, Brasil (2011), que acrescenta, ainda:

> Michel Pêcheux apropria-se da noção de formação discursiva e a ressignifica no campo da análise de discurso. Para a análise de discurso o sujeito é o resultado da relação existente entre história e ideologia. O sujeito, na teoria discursiva, se constitui na relação com o outro, não sendo origem do sentido, está condenado a significar e é atravessado pela incompletude. (Brasil, 2011, p. 174).

Do estudo desenvolvido pelo filósofo Pêcheux, obtêm-se a tríade: língua, sujeito e história na constituição de discurso, que denotam a exteriorização da língua inseridos no social e, sobretudo, na história, produzindo sentidos entre os locutores. Diante do exposto, infere-se que a análise das Ciências Jurídicas à luz da teoria da Análise do Discurso de Pêcheux evidencia o funcionamento ideológico da legislação, que engendra e perpetua práticas sociais, buscando estabelecer padrões específicos dentro das formações discursivas predominantes.

Frente à discussão, a concepção de discurso se distancia da síntese elaborada pela comunicação compreendido por emissor, receptor, código, referente e mensagem. Para a AD, não se configura linearidade desses elementos na comunicação, consoante Orlandi (2015), que conclui o seguinte entendimento:

Ilustração 3 - Processo de significação do discurso.

Fonte: ORLANDI, E. Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 12ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2015. p. 19).

O esquema acima demonstra a não linearidade concebida por Orlandi sobre

o processo de significação do discurso, discordante da Teoria da Comunicação concebida por Jakobson. Na perspectiva apresentada pela imagem, “o emissor transmite uma mensagem (informação) ao receptor, mensagem essa formulada em um código referindo a algum elemento da realidade – o referente”, Orlandi (2015, p. 19). Desse modo, há um complexo processo de produção de sentidos em que há a identificação dos sujeitos, da realidade, da argumentação, com efeitos variados, concebendo, portanto, a definição de discurso produzido a partir de sentidos entre os locutores.

O desdobramento no âmbito jurídico se justifica por ser objetivo da Análise do Discurso a compreensão do objeto simbólico (gênero textual sentença), seu sentido e de como ele está investido de significância para e por sujeitos (magistrados), consoante Orlandi (2015). Dessa maneira, a compreensão do sujeito – sujeito discursivo – e lugar social que esse sujeito assume num discurso é denominado Posição-Sujeito, excluindo assim, o sujeito empírico, individual, conforme Pêcheux (1975).

Sob essa ótica, a Análise do Discurso (AD) possibilita desnaturalizar as representações sociais predominantes e discernir os significados construídos em torno de um determinado discurso. Essa perspectiva desempenha relevante papel na compreensão das interações entre linguagem e ideologia, ao revelar como a ideologia é perpetuada por meio do discurso e como se dá relação estabelecida entre gênero e linguagem.

Em vista disso, a AD contribui para uma análise crítica dos discursos, expondo as dinâmicas de poder subjacentes nas práticas discursivas e desvelando a naturalização dos sentidos promovidos pelos discursos hegemônicos. Tal processo abre caminho para a criação de espaços em que novas interpretações e significados possam emergir, desafiando e transformando as relações de poder arraigadas na sociedade.

4.4 A ANÁLISE ESTRUTURAL DAS SENTENÇAS DE MSE DE INTERNAÇÃO

A sentença infracional pode ser equiparada à sentença penal? A indagação suscita a constatação da semelhança entre as decisões que se estruturam no relatório, na fundamentação e na conclusão. A sentença é, pois, a culminância da amostragem de um Estado e de um sistema duramente punitivista, que não traz ajuda

nem proteção aos adolescentes em conflito com a lei. Assim, a sentença representa o ato judicial que marca o encerramento da etapa cognitiva do processo, durante a qual o juiz, utilizando o método do silogismo, estabelece a correlação entre o fato ocorrido e a norma aplicável.

No contexto do processo socioeducativo, o juiz tem a prerrogativa de julgar improcedente a demanda do Ministério Público, fundamentando-se no artigo 389 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou de acolher tal demanda, impondo ao adolescente uma das medidas socioeducativas descritas no artigo 112 do ECA (TJMG, 2022). Nesse viés, conforme considera Bruna de Almeida (2010), a privação de liberdade é apresentada como uma medida pedagógica e é parte integrante do discurso oficial da instituição, juntamente com práticas punitivas não declaradas, que, no entanto, moldam a experiência punitiva dos adolescentes.

Para Rizzini e Pilotti (2021), “o discurso oficial dos higienistas e menoristas reiterou sua pauta de críticas às formas correcionais e carcerárias aplicadas aos menores de idade”, a exigência social por punição não se limita aos indivíduos adultos que cometem crimes, essa concepção se estende também aos adolescentes. Nesse sentido, passa-se a análise da estrutura das sentenças das adolescentes, inicialmente percebendo suas partes para que, posteriormente, proceda-se ao estudo detalhado.

Ilustração 4 - Esquema estrutural das sentenças de MSE de internação analisadas.

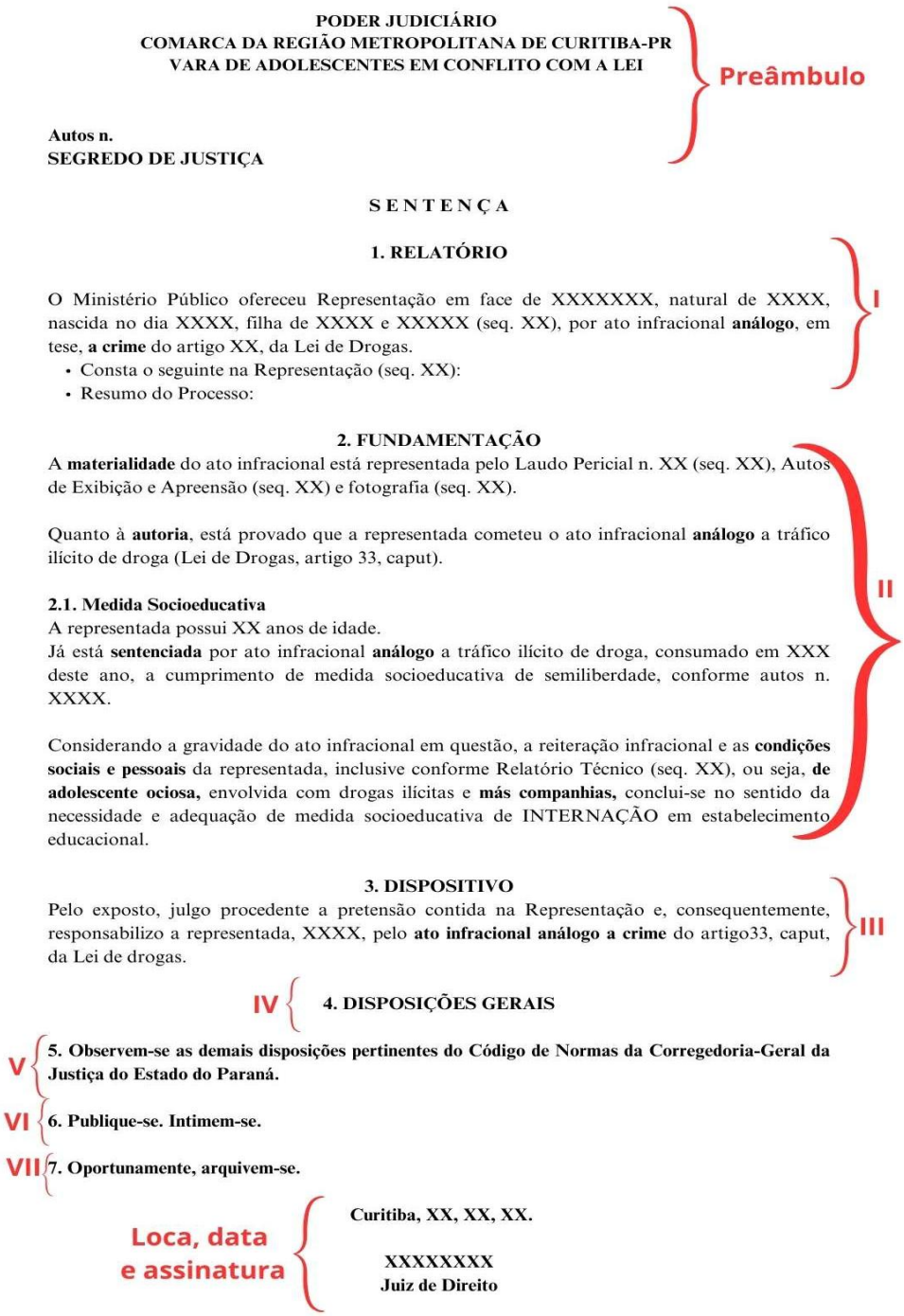

Fonte: A autora.

Para vislumbrar o que foi mencionado, procede-se à decomposição e descrição das partes que constituem a sentença, requisitos formais da sentença em que o *corpus* da pesquisa é a sua Fundamentação.

4.4.1 O Preâmbulo

Sendo uma peça técnica, a sentença deve atender determinados requisitos, conforme o art. 489 do Código de Processo Civil, que menciona o Relatório, os Fundamentos e o Dispositivo como elementos essenciais para a construção desse texto. Conforme esquema acima, há o Preâmbulo ou Cabeçalho que dispõe sobre a indicação sintética do órgão julgador, do número do processo, do tipo de ação e das partes processuais, conforme Lunardi (2023, p. 66). Não se configura como requisito essencial, dessa forma, sua ausência não gera nulidade, entretanto é prática do judiciário por facilitar a identificação do processo.

É no Preâmbulo que se encontra a expressão “Segredo de Justiça”, aplicado aos processos sejam policiais, administrativas e judiciais que envolvem crianças e adolescentes, conforme arts. 27, 143, 144, 206 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelos artigos 5º, incisos III e XIV, e 12, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Passos; Margarido, 2023).

A justiça, em certas circunstâncias, constitui uma exceção à regra da publicidade dos processos judiciais, sendo aplicada com o intuito de resguardar a intimidade das partes envolvidas ou proteger interesses públicos ou sociais específicos, conforme mencionado na Constituição Federal. Considera-se de grande relevância a proteção constituída ao grupo, porém, no que concerne ao acesso de informações processuais para a pesquisa acadêmica, o segredo de justiça obstaculiza a obtenção de dados para que se proceda a estudos que viabilizem melhorias no sistema, conforme anteriormente apresentado. Nesse sentido, almeja-se que haja protocolos efetivos de acesso aos dados para que a ciência possa contribuir com os variados debates existentes sobre crianças e adolescentes.

É também no Preâmbulo que se apresenta o gênero textual “Sentença”, conforme já explanado, atendendo às exigências do Código de Processo Penal, consoante ao art. 152 do ECA, que faz menção à subsidiariedade na apuração de ato infracional. Ademais, o texto sentença constitui, desconstitui, declara, e condena, representando um conteúdo com base material concreta e "representa uma prática apoiada institucionalmente", Bittar (2015).

4.4.2 O Relatório I

Prosseguindo à análise estrutural da sentença, Almeida (2024) ressalta que o Relatório é a parte inicial do texto que incorpora os dados das partes envolvidas, a caracterização do caso em pauta, sumarizando tanto a petição inicial quanto a contestação, além de registrar de forma sucinta os eventos de maior relevância ocorridos durante a tramitação do processo. Já para Schmitt (2023), são requisitos estruturais da sentença: o relatório, a fundamentação, a parte dispositiva e a parte autenticativa. Em que, a ausência do relatório é identificada como um fator determinante para a nulidade absoluta da decisão. Mas exceções a esta condição são observadas nos casos em tramitação nos juizados especiais, nos quais é autorizada a dispensa do relatório, conforme estabelecido no artigo 81, parágrafo 3º, da Lei 9.099/95. Conforme art. 381 do CPP,

> Art. 381. A sentença conterá: I – os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II – a exposição sucinta da acusação e da defesa; III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV – a indicação dos artigos de lei aplicados; V – o dispositivo; VI – a data e a assinatura do juiz (Brasil, 1995).

O Relatório da sentença criminal é iniciado com as expressões “Vistos” ou “Trata-se de uma ação penal formulada”, consoante ao que aborda Almeida (2024). Na decisão que envolve o percurso da responsabilização da adolescente, as expressões pouco diferem, nas 4 (quatro) sentenças aqui analisadas, as expressões iniciais encontradas foram: “O Ministério Público ofereceu Representação” – nas decisões A e B, ambas de 2021; Já as decisões de 2022, foram redigidas com as expressões “O Ministério Público representou”. Para Almeida (2024), a função judicante do magistrado pode ser analogamente descrita como um processo contínuo de produção, no qual a prioridade atual reside na eficiente resposta às crescentes demandas de processos judiciais instaurados. Desse modo, as frases que iniciam os textos analisados mencionam principalmente o substantivo “Representação” e o verbo “representou” consistindo na petição inicial acusatória oferecida pelo Ministério Público, que contém a exposição dos fatos, o ato infracional cometido e, caso necessite, o rol de testemunhas.

Por conseguinte, prossegue-se à qualificação das partes e a exposição dos demais elementos que integram a exordial, fornecendo detalhes sobre o ato

infracional cometido pela adolescente e utilizando comparações com os tipos penais existentes no Código Penal, conforme Almeida (2024). A comparação entre o ato infracional e o Código Penal se dá pela frase: “por ato infracional análogo, em tese, a crime”, descrito no relatório da sentença, enunciado que será elucidado mais adiante. Cabe ressaltar, que será indicado no Relatório que havendo 2 (dois) ou mais adolescentes representados, deve-se constar a identificação de todos com a devida qualificação, quando possível. (Schmitt, 2023, p.28)

Consta também no Relatório, toda a descrição contida na Representação oferecida pelo Ministério Público (dia, horário, endereço, narração dos fatos), pois se trata da parte descritiva-narrativa da sentença. Compõe o Relatório, todas as movimentações processuais, indicando o início da Apreensão da adolescente, a Oitiva Informal, o oferecimento da Representação, o recebimento da Representação, a Audiência de Apresentação, a Defesa Prévia, o Relatório Técnico, a Audiência de Continuação e, por fim, as Alegações Finais.

A principal finalidade do relatório é viabilizar que o jurisdicionado e o leitor possam compreender de forma precisa a demanda apresentada e a tese defensiva, além de fornecer informações sobre os eventos ocorridos no processo (Lunardi e Rezende, 2023).

Conforme alerta Schmitt (2023, p. 30), nenhum ato a ser detalhado no relatório requer menção aos elementos probatórios apresentados, visto que sua avaliação será realizada apenas na fundamentação da sentença. Nesse momento, o juiz incumbido de proferir a sentença deverá conduzir uma análise detalhada do teor das provas, bem como dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, tanto pela acusação quanto pela defesa. Desse modo, após narrar os eventos ocorridos durante o processo, na etapa que antecede a finalização dos autos para emissão da sentença, utiliza-se recursos textuais que indiquem o encerramento do Relatório.

4.4.3 Fundamentação II

Após a apresentação do Relatório, o juiz inicia a Fundamentação da decisão, elucidando o raciocínio utilizado para alcançar a conclusão. Irá explicitar as razões factuais e jurídicas que o conduziram a decidir de uma forma específica. Apesar do princípio do livre convencimento, é essencial que a sentença seja devidamente fundamentada, em cumprimento à exigência constitucional (CF, art. 93, inciso IX) e

para garantir a legitimidade do ato judicial. Através da exposição das razões que levaram à decisão, o Poder Judiciário, cujos membros exercem uma das funções inerentes à soberania do Estado (a jurisdição), permite o controle interno pelas partes do processo, bem como o controle social de seus atos (Tristão et.al, 2022).

A imposição de que os atos decisórios no sistema jurídico sejam fundamentados atende à necessidade de cumprir três funções, cada uma vinculada a um objetivo específico no campo jurisdicional. Dentre essas funções, uma é interna ou endoprocessual, pois se direciona ao interior do processo, enquanto as outras duas são externas ou exoprocessuais, atendendo a necessidades fora do processo, segundo Gagliano e Viana:

> No âmbito interno do processo, a apresentação, pelo julgador, dos fundamentos por ele utilizados na resolução das questões tem a função de dar conhe-cimento às partes a respeito da linha de raciocínio empregada na decisão.[…] No plano externo, a fundamentação das decisões judiciais tem a funçãode servir de meio para que o julgador, na qualidade de agente político, preste satisfação à sociedade a respeito do modo como está exercitando o poder de que foi constitucionalmente investido. Sob esse ângulo, a norma que impõe que as decisões judiciais sejam ade-quadamente fundamentadas tem função de ordem política, consistente em fazer com que o juiz jamais perca de vista a necessidade de reverenciar, em tempo integral, o Estado Democrático de Direito. (Gagliano e Viana, 2019, p. 374 - 375.)

A existência formal de um capítulo destinado à fundamentação não impede que, em alguns casos, trechos de fundamentação apareçam em outros capítulos do ato decisório. Também não impede que partes do relatório e do dispositivo sejam incluídas no que deveria ser apenas a fundamentação.

No que concerne o art. 108, parágrafo único do ECA, prescreve que toda decisão deve ser fundamentada em indícios de autoria e materialidade, demonstrando a necessidade da MSE. A investigação da autoria e materialidade do ato infracional, assim como a eventual imposição de uma medida socioeducativa, requer a iniciativa da função jurisdicional, pois é de responsabilidade da autoridade judicial aplicar tais medidas. Por meio da ação socioeducativa, o Ministério Público formaliza sua solicitação na Representação e pede ao Estado-Juiz que investigue a autoria e materialidade de um ato infracional, com a subsequente aplicação de medidas adequadas para promover a inclusão do adolescente, conforme Freire, (2022, p. 133).

Assim, a Fundamentação, parte II do esquema apresentado acima, constitui o *corpus* escolhido por esta pesquisa para a Análise do Discurso. Nesse sentido, inicialmente, é apresentado a parte estrutural da Fundamentação e mais adiante, será

abordada a AD desse tópico. Nessa toada, a construção da Fundamentação se deu pela prova da materialidade e autoria, depoimentos das testemunhas (geralmente policiais), argumentação por meio de julgados sobre a validade dos depoimentos dos militares, laudos juntados quando necessário, depoimento da adolescente (menciona se há confissão), retratação (quando possível) e o parágrafo conclusivo sobre a justificativa do enquadramento do ato infracional.

A Fundamentação é composta pela argumentação em que se funda a decisão, abrigada por elementos da prova juntada aos autos e na legislação pertinente ao tema, sob a ótica interpretativa do juiz, segundo Almeida (2024, p. 51). O juiz tem a prerrogativa de avaliar as provas apresentadas como meio de persuasão com liberdade, porém é obrigado a justificar e fundamentar sua avaliação. Portanto, não é a legislação que estabelece que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal; cabe ao juiz analisar cada caso individualmente, considerando as peculiaridades do mesmo, e ponderar o valor de cada prova, fundamentando suas conclusões. Nessa linha de pensamento, afirma Schmitt (2023):

> Configura-se a motivação como o dever que tem o magistrado de expor as razões do seu convencimento, por meio de um ato complexo, permeado por questionamentos críticos, históricos e racionais. Ao explicitar o seu entendimento, o juiz deverá expor sua motivação e todo o horizonte dentro o qual a desenvolveu. A motivação é, portanto, uma exigência do próprio Estado (Schmitt, 2023, p. 82).

No que concerne a Motivação também chamada de Fundamentação da sentença, a abordagem francesa desta metodologia oferece ferramentas teóricas e metodológicas que capacitam o analista a incorporar as condições históricas e ideológicas nas quais o discurso foi gerado, permitindo assim a exploração de interpretações e construções de sentido. Nesse viés, é viável transcender o conteúdo literal de um texto ou discurso, compreendendo como ele produz e transmite significados, evitando reduzi-lo a algo óbvio, naturalizado. Pêcheux conceitua o discurso como uma forma de manifestação ideológica, em que o sujeito atua como um receptáculo de ideologia, desprovido de vontade própria, enquanto a linguagem se configura como um processo que permeia as várias esferas da sociedade (Pêcheux, 1990, p. 82).

Desse modo, o subtópico da Fundamentação intitulado Medida Socioeducativa, contempla a argumentação balizada no Relatório Técnico, possíveis

Processos anteriores e aspectos subjetivos da adolescente. Ante a análise, observa-se diversos elementos de contexto subjetivo, a exemplo de “adolescente ociosa”, “adolescente indisciplinada”, “adolescente alheia a autoridade dos agentes socioeducativos” que atestam uma construção discursiva do Sistema de Justiça que balizam a institucionalização das adolescente por meio de estereótipos da subjetividade feminina na aplicação da Medida Socieducativa, que nas 4 (quatro) sentenças analisadas foram a MSE de Internação com o prazo máximo, 3 (três) anos, conteúdo abordado no tópico adiante.

4.4.4 Dispositivo III

O dispositivo se concentra a parte conclusiva da sentença decorrente da Fundamentação (fato e direito) em que o magistrado julga procedente ou improcedente a pretensão contida na Representação. Cabe ressaltar, a necessidade que a decisão possibilite fácil compreensão e que seja coerente com a Fundamentação construída. Para Gagliano e Viana:

> Por meio do dispositivo o julgador fixa a norma individualizada que rege-á a relação entre os sujeitos parciais do processo. O dispositivo é, assim, “a parte da decisão em que o órgão jurisdicional estabelece um preceito normativo, concluindo a análise acerca de um (ou mais de um) pedido que lhe fora dirigido. (Gagliano e Viana, 2019, p. 539)

Dessa forma, a decisão possui, geralmente, uma estrutura fixa, mas que o Dispositivo poderá se apresentar concentrado ao trecho final nas Disposições Gerais. Nas sentenças em análise, os parágrafos tematizam a pretensão do Ministério Público, em seguida, aborda sobre a MSE, em seguida prevê demais encaminhamentos relacionados à execução das medidas, conforme preceitua a Lei do SINASE.

4.4.5 Disposições Gerais e Disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná – IV e V

A parte final da sentença apresenta os demais encaminhamentos que deverão ser realizados pelo Judiciário, que remete à comunicação ao CENSE sobre o cumprimento da MSE, a intimação da adolescente, da defesa e dos responsáveis,

anotação no cadastro do Conselho Nacional de Justiça, a gratuidade da justiça por força do art. 141, parágrafo 2°, do ECA.

Há o parágrafo relativo às providências e as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que remete e ratifica sobre a isenção de emolumentos os atos relativos a crianças ou adolescentes em situação de risco solicitados pelas entidades responsáveis pelo cumprimento das medidas de proteção e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme art. 112, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

4.4.6 Publique-se. Intimem-se. - VI

As decisões judiciais são em regra públicas e por isso elas precisam ser publicadas no Diário Oficial, conforme art. 11 do CPC. Os dois verbos no modo imperativo “Publique-se” e “Intimem-se” utilizados para expressar ações que se exige do interlocutor, por meio de ordens, pedidos, sugestões ou conselhos. Nesse caso, há a ordem expressa ao cartório judicial que proceda a devida publicação da sentença no Diário Oficial. Da mesma forma, procede à ordem de intimação para que as partes tenham conhecimento do resultado do processo, consoante ao art. 269 do CPC.

4.4.7 Oportunamente, arquivem-se. - VII

O arquivamento do processo é uma medida do sistema que indica que o processo foi arquivado e não terá mais movimentação. Isso implica que sua tramitação foi encerrada e representa o término da ação administrativa que resultou na criação do documento.

4.4.8 Local, data e assinatura

Conforme professor Badaró (2021, p. 345), no que se refere a Sentença Penal, estabelece como Elementos Intrínsecos: o Relatório, a Fundamentação e o Dispositivo; E Elementos Extrínsecos: a Parte Autenticativa (data e assinatura), art.

381, VI, CPP e a rubrica do juiz, em todas as páginas (art. 388, CPP). Diante da ausência de assinatura do juiz, considera-se a sentença inexistente, já quanto à rubrica, a sua falta configura mera irregularidade. Nas situações em que a sentença é proferida oralmente em audiência, entende-se que só será válida quando houver sua conferência, revisão e assinatura.

5 A ANÁLISE DO DISCURSO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS SENTENÇAS DE MSE DE INTERNAÇÃO E A PROPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL

O presente capítulo aborda a análise realizada no *corpus* por meio das categorias de análise das marcas linguísticas contidas na Fundamentação das sentenças. O procedimento de Análise do Discurso (AD) possui a seguintes etapas: **1)** Construção do arquivo de pesquisa, momento em que as sentenças são selecionadas, coleta “bruta dos textos; **2)** Construção do *corpus* discursivo, procedimento de recorte das sequências discursivas das decisões, escolha pela Fundamentação, articuladas ao escopo teórico, conforme já abordado. É O recorte, compreendido como uma “unidade discursiva que se constitui de fragmentos correlacionados de linguagem e situação” (Orlandi, 1986, p. 121). Nesse sentido, é por meio da operação de recorte que se extraem as sequências discursivas que irão compor o corpus de análise. Para realizar o recorte, fundamenta-se na teoria proposta por Ernst-Pereira (2009), que apresenta três categorias analíticas na constituição do *corpus*: **a falta, o excesso e o estranhamento**. Desse modo: a falta refere-se: “**1)** à omissão de palavras, expressões e/ou orações [...] que podem (ou não) ser resgatadas pelo sujeito-interlocutor; **2)** à omissão de elementos interdiscursivos que são esperados, mas não ocorrem e podem (ou não) ser percebidos pelo sujeito-interlocutor” (Ernst-Pereira, 2009, p. 4). O excesso, por sua vez, diz respeito à presença exacerbada de determinados elementos no discurso, como incisas e reiterações incessantes. O estranhamento, por fim, revela o conflito entre formações discursivas e inclui elementos intra e interdiscursivos que se situam fora do discurso explícito, mas que impactam a cadeia significante, resultando em uma desordem no enunciado (Ernst-Pereira, 2009, p. 5); **3)** Análise do *corpus* discursivo, descrição, interpretação e compreensão a partir da teoria, em um movimento pendular entre a prática e a teoria. Para tanto, inicialmente é apresentado o fragmento selecionado no interior da decisão a ser discursivisado, posteriormente, são recortadas expressões para o procedimento de análise. Nesse contexto, após a constituição do *corpus* discursivo, é necessário realizar a transição do texto ao discurso, reconhecendo que, ao tratar do funcionamento linguístico, aborda-se também o funcionamento discursivo,

e vice-versa. No entanto, a ênfase recai sobre as Formações Discursivas (FDs)[31], conforme a teorização proposta por Orlandi (2002); **4)** Observar a tensão existente entre paráfrase e polissemia existente com relação ao funcionamento das Formações Discursivas, dito e não dito. O quadro a seguir, apresenta em sua primeira coluna o número da análise, na segunda, o recorte a partir do fragmento da Fundamentação, na terceira coluna, o parágrafo em que se encontra o excerto e na quarta, a descrição da estrutura recortada, que representa o funcionamento linguístico, à análise morfossintática do fragmento:

5.1 ANÁLISE 1

Sentenças A, C e D - Fragmento 1: "Quanto à autoria, **está provado** que a representada **cometeu** o ato infracional**, análogo** a tráfico ilícito de droga (Lei de Drogas, artigo 33, *caput*)."

Sentença B – Fragmento 2: "Quanto à autoria, **é certa** e **recai** sobre o representado [redacted] ("FATO 01" e "FATO 02") e sobre a representada, [redacted] ("FATO 03")."

A) Está provado; cometeu; análogo.

[31]De acordo com Orlandi, uma formação discursiva "se define como aquilo que em uma formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada – determina o que pode e deve ser dito" (p. 41).

Quadro 6 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 1.

N.	Recorte:	Parágrafo	Descrição da estrutura recortada:
1	a) ESTÁ PROVADO; b) COMETEU;	Sent. A, C e D - 2º parágrafo da Fundamentação.	a) "**Está provado**": Oração principal: "**Está provado"** Sujeito: O sujeito é indeterminado, pois a construção utiliza a forma verbal "**está provado**" na voz passiva sintética. Verbo: **"Está provado"** é uma locução verbal na voz passiva, indicando que algo foi comprovado. b) "**cometeu**": Oração subordinada substantiva completiva: "que a representada **cometeu** o ato infracional, análogo a tráfico ilícito de droga" Núcleo do sujeito: "a representada" - refere-se à pessoa envolvida no processo. Predicado: "**cometeu** o ato infracional, análogo a tráfico ilícito de droga" Verbo: "**cometeu"** Objeto direto: "o ato infracional" Verbo principal da oração subordinada: "**cometeu**", que é um verbo transitivo direto.
	c) ANÁLOGO.		c) "**análogo**": Predicativo do objeto: "**análogo** a tráfico ilícito de droga" Adjetivo: "**análogo**", que estabelece uma comparação ou semelhança. Preposição: "a", introduzindo o termo comparado. Substantivo composto: "tráfico ilícito de droga" Substantivo: "tráfico" Adjetivo: "ilícito", qualificando o tráfico como ilegal. Complemento nominal: "de droga", especificando o tipo de tráfico. A vírgula após "ato infracional" é utilizada para separar o predicativo do objeto "**análogo** a tráfico ilícito de droga", enfatizando a comparação.
1.1	a) É CERTA; b) RECAI.	Sent. B - 2º parágrafo da Fundamentação.	a) "Quanto à autoria,": Introdução do tópico sobre o qual se está falando, utilizando a locução prepositiva "quanto a"; "**é certa"**: Verbo de ligação "é" e o predicativo do sujeito "certa", que qualifica o sujeito "a autoria". b) "**e recai**": Conjunção coordenativa aditiva "e" ligando a segunda parte do predicado, com o verbo "recai". "sobre o representado [redacted] (“FATO 01” e “FATO 02”) e sobre a representada.": Complemento do verbo "recai", indicando sobre quem recai a autoria.

Fonte: A autora.

Ao verificar os discursos contidos na Fundamentação das sentenças, localizados no segundo parágrafo das decisões A, C e D, "**Está provado** que a representada **cometeu** o ato infracional, **análogo** a tráfico ilícito de droga", procedeu-se ao recorte discursivo (Está provado / cometeu / análogo), que aponta a estratégia

discursiva do estranhamento. O vocábulo “análogo”, carece uma análise em separado por ser um sintagma nominal, diferentemente dos sintagmas verbais que lhes antecederam. Por conseguinte, constatou-se que os trechos analisados revelam um discurso marcado pela formalidade própria do campo jurídico, com o uso de terminologia técnica e a estrutura objetiva, que visam reforçar a legitimidade e a autoridade do enunciador (Estado-juiz), que aponta uma ideologia de controle e ordem social. Nesse aspecto, o discurso se insere em uma formação discursiva jurídica que se inter-relaciona com outros discursos de poder e de legislação, destacando a responsabilidade da adolescente de forma inequívoca.

As expressões “está provado” e “cometeu”, do fragmento 1, indicam uma afirmação categórica e indiscutível sobre a autoria do ato infracional. Os trechos apresentam uma modalidade de certeza e assertividade. O uso do verbo “está”, na forma afirmativa, reforça a certeza da enunciação, sem deixar espaço para dúvidas ou questionamentos e, confere a argumentação do enunciador do texto. Já os termos “autoria”, “ato infracional” e “análogo a tráfico ilícito de droga” são específicos do jargão jurídico, evidenciando a formalidade e a especialização do discurso.

Na verificação da Sentença B, Fragmento 2, observa-se que frase está gramaticalmente correta, mas pode ser revisada para clareza e concisão. Por exemplo: “Quanto à autoria, **ela** é certa e recai sobre o representado [redacted] (‘FATO 01’ e ‘FATO 02’) e sobre a representada.” Essa versão mantém a estrutura original, mas torna a frase mais clara ao adicionar o pronome "ela" para referir-se diretamente à autoria, mantendo a coesão textual.

Conforme Saffioti (2001, p. 115), os homens exercem sua função patriarcal quando a sociedade lhes confere a autorização ou tolerância para punir aqueles que são considerados desviantes. Em outras palavras, na certeza da autoria “ela e certa”, a convicção estabelecida demonstra a hierarquia através do discurso. De acordo com Bourdieu (1998, p. 15), a "violência simbólica se institui por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (e, consequentemente, à dominação)".

Já o sintagma nominal “análogo”, do Fragmento 1, percebe-se que o enunciador (Estado-juiz / sistema de justiça) considera crime e ato infracional como vocábulos semelhantes que podem ser equiparados. Nesse momento, segundo Indursky (2011, p. 329), “o funcionamento linguístico é pressuposto, mas precisa ser ultrapassado para chegar ao funcionamento discursivo”, ou seja, o dito aqui trazido

pode remeter a um enunciado proveniente de outra formação discursiva. Nesse diapasão, a analogia entre crime e ato infracional encontra suas raízes históricas na sociedade e na legislação, em que crianças e jovens eram severamente punidos sem a devida distinção em relação aos adultos. Assim, consoante a Priore, as estatísticas criminais apresentadas em São Paulo “entre os anos de 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores.” (Priore, 2021, p. 214).

Da mesma forma, a obra de Ariès, contribuiu para o entendimento do período passado, em que reconhecer a infância e suas demandas culminou em políticas de proteção. Todavia, nos tempos antigos, mulheres e crianças eram vistas como seres inferiores que não mereciam um tratamento distinto, o que incluía uma redução na duração da infância. Por volta do século XII, é provável que não houvesse reconhecimento da infância, uma vez que a arte medieval não a representava (Ariès, 1978).

Nessa linha de pensamento, Shecaira (2015) ressalta que o período compreendido entre o séc. XIX até as primeiras legislações do séc. XX, consiste na etapa indiferenciada, em que crianças, adolescentes e adultos eram tratados de forma indiscriminada pela legislação. Portanto, a herança punitivista que recai sobre as crianças e os adolescentes pode ser compreendida em 4 (quatro) representações distintas:

> Na história social brasileira das crianças e adolescentes, pode-se identificar quatro representações mais recorrentes, e que corresponderão a cenários sócio-históricos específicos: criança e adolescente como (i) objeto de proteção social no Brasil-Colônia; (ii) objeto de controle e de disciplinamento no Brasil-República; (iii) objeto de repressão social em meados do século XX até os anos 1980; e (iv) sujeitos de direitos a partir da redemocratização (Pinheiro, 2004, p. 345).

Frente ao exposto, o discurso remete implicitamente a um corpo legal específico que define e regula atos infracionais, demonstrando uma intertextualidade com documentos legais, como o Código de Menores, Código Penal e outras normas relacionadas a modelos doutrinários antigos, inseridos na chamada etapa tutelar. Desse modo, a palavra "análogo" estabelece uma comparação direta, indicando que o ato infracional cometido é semelhante ao tráfico ilícito de drogas. Isso especifica a gravidade e natureza da infração, fornecendo um ponto de referência conhecido para o leitor/ouvinte. Assim, as palavras remetem a discursos cujos significados são

derivados das formações discursivas, que são regiões do interdiscurso representativas das formações ideológicas no âmbito do discurso (Orlandi, 2015).

Por outro lado, a falta de uma mudança efetiva paradigmática, mesmo com o advento do ECA e de outras legislações de proteção, deve-se também à negligência nos currículos dos cursos de Direito, que não considerava obrigatória a disciplina voltada ao estudo dos direitos da criança e do adolescente. Isso resulta na formação de profissionais que perpetuam a lógica punitivista de uma legislação ultrapassada. Nesse contexto, Bianchini ressalta:

> Os juízes não são neutros e imparciais, mas produto de uma cultura, de pensamentos, de valores, de ideologias, de opiniões, sendo que na atividade jurídica facilmente pode-se observar estas influências. A aplicação da lei, não obstante enfáticas afirmações contrárias, é realizada com motivações que extrapolam o âmbito da própria legislação, não obstante tal ser pouco ou nada percebido. Em razão disto, constitui-se de indubitável importância a análise dos fatores que influenciam a tomada de decisão feita pelo magistrado no momento da elaboração do *decisun* (Bianchini, 2013, p.23)

As análises das sentenças A, C e D se deram em conjunto, por mencionar o fragmento *ipsis litteris* nas 3 (três) decisões, no mesmo parágrafo, o que se verifica quanto à tendência incorporada pelo art. 927 do Código de Processo Civil de 2015 e pelo art. 121-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece as súmulas e os temas repetitivos devem ser rigorosamente observados pelos juízes e tribunais, em consonância com os princípios constitucionais da segurança jurídica e da isonomia, visando à estabilidade das decisões judiciais.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, que enfatiza a necessidade de padronização dos julgamentos nos tribunais, utilizando os temas repetitivos como referência. É importante ressaltar que as súmulas e os temas repetitivos seriam ineficazes se sua aplicação não fosse obrigatória nos julgamentos realizados por magistrados e tribunais. Todavia, a criação dessas “teses” busca muitas vezes a agilização dos processos judiciais, o que pode promover a eficiência esperada do Poder Judiciário, mas prejudica a personalização dos julgamentos.

Segundo Bourdieu (2015), a criação de um discurso homogêneo no direito é sustentada pela formação jurídica igualmente homogênea recebida pelos estudantes de direito. Essa formação fornece-lhes uma tecnologia, através da ciência jurídica, para decidir sobre os conflitos sociais. Assim, "o ethos dos agentes jurídicos, que está

na sua origem, e a lógica imanente dos textos jurídicos, que são invocados tanto para justificar quanto para inspirar, estão alinhados aos interesses, valores e visão de mundo dos dominantes" (Bourdieu, 2015, p. 242).

Ainda sobre a homogeneidade e neutralidade ou pseudoneutralidade do discurso, Bourdieu (2015) menciona que a linguagem jurídica obtém a neutralização por meio de elementos sintáticos como: predomínio das construções passivas e da impessoalidade do sujeito/enunciador agregados ao uso da terceira pessoa do singular, que exprimem generalidade e atemporalidade.

A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no contexto da infância e adolescência corresponde relevante política pública para a interpretação que visa a diminuição dos julgamentos fundamentados em percepções preconceituosas e convoca o Poder Judiciário a concretizar a proteção integral disposta nos textos normativos. Nesse sentido, a presente pesquisa constata que urge a implementação do documento nos procedimentos envolvendo às adolescentes.

5.2 ANÁLISE 2

Sentença A – Fragmento 3: “**Já está sentenciada** por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, consumado em janeiro deste ano, a cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, conforme autos n. [redacted]

Sentença B – Fragmento 4: “**Já está sentenciada**, por ato infracional análogo a roubo majorado por concurso de pessoas, consumado em janeiro deste ano, conforme autos n. [redacted]**.”**

Sentença C – Fragmento 5:

> **Já está sentenciada**, por atos infracionais análogos a roubo majorado e a homicídio qualificado tentado, a cumprimento de medida socioeducativa de internação, conforme autos n. [redacted] e n. [redacted].

Sentença D – Fragmento 6: **“Já está sentenciada**, por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, a cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, conforme autos n. [redacted]**.”**

B) “Já está sentenciada”.

Quadro 7 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 2

N.	Recorte:	Parágrafo:	Descrição da estrutura recortada:
2	a) “**Já** está sentenciada”	Sent. A - 17º parágrafo da Fundamentação. Sent. B - 25º parágrafo da Fundamentação. Sent. C - 17º parágrafo da Fundamentação. Sent. D - 16º parágrafo da Fundamentação.	Já está sentenciada a) Frase principal: "**Já está sentenciada**" Complemento: "por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga" Advérbio de Tempo - **Já:** Advérbio que indica o tempo em que a ação foi completada, sugerindo que a sentença já foi proferida antes do momento presente. Verbo - **Está:** Verbo "estar" no presente do indicativo, que indica estado ou condição. **Sentenciada**: Particípio passado do verbo "sentenciar", usado aqui como parte de uma locução verbal passiva para indicar que a ação de sentenciar foi realizada. Sujeito Oculto: O sujeito da frase é oculto, mas pelo contexto é "ela" (a representada). Vírgula: A vírgula após "sentenciada" separa a oração principal do complemento que especifica o motivo da sentença.

Fonte: A autora.

A frase dos Fragmentos 3, 4, 5 e 6, "Já está sentenciada, por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga", possui uma estrutura típica do discurso jurídico. E utiliza o advérbio "já" para indicar a anterioridade da ação de sentenciar, o verbo "estar" para descrever o estado atual da representada e o complemento "por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga" para explicar a causa da sentença, é o que explicita o funcionamento linguístico do excerto.

Verifica-se, novamente, que o enunciado advém de uma formação discursiva anterior, em que o advérbio, "já" transmite a certeza de que a ação judicial foi concluída em outro processo. Ainda, o recorte, implica uma carga argumentativa que informa a reentrada da adolescente no sistema socioeducativo e que ser "sentenciada", por um ato "análogo a tráfico ilícito de droga", carrega um peso social significativo, indicando um “crime” grave na percepção pública da adolescente do sexo feminino envolvida e do próprio sistema de justiça.

Desse modo, a frase também pode ser vista como um reflexo de políticas que dão ênfase à punição de atos infracionais relacionados a drogas, frequentemente discutidos no contexto de debates sobre criminalização, políticas de drogas e justiça social que é utilizado para justificar a medida de internação, o que se verifica na internação massiva pelo ato infracional de tráfico de drogas, mesmo indo de encontro

com a Súmula 492 do STJ[32], e pela análise das autoridades judiciárias e dos técnicos do atendimento socioeducativo que continuam culpabilizando os adolescentes e suas famílias.

Segundo Mendes (2024, p. 54), "A Inquisição, de fato, é de suma relevância para que se compreenda a mulher como uma 'classe perigosa' a ser reprimida." Constata-se, portanto, o quanto a herança da Idade Média e de períodos históricos remotos ainda criminaliza e vitimiza mulheres e meninas nos dias atuais, evidenciando que o modelo inquisitorial persistente nos tribunais, semelhante ao do Martelo das Bruxas, ora citado.

Nesse sentido, a visão do etiquetamento da adolescente, impulsionada pela reentrada no Sistema, reforça a continuidade desse processo. A adolescente reincidente ocupa uma posição específica dentro do Sistema, sendo destinado a uma unidade de internação, onde os controles e a perspectiva prisional são intensificados. Além disso, no momento da aplicação da medida socioeducativa, a reincidência e o não cumprimento de medidas anteriores em meio aberto são, sem dúvida, fatores que motivam a imposição de uma medida mais severa.

Ainda, “a reiteração infracional do adolescente não impõe, necessariamente, o estabelecimento da medida socioeducativa de internação” (AgRg no HC n. 572.716/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/5/2020, DJe de 28/5/2020). No presente caso, apesar da menção à reiteração infracional do adolescente, a imposição da internação provisória mostrou-se desproporcional, considerando-se: a) o ato infracional atribuído foi cometido sem violência ou grave ameaça; b) a conduta não apresentou gravidade acentuada, uma vez que o adolescente foi encontrado na posse de uma quantidade pequena de maconha; c) não houve indicação de condenação prévia.

Sob outra perspectiva, a rede do tráfico de drogas surge como uma das poucas opções para muitos jovens enfrentando dificuldades relacionais, sociais e econômicas, proporcionando-lhes uma sensação (ainda que ilusória) de pertencimento a um grupo (Barcinski, 2012).

Nesse sentido, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), à qual o Brasil é signatário, classifica o tráfico de drogas como uma forma de

---

[32]Súmula 492 do STJ: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. (Súmula 492, Terceira Seção, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012).

trabalho infantil. No entanto, a Justiça brasileira ainda não adota essa interpretação, tratando essa conduta como ato infracional.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2019, aproximadamente 1,8 milhão de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil no Brasil. Uma grande proporção dessas crianças e adolescentes está envolvida em atividades classificadas como "as piores formas de trabalho infantil", conforme listado na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual foi ratificada e pelo Brasil por meio do Decreto 6.481/2008. Nesse viés, o tráfico de drogas é representado e materializado nas periferias como uma perversa manifestação do trabalho infantil, tema que não está amparado pela presente pesquisa, mas que merece estudos futuros.

Retomando as concepções da professora Orlandi (2017), sobre a relação entre linguagem e mundo, envolve a linguagem como prática simbólica que delineia as formações discursivas produzidas pelo sujeito e que, por conseguinte, manifesta no discurso enquanto formação ideológica. Na presente análise, a questão da interseccionalidade está inserida, uma vez que as adolescente enredadas nos atos infracionais apontados nas sentenças, em sua maioria tráfico de drogas, evidenciam as práticas sociais, em geral, de que esse grupo advém de núcleos familiares vulneráveis socioeconomicamente em que o julgador materializa a sua presunção ideológica por meio do discurso.

Nesse contexto, insurge-se o questionamento necessário: qual a composição do perfil do Poder Judiciário no Brasil? A pesquisa não possui ênfase no sujeito/julgador, todavia vale registrar os indicadores do levantamento do CNJ intitulado 2º Censo do Poder Judiciário 2024, indicando que a magistratura brasileira é composta por 82,5% de brancos e com relação aos magistrados do sexo masculino, a cor branca é prevalecente em todos os cargos. Sobre sexo, do total de magistrados(as) que responderam ao questionário, 59,3% declararam ser do sexo masculino, 40,3% do sexo feminino e 0,3% preferiu não informar. Já, quando questionados(as) sobre a participação em cursos de capacitação, um terço dos(as) respondentes informaram que não concluíram nenhum curso de capacitação nos últimos 12 meses (32,7%). No entanto, quando perguntados(as) se as capacitações oferecidas pelo Tribunal/Conselho contribuem para melhorar o desempenho das atividades de trabalho, 19,7% concordam totalmente, 60% concordam, 15,9% discordam e apenas 4,5% discordam totalmente (Brasil, 2024a).

A análise dos dados carreados abordam que o Poder Judiciário é estabelecido por homens brancos, o que ainda não reflete a diversidade da população brasileira. E conforme dados do levantamento Justiça em Números também publicado em 2024, pelo CNJ, constata que as despesas representam uma média mensal de R$ 68,1 mil por magistrado(a); de R$ 20,1 mil por servidor(a); de R$ 5,1 mil por terceirizado(a); e de R$ 1.362,12 por estagiário(a), CNJ (Brasil, 2024b). O perfil indica uma significativa concentração em um nicho específico de classe social privilegiada, com uma remuneração média mensal de R$ 47,7 mil, incluindo benefícios, o que corresponde a 50 salários mínimos. Ademais, 20% dos membros possuem parentes na magistratura.

Em consonância aos dados, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) caracteriza a classe social da população em cinco estratos: A, B, C, D e E. Assim, a classificação de renda para integrar a classe A considera salários superiores a R$ 19.080 mil, isso significa que os(as) juízes(as) do país recebem, em média, duas vezes e meia mais do que esse valor.

Dito isso, a composição do Judiciário, marcada por uma predominância de indivíduos oriundos de classes sociais abastardas, reflete uma estrutura de poder que perpetua desigualdades socioeconômicas. Dados apontam que grande parte dos juízes pertence a um seleto grupo que desfruta de acesso a oportunidades educacionais, financeiras e sociais que os distanciam das realidades vividas por pessoas que são julgadas nos processos, predominantemente, de classes mais vulneráveis economicamente, com frequência provenientes de regiões periféricas.

Esse descompasso entre a origem social dos magistrados e a das pessoas sob julgamento é emblemático de uma justiça que, embora formalmente imparcial, pode ser afetada por vieses inconscientes ligados à classe, raça e local de origem. Os juízes, advindos de um espaço socioeconômico favorável, carregam consigo vivências e percepções moldadas por uma trajetória de privilégios, que podem impactar a maneira como compreendem e julgam as realidades de pessoas em situações de vulnerabilidade.

A vulnerabilidade perpassada pela interseccionalidade, esta ampara as múltiplas camadas de opressão que se sobrepõem nas vidas de indivíduos marginalizados: a pobreza, frequentemente associada à raça e ao gênero, intensifica as dificuldades enfrentadas por aqueles que vivem nas periferias, historicamente excluídos dos espaços de poder. Nesse contexto, o(a) juiz(a), que não compartilha

dessas vivências, pode reproduzir, ainda que inconscientemente e ideologicamente, uma perspectiva limitada sobre as condições sociais e estruturais que levam essas pessoas a estarem no banco das infracionalizadas, o que harmoniza com os discursos da presente análise. Essa discrepância, portanto, trata-se de um desequilíbrio estrutural de poder que ignora as intersecções entre opressão econômica, racial e de gênero.

Outrossim, os magistrados e magistradas ao analisar os trâmites processuais, dedicam-se à interpretação da norma jurídica estabelecendo métodos diversos de interpretação. Sobre a temática, Bartlett (2020, p. 242), questiona “o lugar ocupado por esses métodos no contexto geral da metodologia jurídica”, assevera que os métodos jurídicos convencionais dão ênfase à rigidez das normas, enquanto os métodos jurídicos feministas surgem da crítica às leis vigentes, reconhecendo os pontos de vista marginalizados.

De modo semelhante, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero enfatiza a importância de uma interpretação jurídica concreta, que procure compreender a realidade e eliminar as desigualdades estruturais presentes, culminando na aplicação eficiente que se alinhe à igualdade prevista da Constituição Federal e nos tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário (Brasil, 2021).

Após a análise apresentada, enfatiza-se que a adoção obrigatória do documento elaborado pelo CNJ nos procedimentos que envolvem meninas não apenas fomentará o debate sobre o processo de etiquetamento ao qual essas adolescentes estão sujeitas, mas também impactará a avaliação das decisões que as envolvem, levando em consideração a perspectiva de gênero.

5.3 ANÁLISE 3

Sentença A – Fragmento 7:

> “Considerando a gravidade do ato infracional em questão, a reiteração infracional e as **condições** sociais e pessoais da representada, inclusive conforme Relatório Técnico (seq. 44), ou seja, de adolescente **ociosa**, **envolvida** com drogas ilícitas e **más companhias**, conclui-se no sentido da necessidade e **adequação** de medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional.”

Sentença B - Fragmento 8:

> Considerando a gravidade do ato infracional em questão, a reiteração **infracional**, e as **condições** sociais e pessoais da representada, inclusive conforme Relatório Técnico (seq. 62), ou seja, de adolescente **ociosa**, **envolvida** com drogas ilícitas e **más companhias**, conclui-se no sentido da necessidade e **adequação** de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional.

Sentença C – Fragmento 9:

> Considerando a gravidade, as circunstâncias do ato infracional em questão e as **condições** sociais e pessoais da representada, ou seja, de adolescente **indisciplinada** e **alheia** à autoridade dos agentes socioeducativos e demais profissionais da unidade de internação, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 61), conclui-se no sentido da necessidade e **adequação** de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional.

Sentença D – Fragmento 10:

> "Considerando a gravidade, as circunstâncias do ato infracional em questão, a reiteração infracional, e as condições sociais e pessoais da representada, ou seja, de adolescente **ociosa**, **afastada** da escola, **envolvida** com drogas ilícitas, **más companhias** e sem **monitoração** familiar, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 59), conclui-se no sentido da necessidade e **adequação** de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional."

B) "Condições; indisciplinada, alheia, ociosa, afastada; envolvida; sem monitoração; adequação".

Quadro 8 – Estrutura do discurso jurídico na Análise 3

N.	Recorte:	Parágrafo:	Descrição da estrutura recortada:
3	a) CONDIÇÕES; b) OCIOSA, c) AFASTADA; d) ENVOLVIDA; e) SEM MONITORAÇÃO; f) ADEQUAÇÃO.	Sent. A - 22º parágrafo da Fundamentação. Sent. C - 24º parágrafo da Fundamentação. Sent. D - 22º parágrafo da Fundamentação.	a) A frase é composta por várias orações interligadas, configurando um período complexo. Oração subordinada adverbial causal (implícita): "Considerando a gravidade do ato infracional em questão, a reiteração infracional e as **condições** sociais e pessoais da representada, inclusive conforme Relatório Técnico, ou seja, de adolescente **ociosa**, **envolvida** com drogas ilícitas e más companhias" Oração principal: "conclui-se no sentido da necessidade e **adequação** de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional." Adjetivos e qualificações adicionais: "ou seja, de adolescente **ociosa**, **afastada** da escola, **envolvid**a com drogas ilícitas, más companhias e **sem monitoração** familiar" "inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 59)" qualifica "as condições sociais e pessoais da representada". As vírgulas são usadas para separar os diferentes elementos da oração subordinada adverbial causal e para isolar a expressão explicativa. Oração subordinada adverbial causal: Introduzida pelo gerúndio "considerando". Complementos e qualificações: Detalham as condições e justificativas para a conclusão apresentada.
	a) INDISCIPLINADA; b) ALHEIA.	Sent. B - 28º parágrafo da Fundamentação.	b) A frase é composta por várias orações interligadas, configurando um período complexo. Elementos da oração subordinada adverbial causal: Verbo principal implícito: "considerando". Complemento do gerúndio: "a gravidade, as circunstâncias do ato infracional em questão e as condições sociais e pessoais da representada" Adjetivo qualificativo: "ou seja, de adolescente **indisciplinada** e **alheia** à autoridade dos agentes socioeducativos e demais profissionais da unidade de internação, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico".

Fonte: A autora.

A frase destacada da Fundamentação, consoante aos Fragmentos acima, "Está afastada da escola, ociosa, envolvida com drogas ilícitas, más companhias e sem monitoração familiar", é um exemplo de uma estrutura que utiliza o verbo "estar" para descrever o estado da adolescente, segundo o enunciador. As vírgulas listam uma série de condições sociais e pessoais negativas em que cada complemento ou adjetivo fornece mais detalhes sobre a situação e funcionam como argumento do enunciador. O uso de predicativos do sujeito, adjuntos adverbiais e complementos dá

um panorama completo e detalhado da descrição das adolescentes em questão, primando para a valoração das condições subjetivas.

Nessa perspectiva, Fiorin (2022, p. 75), concebe que a finalidade do ato de comunicação não é trazer informação, mas influenciar, persuadir o outro a acatar o que está sendo comunicado. Nessa conjuntura, o enunciador utilizará a argumentação e procedimentos linguísticos, que objetivarão persuadir o enunciatário, no caso das sentenças, são os envolvidos no processo judicial, que agem conforme um rito legal a ser, posteriormente, publicizado em um sistema próprio.

Conforme os excertos da presente análise, o funcionamento linguístico deve ser superado para atingir o funcionamento discursivo que, nas decisões, é amparado na construção de uma sociedade higiênica, denotada no século XIX, quando as mulheres desempenhavam um papel fundamental como procriadoras e cuidadoras das crianças. Não obstante, as mulheres que exibiam comportamentos fora dos padrões considerados adequados foram segregadas de diversas maneiras, incluindo confinamento em colégios internos, sanatórios ou prisões (Campos, 2022).

Nesse diapasão, ressalta a socióloga:

> Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social (Saffioti, 2015, p. 58).

Consoante Orlandi (2015, p. 83), “Entre o dizer e o não dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move”, assim sendo, a adolescente considerada indisciplinada, alheia, ociosa, afastada, envolvida, sem monitoração, silencia e oculta graves problemas sociais, tais como: fome, desemprego, falta ou ineficácia das políticas públicas, corrupção, precarização da saúde, desigualdade e violência de gênero relacionada ao contexto das meninas em conflito com a lei. Por outro lado, explicita o julgamento moral através do dito, que produz o sentido da ideologia dominante, determinando o lugar social que a mulher deve ocupar, conforme o sujeito-enunciador.

A essa produção de sentido produzida pelas adjetivações dos fragmentos imputa a mulher funções específicas e se realiza pela manutenção da formação

discursiva do Estado-juiz, pois é inegável que a singularidade das características psicológicas de um indivíduo se reflete no discurso produzido e na comunicação realizada, decorrente de uma história pessoal e dos mecanismos mentais, cognitivos e particulares ativados diante dos temas abordados por dois ou mais sujeitos em diálogo (Orlandi, 2015).

Retomando a reflexão sobre o sintagma nominal “ociosa”, cabe mencionar a Lei de Contravenções Penais, Decreto-Lei n. 3.688 de 1941, que considerava a ociosidade passível de prisão:

> Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à **ociosidade**, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:
> Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses.
> Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena (Brasil, 1941).

As Ordenações Filipinas, anterior ao Decreto, já abordava a vadiagem, bem como no Código Criminal do Império, e previam prisão para a desocupação. A criminalização de capoeira, vadiagem, prostituição, embriaguez suscitava a higienização da sociedade por meio do forte controle social do Estado. Ao considerar “ociosidade” sinônimo de “vadiagem” e passível de criminalização, parte-se do ponto central do trabalho, contraditoriamente, no país que se baseou na economia por meio do trabalho escravo por mais mais de 300 (trezentos) anos.

Na década de 1970, nas grandes cidades brasileiras, era comum a presença de crianças e adolescentes nas ruas, envolvidos em atividades como mendicância, limpeza de veículos estacionados e venda de objetos nos semáforos, geralmente em troca de pequenas quantias de dinheiro, o que tem sido interpretado como um desajuste social. Contudo, sabe-se que, desde tempos remotos, crianças e adolescentes já circulavam pelas ruas em situação de abandono (Adorno, 1991).

Com a redemocratização, as informações e dados divulgados, especialmente pela mídia, acerca das infrações cometidas por adolescentes, começaram a inquietar a sociedade, o que intensificou o debate sobre a juventude à época da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme destaca Cifali (2019). Nesse contexto, o ECA emergiu em meio a um acirramento das disputas entre uma corrente garantista, que defende a responsabilização penal juvenil, e as propostas daqueles que adotam uma perspectiva punitivista. Esse embate permanece no cerne das

discussões sobre o sistema de justiça juvenil até os dias atuais, conforme ressalta Gidi (2021).

A relação direta entre a forma como as infrações são compreendidas pelas varas de infância e juventude e as pressões de gênero pode ser constatada a partir da presente pesquisa. À vista disso, o gênero, enquanto imposição de figuras e formas de hierarquia, exerce grande influência sobre as adolescentes, imiscuindo-se nas formas de criminalização e, frequentemente, determinando a criminalização dessas adolescentes perante os agentes do sistema de controle (Saffioti, 2015).

Nos dizeres de Campos (2022, p. 110), “o patriarcado funciona como um algoz particular às mulheres instrumentlizando o Direito Penal.”, que da mesma forma, ocorre com as adolescentes: as condenações que privam as mulheres de liberdade também as condenam à invisibilidade. Adolescente indisciplinada, alheia, ociosa, pressupõe o não-dizer, como aquele que deriva da própria instância da linguagem – o denominado pressuposto – e aquele que se dá em um contexto (o subentendido), de uma menina que veste rosa, é “bela, recatada e do lar”.

De modo geral, as teorias sobre comportamentos criminosos têm sido baseadas predominantemente nas experiências masculinas, sem levar em conta se essas experiências, conceitos e resultados deveriam ser examinados sob a ótica das diferenças de gênero. Apesar do crescente aumento da participação feminina no tráfico de drogas no Brasil, as mulheres traficantes permanecem invisíveis, tendo suas particularidades apagadas em função do papel primordial desempenhando pelos homens em suas “trajetórias criminosas” (Barcinski, 2012, p. 55).

Nessa perspectiva, Campos, (2020, p. 198) afirma que o direito é masculino consoante a uma unidade homogênea de práticas e discursos sem considerar as controvérsias que permeiam as teorias legais. Em consequência, verifica-se que o sistema de justiça juvenil possui o modo de funcionamento que produz e reproduz as desiguadades de gêneros advindas da justiça criminal.

Os fragmentos em análise, utiliza um tom descritivo para traçar um quadro de uma situação preocupante e multifacetada. Cada elemento da frase contribui para a construção de uma imagem social, educacional e de saúde. Sob esse olhar, o sentido da palavra, expressão ou proposição não existe isoladamente, mas é, ao contrário, determinado pelas posições ideológicas em jogo no contexto sócio-histórico em que essas palavras, expressões e proposições são produzidas e reproduzidas (Pêcheux, 2014, p. 146).

Lênio Streck (2010, p. 47), em sua obra "O que é isto – decido conforme minha consciência?", ressalta que "a Constituição é o norte da interpretação". Apesar disso, doutrinadores e decisões judiciais defendem a ideia de que o resultado da interpretação seja a discricionariedade e a convicção do juiz. A inclinação para permitir que o juiz utilize suas convicções nas decisões é o que Streck assevera sobre solipsismo judicial.

Ao retomar a teoria lombrosiana, o Capítulo V de "A Mulher Delinquente" menciona a criminosa ocasional e a criança que, devido ao abandono parental, é considerada suscetível ao crime. A inviabilidade ao trabalho causada pela ociosidade transformaria essa criança em uma criminosa habitual, exposta "às seduções da rua" (Lombroso e Ferrero, 1893, p. 200). Dessa maneira, os posicionamentos subjetivos nas sentenças das infrações femininas juvenis revelam a perspectiva adotada pelo Poder Judiciário pela visão enraizada na desigualdade de gênero.

Uma pessoa do sexo feminino envolvida na criminalidade passará pelo etiquetamento de criminosa, é uma mulher ou menina desviada, pois não atende aos papéis de gêneros padrões, segundo Campos (2022, p. 110). Nesse sentido, a sentença impõe a necessidade de intervenção, seja por parte da família, do sistema educacional, dos serviços sociais ou de políticas públicas voltadas para a juventude, contudo, essas meninas são provenientes de uma realidade de múltiplas vulnerabilidades que, sistematicamente, motivam o cometimento dos atos infracionais.

Com a atual obrigatoriedade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, surge como um relevante aparato para promover julgamentos mais equânimes no sistema judiciário, embora não contemple de forma satisfatória as adolescentes, como já delineado. Esse regulamento orienta magistrados e magistradas a considerarem, de forma consciente e crítica, as questões de gênero que permeiam os processos judiciais, reconhecendo que mulheres/meninas, especialmente aquelas de classes sociais mais vulneráveis, enfrentam múltiplas camadas de discriminação e violência institucional. Ao incentivar a adoção de uma perspectiva de gênero nos julgamentos, o CNJ busca mitigar os vieses ideológicos influenciadores das decisões, promovendo uma abordagem mais sensível às desigualdades estruturais enfrentadas por mulheres/meninas em diversos contextos, como violência doméstica, assédio, e desigualdade econômica. Dessa forma, o Protocolo não apenas amplia a compreensão da realidade das partes julgadas, mas

também fomenta uma justiça mais inclusiva e sensível às interseções entre gênero, raça e classe social, contribuindo para a superação das desigualdades sistêmicas no Judiciário.

5.4 PROPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL DA PESQUISA

Consoante ao que foi analisado na pesquisa, para que a realidade das adolescentes sejam repensadas e tratadas com protagonismo, considera-se relevante ações concretas que proponham o foco nesse grupo. Nesse sentido, foi realizada uma proposta de Ementa Acadêmica da disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção no ensino superior de graduação nas universidades e faculdades do país. O documento pedagógico pode ser incluído no Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC), que é a ferramenta de gestão voltada para a formação cidadã, em suas dimensões didático-pedagógica quanto administrativa de ações, preconizadas pela Resolução n. 2, de 19 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito:

> Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:
> § 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, **Direito da Criança e do Adolescente**, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário (Brasil, 2021b, p. 2).

Partindo da recente Resolução, os cursos superiores de Direito estão de adaptando aos novos componentes curriculares sugeridos, desse modo, a pesquisa sugere como produto fruto da pesquisa uma ementa de trabalho a ser colocada em prática tendo em vista todo o conteúdo do ECA, contemplando a Lei do SINASE e as principais Resoluções do CONANDA.

Também foi proposta uma Nota Técnica ao Conselho Nacional de Justiça para que o Protoco para Julgamento com Perspectiva de Gênero seja aplicado nos

julgamentos que envolvam as adolescentes em conflito com a lei. A Nota Técnica é um documento preparado por profissionais específicos em determinada área e se diferencia do Parecer por sua análise abrangente de todo o tema (Brasil, 2014). Esse documento deve incluir um contexto e o embasamento legal, baseados em dados e informações relevantes. A Nota Técnica é emitida quando se identifica a necessidade de um respaldo formal ou informação detalhada da área responsável pela questão, e apresenta opções para a tomada de decisão.

No âmbito da pesquisa de mestrado em Direito, foram elaborados dois produtos finais para o aprimoramento do sistema jurídico brasileiro no tocante à proteção dos direitos de crianças e adolescentes:

a) Ementa da Disciplina "Estatuto da Criança e do Adolescente" para Universidades:

A primeira produção consiste na criação de uma ementa detalhada para a disciplina "Estatuto da Criança e do Adolescente" (ECA), destinada a ser incorporada nos currículos dos cursos de Direito nas universidades. Esta ementa visa proporcionar uma compreensão abrangente e aprofundada do ECA, englobando suas disposições legais, princípios fundamentais, e a aplicação prática em diversas situações envolvendo crianças e adolescentes.

A estrutura da disciplina inclui: - Introdução ao ECA: Histórico, fundamentos e princípios gerais; - Direitos Fundamentais: Direitos à vida, saúde, educação, cultura, esporte e lazer; - Medidas de Proteção e Socioeducativas: Análise das medidas protetivas e socioeducativas previstas no ECA; - Sistema de Justiça Juvenil: Funcionamento do sistema de justiça para adolescentes em conflito com a lei; - Recortes Interseccionais:Impacto de fatores como gênero, raça e classe social no cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes; Estudo da Lei do SINASE e das Resoluções mais relevantes do CONANDA.

A ementa busca formar profissionais do Direito capacitados para lidar com as complexidades das questões envolvendo crianças e adolescentes, garantindo uma atuação sensível e informada sobre os diferentes contextos e necessidades desses grupos.

b) Nota Técnica ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

O segundo produto final é uma nota técnica dirigida ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendando a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero especificamente para adolescentes em conflito com a lei. Esta

nota técnica enfatiza a necessidade de um olhar diferenciado e sensível às questões de gênero no tratamento das adolescentes no sistema de justiça.

A nota técnica aborda os seguintes pontos: - Justificativa: Importância da perspectiva de gênero na justiça juvenil, destacando a vulnerabilidade específica das adolescentes em conflito com a lei; - Análise Jurídica: Compatibilidade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero com os princípios do ECA e outras normativas nacionais e internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes; - Recomendações Práticas: Sugestões para a implementação do Protocolo, incluindo treinamento especializado para magistrados, promotores e defensores públicos, bem como a criação de diretrizes específicas para a abordagem de casos envolvendo adolescentes do sexo feminino; - Impacto Esperado: Benefícios da aplicação do Protocolo na promoção de um sistema de justiça mais equitativo e justo, que reconheça e responda às particularidades e necessidades das adolescentes.

A nota técnica visa incentivar o CNJ a adotar medidas concretas para assegurar que o julgamento de adolescentes em conflito com a lei seja conduzido com uma perspectiva de gênero, promovendo, assim, uma maior proteção e justiça para esse grupo vulnerável. Portanto, apresenta-se ao final, nos Apêndices do trabalho, a propositura de dois produtos finais a partir desta pesquisa translacional, oferecendo uma sugestão de material didático a ser trabalhado no curso de direito que envolve o componente curricular Estatuto da Criança e do Adolescente e a nota técnica a ser destinada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça. Ambos os produtos representam contribuições para a academia e para o sistema jurídico, reforçando a importância da defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs a discutir e analisar o tratamento destinado às adolescentes em conflito com a lei, considerando os sistemas nos quais estão inseridas e os estudos criminológicos desenvolvidos nas últimas décadas no Sul Global. Esses estudos permitiram compreender a lógica da dominação que estrutura e influencia a condução do processo de responsabilização na esfera pública a que essas meninas em conflito com a lei estão submetidas.

Com o objetivo de contextualizar o estudo e verificar os objetivos alcançados, é necessário retomar a questão norteadora da pesquisa: quais são os discursos judiciais subjacentes às sentenças de medida socioeducativa de internação proferidas, frente à criminologia feminista?

Para tanto, a investigação realizada no capítulo inicial revelou que, por um lado, a Teoria da Proteção Integral concebe a apuração e responsabilização do ato infracional por meio da política socioeducativa, cujo objetivo é a inserção das adolescentes na sociedade, enfatizando o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. No entanto, a realidade se revela de maneira distinta, com a aproximação de alternativas de privação de liberdade e encarceramento, refletidos no funcionamento de uma "justiça especializada" em relação às autoras de atos infracionais, permitindo intervenções que resultam em arbitrariedades e discriminação de gênero.

Por muitos anos, crianças e adolescentes no Brasil foram submetidos a um sistema tradicional paternalista, caracterizado pelo atendimento prestado pela igreja às populações economicamente vulneráveis. Com a chegada da República, foi instituído o Código de Menores, criado com um foco restrito, direcionado apenas àqueles considerados em situação "irregular", na Doutrina da Situação Irregular. Esse Código visava promover a disciplina e a punição dos julgados carentes e delinquentes e a segregação do núcleo familiar. As instituições sociais que atendiam a esse grupo utilizavam o subterfúgio da assistência para puni-los e retirá-los dos espaços públicos, onde eram considerados indesejados.

Nesse cenário, não havia distinção no tratamento destinado a meninas e meninos que ocupavam os bairros mais empobrecidos das cidades. Caso fossem apreendidos, poderiam ser levados tanto para escolas quanto para prisões. Com a posterior instauração da ditadura militar, os procedimentos de atendimento foram

pautados pelo adultocentrismo, que estabeleceu uma forte repressão ao público infantojuvenil.

Anteriormente a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a vida dos(as) adolescentes brasileiros(as), estava perpassada pelos códigos menoristas e pela atuação de instituições sociais que buscavam,sob o pano de fundo de uma assistência, punir, disciplinar e retirar da circulação do espaço público, os(as) adolescentes que estivessem fora das normas sociais ou que causassem incômodos ou ameaça à população.

O trabalho destacou que a Doutrina da Proteção Integral, introduzida com o advento da Constituição, considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em condição especial de desenvolvimento. Posteriormente, o ECA surgiu para regulamentar a Proteção Integral, buscando romper com as concepções minoristas até então vigentes. Assim, mostrou-se que a palavra “menor” é inadequada, pois está associada ao discurso que marginalizou crianças e adolescentes devido à sua origem social.

Aos adolescentes de 12 até a 18 anos, a partir do cometimento de atos infracionais, são responsabilizados visando o caráter educativo, reprova-se a conduta pela via da socioeducacão e não pela via punitiva. A resposta a situações de violência envolvendo os adolescentes é um tema recorrente no debate público, nas democracias e que também está ligado à discussão referente à seguranca pública.

A centralidade do debate sobre mecanismos repressivos ganha maior predominância em detrimento das discussões focadas nas políticas de proteção e prevenção. Essas concepções têm origem em uma realidade histórica expressa no direito, que invisibiliza o verdadeiro debate sobre as causas que levam os adolescentes a praticar atos infracionais e como preveni-los, conforme observado no primeiro capítulo do trabalho.

De acordo com o exposto, não se trata de considerar a inimputabilidade como sinônimo de impunidade. O que deve ser ressaltado é a busca por uma consequência jurídica que respeite as condições pessoais do destinatário da medida socioeducativa, uma vez que a adolescente está em fase de escolarização, profissionalização e formação de identidade. A intervenção do Estado na vida da adolescente será decisiva para sua inserção ou exclusão na sociedade.

Observou-se que o Estado se faz presente no recorte de gênero, principalmente quando manifesta sua faceta punitiva e repressiva. O sistema de

justiça demonstra seletividade na aplicação de critérios etários, étnicos, de gênero, raciais e de orientação sexual. A seletividade do sistema de justiça ao qual as adolescentes estão sujeitas revela que pode haver um tratamento mais benevolente ou rigoroso, dependendo do gênero e da raça do indivíduo. As decisões judiciais evidenciam essa seletividade no tratamento das adolescentes, cujas fundamentações muitas vezes agravam a situação de vulnerabilidade das jovens.

Dessa forma, diante da crescente violência urbana e do aumento do sentimento de insegurança na sociedade, há uma tendência de imputar aos adolescentes as principais causas desses desafios. Isso fomenta discursos repressivos direcionados a esses grupos e revela-se um debate pendular, evidenciado pela recorrente discussão sobre a maioridade penal no parlamento.

Destaca-se os avanços legislativos voltados ao atendimento das adolescentes. Contudo, há evidentes contradições no campo teórico em face da adoção de práticas estigmatizantes. Nesse contexto, diante da realidade apresentada, a pesquisa abordou, no segundo momento, a epistemologia da Criminologia Feminista como um caminho viável para a compreensão das adolescentes tanto como autoras de atos infracionais quanto como vítimas, uma vez que incorpora a perspectiva teórica sobre gênero e interseccionalidade.

Enquanto o poder sacralizado eurocristão emergiu para legitimar o sistema de punição do Estado sobre mulheres e meninas, a criminologia positivista, oriunda do contexto industrial e da realidade física, criminalizou este grupo com base em suas características fenotípicas, recorrendo ao reducionismo psicológico e biológico. Embora os equívocos metodológicos do discurso lombrosiano tenham sido superados, as concepções positivistas continuam fundamentando os discursos proferidos pelo Sistema de Justiça brasileiro em decisões e sentenças que se referem às adolescentes.

A criminologia se apresenta de modo fragmentado; todavia, as variações contribuíram para a formação das criminologias posteriores. A criminologia crítica trouxe importantes contribuições referentes às relações sociais e críticas à teoria do etiquetamento, conhecida como l*abelling approach*. Observa-se uma modificação da perspectiva punitiva na esfera penal. Nesse contexto, Ferrajoli introduz a concepção do direito penal como *ultima ratio* do sistema, promovendo um abolicionismo que visa reduzir a punição a longo prazo. Nos anos 2000, o feminismo desloca parcialmente a questão de classe para focar na questão de gênero, desenvolvendo uma criminologia

centrada na perspectiva feminina, o que é essencial ao tratar de atos infracionais e crimes.

Vale ressaltar que a Criminologia Feminista não se destina ao controle penal das adolescentes; ao contrário, sua perspectiva busca iluminar a compreensão de gênero a partir das experiências femininas frequentemente invisibilizadas. O paradigma feminista proporciona uma compreensão mais profunda da realidade vivida por mulheres e meninas, seja na condição de vítimas, rés, infratoras ou condenadas, dentro do complexo sistema de justiça patriarcal brasileiro.

Foi dada ênfase ao feminismo negro e decolonial, balizados na compreensão e combate das opressões multifacetadas enfrentadas por mulheres e adolescentes negras e racializadas. Eles contribuem para uma visão mais inclusiva e interseccional do feminismo, promovendo a valorização das diversidades e a luta por justiça social. na tentativa de considerar as especificidades da diversidade do Brasil.

A análise do discurso das sentenças judiciais corroborou que a estrutura argumentativa é orientada por uma postura discursiva das vozes que subjazem à composição textual. Verifica-se que as marcas linguísticas do discurso padronizado, estruturadas a partir da ideologia, materializam as concepções ideológicas do sujeito.

Posto isso, é possível afirmar e confirmar as hipóteses de que as marcas discursivas existentes no sistema de responsabilização juvenil, penalizam assimetricamente às adolescentes em conflito com a lei, em específico na capital do estado do Paraná. Não obstante ainda seja necessário a análise das sentenças exaradas nos anos de 2021 a 2023 pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para maior enfrentamento sobre o tema, constata-se que romper os ciclos de invisibilidade e violência pelos quais as adolescentes estão imersas, carece de maiores estratégias que englobem as reais condições vivenciadas pelo grupo.

Em resposta aos demais questionamentos da pesquisa que indagaram: I) É possível saber o perfil social da adolescente?; II) Qual o ato infracional cometido? III) Quanto tempo foi estipulada a internação da adolescente?, pode-se constatar que não há como inferir ou atestar o perfil social da adolescente, pois não houve acesso aos processos para promover a devida investigação e a sentença não abordou aspectos sociais das infratoras. Com relação aos atos infracionais cometidos pelas adolescentes, constatou-se que, das quatro decisões prolatadas, três sentenças estão relacionadas ao tráfico de drogas e uma trata de lesão corporal, conforme o gráfico

abaixo. Quanto ao período estabelecido pelo juiz, observou-se que, em todas as ações, o juiz decidiu pelo cumprimento de três anos em medida socioeducativa de internação.

Gráfico 7 – Quantitativo de sentenças por ato infracional

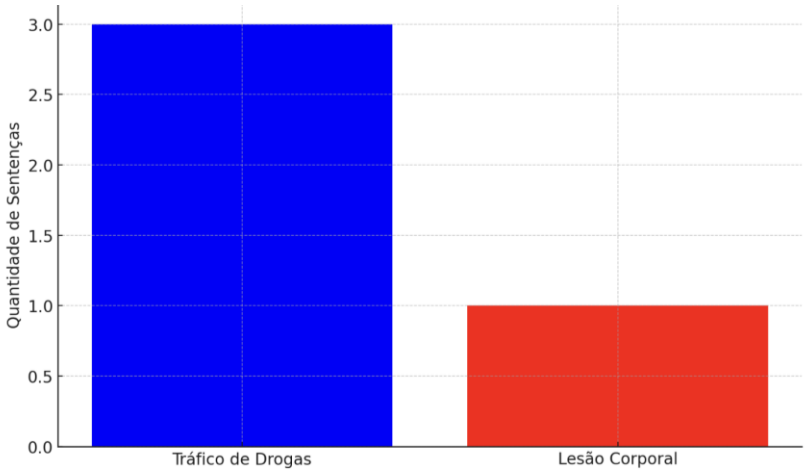

Fonte: A autora.

Portanto, o julgador, na qualidade de autoridade, tem o poder de reproduzir ou modificar os discursos que articulam o pensamento simbólico, considerando ou não o caráter sancionatório da medida socioeducativa destinada a adolescentes. Além disso, ele assume o papel de gestor de todo o percurso do adolescente, contrariando a abordagem da Proteção Integral. Ao ratificar a narrativa externa e superficial, como abordado na Análise 3, o julgador delimita quais comportamentos devem ou não ser tutelados. Nesse contexto, a Análise do Discurso (AD) se articula para compreender e esclarecer como o sentido do texto é elaborado através da história e da linguística.

Pode-se afirmar que a construção do *corpus* formado por quatro sentenças responde à questão de pesquisa: os discursos que subjazem às sentenças de medida socioeducativa de internação proferidas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR, frente à Criminologia Feminista, materializam um Poder Judiciário punitivista e patriarcal, fundamentado no papel de subordinação e invisibilização das adolescentes meninas. A Criminologia Feminista se apresenta como uma teoria crítica ao sistema de justiça possuidor da dimensão ideológica e simbólica de controle social, incubido na defesa de valores da sociedade que culminam em uma cultura de sentenças padronizadas e etiquetadas por um vocabulário que remete ao positivismo e até mesmo à Idade Média.

A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero também se mostra fundamental ao lidar com casos envolvendo meninas em conflito com a lei, contribuindo para que suas demandas sejam analisadas com maior sensibilidade e compreensão das especificidades que atravessam suas vidas. O Protocolo orienta os(as) magistrados(as) a considerarem os contextos de vulnerabilidade em que essas adolescentes estão inseridas, muitas vezes marcados por experiências de violência, exploração sexual, precariedade socioeconômica e ausência de políticas públicas eficazes de proteção.

Meninas em conflito com a lei frequentemente enfrentam duplas penalizações: por um lado, o sistema de justiça as julga pelos atos que cometeram; por outro, carregam o peso das expectativas sociais relacionadas ao gênero, que tendem a tratá-las com maior rigor por não se conformarem aos papéis tradicionais de feminilidade. A perspectiva de gênero, conforme proposta pelo CNJ, permite que essas jovens não sejam tratadas de forma estigmatizada e que suas trajetórias sejam consideradas de maneira mais ampla, levando em conta fatores como abuso, violência doméstica e exploração, muitas vezes subjacentes aos atos infracionais.

Portanto, ao adotar essa lente de gênero, o Judiciário pode evitar o reforço de estereótipos e preconceitos que desumanizam essas meninas e, em vez disso, promover decisões que considerem suas vulnerabilidades e contribuam para soluções mais justas, restaurativas e inclusivas. Isso pode incluir alternativas ao encarceramento e a adoção de medidas socioeducativas mais adequadas, que reconheçam a necessidade de proteção, reabilitação e inserção social, rompendo o ciclo de exclusão e marginalização que historicamente as afeta.

Desse modo, o surgimento do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero veio reconhecer os desafios a serem enfrentados durante a apreciação, deliberação e decisão da justiça em casos envolvendo mulheres. O presente trabalho defende a aplicação do Protocolo nos julgamentos das adolescentes em conflito com a lei, de modo a observar as condicionantes de sua vulnerabilidade e reconhecer os desafios enfrentados por esse grupo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CUNHA, A. L.; CALAF, P. P.; CARVALHO, L. F. D.; CASTRO, M. G.; FEFFERMAN, M.; MACIEL, M. **Gangues, gênero e juventudes: donas de rocha e sujeitos cabulosos**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ADORNO, S.; BORDINI, E. **A socialização na delinqüência: reincidentes penitenciários em São Paulo.** São Paulo, NEV-USP e Departamento de Sociologia FLCH-USP, 1991.

AKOTIRENE, C. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

ALMEIDA, B. G. M. de. **A experiência da internação entre adolescentes**: práticas punitivas e rotinas institucionais. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: doi:10.11606/D.8.2010.tde-08022011-144629. Acesso em: 10, jul. 2023.

ALMEIDA, J. E. F. de. **Sentença Penal: doutrina, jurisprudência e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2024.

ALMEIDA, B. G. M.; SANTOS, M. C. S.; ALVAREZ, M. C. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, v. 23, n. 58, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/cC3XgYCcmHYKCjDVXv9qDxd/?lang=pt. Acesso em: 24 fev, 2024.

ALTHUSSER, L. **A favor de Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

ALTHUSSER, L. Aparelhos ideológicos de Estado. In: ZIZEK, S. (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou Como tratar desigualmente os desiguais. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 507-537, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0011-52582002000300003. Acesso em: 10 jul. 2024.

AMÂNCIO, L. **Masculino e feminino: a construção social da diferença**. Porto: Afrontamento, 1994.

ANDRADE, V. R. P. de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

ANDRADE, V. R. P. de. Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal**. Boletim do IBCCrim**, p. 2, 2004. Disponível em: http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf. Acesso em: 30 de jan. 2023.

ANDRADE, V. R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Seqüência**, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

ANDRADE, V. R. P. de. **Criminologia da Violência Estrutural**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ANITUA, G. I. **Histórias do Pensamentos Criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan. 2007

ANIYAR DE CASTRO, L. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAÇATUBA. **Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Araçatuba: Secretaria Municipal de Assistência Social. SMAS, 2012a. p. 19.

ARAÇATUBA. Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba. **Plano Municipal de Saúde de Araçatuba/SP 2012-2015.** Araçatuba: COMUS, 2012b. Disponível em: https://comuspma.wixsite.com/comus/about-6-7 . Acesso em: 09 out. 2023.

ARANZEDO, A. C. Meninas: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas. **Psicologia e Saber Social**, v. 4, n. 2, p. 265-276, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/hgkq. Acesso em: 10 jul. 2024.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2001.

AZEREDO, F. F. P.; XAVIER, J. R. F. O discurso judicial sobre o tráfico e uso de drogas: uma análise das sentenças do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 6, n. 3, p. 140-172, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.19092/reed.v6i3.401. Acesso em: 10 jul. 2024.

BADARÓ, G. H. **Processo Penal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARCINSKI, M. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínic [online]**, 2012, v. 5, n. 1, pp. 52-61. ISSN 1983-3482. Disponível em: https://doi.org/10.4013/ctc.2012.51.06. Acesso em: 13 mar. 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BELOFF, M. **¿Qué hacer con la justiciar juvenil?** Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016.

BELOFF, M. Entrevista gravada concedida à Ana Claudia Cifali. Porto Alegre, jun. de 2018, 33min42s. In. CIFALI, Ana Claudia. **As disputas pela definição da Justiça Juvenil no Brasil: atores, representações sociais e racionalidades.** Tese (Doutorado em Ciências Criminais), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

BENVENISTE, E. **Problemas de Linguística Geral - volume I**. Campinas: Pontes, 2005.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero** – São Paulo: Saraiva, 2013.

BIROLI, F. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Movimentos Feministas. Insurgência: **Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v.1, n.1, 2015, p. 198-210. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18804/17482. Acesso em: 16 abr. 2024.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito**. 6. ed. Ver., atual. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

BOURDIEU, P. Compreender. In: BOURDIEU, P. (Coord.) **A miséria do mundo**. 2ª ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998. p. 693 – 732.

BORDIEU, P.; MICELI, S. **A economia das trocas simbólicas.** 8. São Paulo: Editora Perspectiva S. A., 2015.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Código Penal. Decreto-**Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei das Contravenções Penais, Decreto-**Lei n. 3.688 de 1941**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 out. 1941.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Dispõe sobre o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 1979.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. **Cedaw – 1974**. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Texto publicado no Diário do Congresso Nacional Brasileiro em 23 jun. 1994a. Disponível em: http://www.salvador.ba.gov.br/images/PDF/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará**, 1994b. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** - SINASE/ Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006a.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento. Brasília, DF, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança. **Notas Técnicas**. Brasília, 2014. Disponível em: Ministério da Justiça e Segurança Pública. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/notas-tecnicas Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Administração de Cargas e Salários. **Relatório do CNACL, 2015** . Brasília, DF: CNACL, 2015a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões** . 2015b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf . Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 181, de 16 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-181-2016.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Pesquisa do Levantamento Anual SINASE** – 2017. Brasília: MMFDH, 2017a. p. 27.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos (SDH). **Levantamento anual SINASE 2017**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2017b.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providência**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/documento_0005089-38.2017.2.00.0000_.HTML . Acesso em: 10 atrás. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 9.595**, Distrito Federal. Decisão. Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2021a. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET9595deciso.pdf. Acesso em: 03 maio. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução n. 02, de 2021**. Brasília. 2021b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2021-pdf/181301-rces002-21/file Acesso em: 25 de maio de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição 9.595**, Distrito Federal. Decisão. Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2021c. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET9595deciso.pdf. Acesso em: 03 maio. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf . Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos (SDH). **Pesquisa de Avaliação do SINASE 2020. Brasília**. 2022a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO04.pdf Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n. 233, de 2022**. Estabelece mudança de paradigma na Proteção Integral e reconhecimento do tratamento específico para adolescentes internadas. Brasília, DF, 2022b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/resolucao191.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Levantamento anual SINASE 2023.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2023a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo Internacional: guia prático para aplicação no Brasil** . 2023b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/protocolo-internacional-e-book.pdf . Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do SINASE, 2023**. Brasília: MMFDH, 2023c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório – 2º Censo do Poder Judiciário 2024** . Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em: [htthttps://www.cnj.jus.br/wp-con. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024** . Brasília, DF: CNJ, 2024b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf . Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Pais ausentes**. Portal da Transparência. Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes. 2024c. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL, L. L. Michel Pêcheux e a teoria da Análise de Discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. **Linguagem – estudos e pesquisas**, Catalão-GO, v. 15, n. 1, p. 171-182, jan./jun. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7635533/mod_resource/content/1/32465-Texto%20do%20artigo-136767-1-10-20141023%20%285%29.pdf#:~:text=Michel%20P%C3%AAcheux%20apropria%2Dse%20da,existente%20entre%20hist%C3%B3ria%20e%20ideologia. Acesso em: Janeiro, 2023.

BRAUNSTEIN, H. R. **Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência**. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007.

BRASILIAN LEFT FRONT BLF. **Antipunitivismo com a professora Karina Sposato**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=J44AmGWB0RM&t=2374s Acesso em: 17 ago. 2024.

BRETAS, A. S. N. **Fundamentos da criminologia crítica**. Curitiba: Juruá, 2019.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BYINGTON, C. A. B. O martelo das feiticeiras: Malleus maleficarum à luz de uma teoria simbólica da história. Prefácio. In: KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O martelo das feiticeiras**. Trad. Paulo Fróes. 29. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

CAMPOS, C. H. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Porto Alegre, 2013.

CAMPOS, C. H. **Criminologias feministas:** três possibilidades para a configuração de um campo de estudo. In: Criminologias e Política Criminal: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2014. Florianópolis.

CAMPOS, C. H. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CAMPOS, C. H. CASTILHO, E. W. V. de. (org). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero.** Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2023.

CAMPOS, C. H. TOLEDO, P. (orgs.). **Criminologias Feministas: Perspectivas Latino-americanas**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2020.

CARNEIRO, S. Mulheres em Movimento**. Estudos Avançados,** v. 17, n. 49, 2003.

CARVALHO, S. de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, S. de; DUARTE, E. P. **Criminologia do preconceito**: **racismo e homofobia nas ciências criminais**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2017. E-book. ISBN 9788547219628. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547219628/. Acesso em: 07 fev. 2024.

CASTILHO, E. W. V. de; COSTA, S. M. A. da; COUTINHO, I. F. M. O impacto da pandemia para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Distrito Federal: observações a partir de um projeto de extensão universitária. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de; RAMPIN, T. T. D.; AMARAL, A. C. (Orgs.). **Direitos Humanos e Covid-19: grupos sociais vulnerabilizados e o contexto de pandemia**. Belo Horizonte: Plácido, 2020.

CASTRO, L. A. de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CHAUÍ, M. **Cultura e Democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2007.

CHIES-SANTOS, M. **Resistentes, conformados e oscilantes**: um estudo acerca das resistências produzidas pelos adolescentes privados de liberdade no Brasil e na França. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CIFALI, A. C. **As disputas pela definição da Justiça Juvenil no Brasil: atores, representações sociais e racionalidades.** Tese (Doutorado em Ciências

Criminais), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C.. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020.

CIFALI, A. C.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Sociologias,** Porto Alegre, ano 23, n. 58, set-dez 2021, p. 138-167.

COLLINS, P. H. **Pensamento Feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. 1 ed.- São Paulo: Boitempo, 2020.

CORNELIUS, E. G. **O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

COSTA, A. P. M. **As garantias processualista e o direito penal juvenil:** como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CRENSHAW, K. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Revista Estudos Feministas,** nº 1, 2002. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas,** 2002, 171-188. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011. Acesso em: 10 out. 2023.

CÚNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 509-528, 2015. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/17656/13053. Acesso em: 15 mar. 2021.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, M. **História das crianças do Brasil.** 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

DEL OLMO, R. **A América Latina e sua Criminologia.** Rio de Janeiro: Revan, 2004

DIÁRIO DO NORDESTE. **Ressocialização comprometida em Fortaleza**. Diário do Nordeste, 13 jul. 2022. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ressocializacao-comprometida-em-fortaleza-nao-ha-vagas-em-centros-para-infratores-sentenciados-1.3197367. Acesso em: 09 out.. 2023.

DIAS, A. C.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R.. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicol. Soc. [online]**, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011.

DIAS, F. Os direitos humanos, o direito a ser educado e as medidas socioeducativas. In: SCHILLING, F. (Org.) **Direitos Humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DUARTE, V. M.; CARVALHO, M. J. L. de. (Entre) olhares sobre delinquência no feminino. **Ex aequo**. Vila Franca de Xira, n. 28, p. 31-44, 2013. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874556020130002000 04&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 de abr. de 2022.

DUARTE, J. das F. **Para além dos muros: As experiências sociais das adolescentes privadas de liberdade**. 2016. 170 f. Dissertação (Mestrado em serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

EL PAÍS. México autoriza prisão preventiva para menores de idade. **EL PAÍS**, México, 07 maio 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/09/internacional/1494286533_981736.html. Acesso em: 2 maio 2024.

ENGEL, N. A. **Prática de ato infracional e as medidas socioeducativas**: uma leitura a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos princípios constitucionais. Dissertação(Mestrado). Univali – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, SC, 2006. Disponível em: http://siaibib01.univali.br/pdf/Norival%20Ac%C3%A1cio%20Engel.pdf. Acesso em: 18 dezembro de 2022.

ERNST-PEREIRA, A. **A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/Interpretação do corpus discursivo**. In: Anais do IV SEAD - Seminário de Estudos em Análise do Discurso [recurso eletrônico]. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: http://www.analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/sead4.html. Acesso em: 16 out. 2023.

EVARISTO, C. Da representação auto-representação da mulher negra na literatura brasileira. **Revista Palmares**. Cultura Afrobrasileira. Ano I, nº I – agosto, 2005, ISSN 108 7280.

FACIO, A. CAMACHO, R. Em busca das mulheres perdidas: ou uma aproximação crítica à criminologia. In: CLADEM. **Mulheres: vigiadas e castigadas**. São Paulo, 1995. p. 39-74.

FACIO, A. Con los lentes del género se ve otra justicia**. El otro derecho**, Bogotá, n.

28, p. 85-102, 2002.

FERNANDES, C. A. **Análise do discurso: reflexões intodutórias**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

FERRAJOLI, L. **Los Fundamentos de los Derechos Fundamentales.** Madrid: Trotta, 2005.

FIGARO, R. **Comunicação e Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2012.

FIGUEIREDO, D. C. Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra mulher. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v.4, n.esp., p. 61-89. 2004.

FIORIN, J. L. (org.). **Introdução à linguistica II: princípios de análise**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

FIORIN, J. L. **Elementos de Análise do Discurso**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006. FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 1998.

FIORIN, J. L. **Argumentação**. São Paulo: Contexto. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/bak/a/NsQDy8PtTJy84Rrt5h54yNj/?format=pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

FLAUZINA, A. L. **Corpo negro caído no chão**: **o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FONACRIAD. **O sistema de atendimento sócio-educativo ao adolescente**. FONACRIAD, agosto de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 17 de ano, 2023. ISSN 1983-7364.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/browse/title?scope=d044c00f-7c26-4249-8da4-336e953fe557&value=17%C2%BA%20Anu%C3%A1rio%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica:%202023. Acesso em: 10 jul. 2023.

FRANZONE, R L. Meninas em conflito com a lei:: uma análise do cumprimento de medida socioeducativa de internação para adolescentes do sexo feminino. **Revista Vianna Sapiens**, *[S. l.]*, v. 10, n. 1, p. 25, 2019. DOI: 10.31994/rvs.v10i1.497. Disponível em: https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/497. Acesso em: 10 jul. 2023.

FRASER, N. O que é Crítico na Teoria Crítica: o argumento de Habermas e o gênero. In: BENHABIB, S.; CORNELL, D. **Feminismo como Crítica da**

Modernidade: releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987. p. 38-65.

FRATA. J. I. de S. **O Protocolo para Julgamento de Gênero como resposta institucional à desigualdade de gênero.** 2024. 177 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.

FREIRE, Muniz. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** (Coleção Método Essencial). Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645688. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645688/. Acesso em: 14 abr. 2023.

GAGLIANO, P. S.; VIANA, S.. **Manual da sentença cível**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611744. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611744/. Acesso em: 14 abr. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, E. **Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GONZALEZ, L. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GREGOLIN, M. do R. V. **A análise do discurso: conceitos e aplicações.** ALFA: Revista de Linguística, São Paulo, v. 39, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3967. Acesso em: 24 fev. 2024.

HARDING, S**. Ciencia y Feminismo**. Madrid: Moratas, 1996.

HERNÁNDEZ, J. M. **Criminología feminista. Una revisión bibliográfica**. Madrid: Asparkía, 2021.

HOOKS, B.. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. E-book.

INDURSKY, F. A memória na cena do discurso**.** In: INDURSKY, F.; MITTMANN, S.; FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Memória e história na/da análise do discurso**. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

KRAMER, H.; SPRENGER, J.. **O martelo das feiticeiras. Malleus maleficarum** (1487). Tradução de Paulo Fróes. 29. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/. Acesso em: 08 jul. 2024.

LAVORATTI, C. (Org.). **Programa de Capacitação Permanente na área da Infância e da Adolescência - O germinar de uma experiência coletiva**. Ponta Grossa: Ed UEPG, 2007. 350 p. Il.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e ato infracional. Medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **La Donna Delinquente: la prostituta e la donna normale.** 4.ed. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1893.

LOPES, A. V. S. T. **A violência contra a mulher: uma análise da representação discursiva em sentenças judiciais.** Paraíba: AFAL, 2014, p. 1503-1522.

LORDE, A. **Irmã Outsider.** Tradução de Stephanie Borges. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação.** Uma perspectiva pósestruturalista. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36.

LUNARDI F. C.; RESENDE, L. O. **Curso de Sentença Penal**. 7ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm. 2023.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553621800. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621800/. Acesso em: 11 ago. 2023.

MAINGUENEAU, P. C. **Dicionário de análise do discurso**. Editora Contexto, 2004. E-book. ISBN 9788572442626. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788572442626/. Acesso em: 07 abr. 2024.

MAZZUOLI, V. de O.. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MEDEIROS, L. V. A. **Análise do discurso.** Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788569726678. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788569726678/. Acesso em: 07 abr. 2024.

MENDES, S. R. (**Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista** [Tese de doutorado, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília]. Repositório institucional da UnB. 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867. Acesso em: 14 abr. 2024.

MENDES, S. da R. **Criminologia Feminista Novos Paradigmas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547221706. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221706/. Acesso em: 22 jun. 2023.

MENDES, S. da R. **Processo Penal Feminista**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MENDES, S. da R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9786555598858. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598858/. Acesso em: 09 jul. 2024.

MESSERSCHMIDT, J. From patriarchy to gender: Feminist theory, criminology and the challenge of diversity. In: RAFTER, N.; HEIDENSOHN, F. (Eds.). **International feminist perspectives in criminology**. Engendering a discipline. Buckingham: Open University Press. 1995, p. 167-188.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia de la Nación. **Protocolo para juzgar con perspectiva de género**. México, 2006.

MICHAELIS. **Dicionário escolar da Língua Portuguesa:** nova ortografia conforme acordo ortográfico da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007.

MUSSALIM, F. A noção de texto em Análise do Discurso. In: BATISTA, R. O. (Org.). **O texto e seus conceitos**. v. 1. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

NOGUEIRA, C. **Um novo olhar sobre as Relações Sociais de Género**. Feminismo e perspectivas críticas na Psicologia Social. Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian, 2001.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992798. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/. Acesso em: 12 ago. 2023.

OLIVEIRA, C. B. **A mulher em situação de cárcere: uma análise à luz da criminologia feminista no papel social da mulher condicionado pelo patriarcado.** Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

ONU BRASIL. **Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: Orientações para organizações políticas e a cidadania. 2018. Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/articulando_programas_de_governos_com_agenda_2030.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: Princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes Editores, 1996.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 12ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, E. P. **Discurso em Análise** – sujeito, sentido, ideologia. 3ª ed. Campinas: Pontes Editores, 2017.

PALOMO CAUDILLO, C. Juzgar con perspectiva de género: de la teoría la práctica. **Revista Saber y Justicia**, [S. l.], v. 1, n. 19, 2021. Disponível em: https://saberyjusticia.enj.org/index.php/SJ/article/view/92. Acesso em: 10 jun. 2024.

PARANÁ. Departamento de Administração Socioeducativa. **Relatório do DEASE, 2015.** Paraná: DEASE, 2015.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Programa De Atendimento Socioeducativo Do Estado Do Paraná**. Paraná, 2017. Disponível em CENSE.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2022.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Resolução 169 de 21 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Paraná, 2019. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/resolucao_169_2018_cv_dease.pdf. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Departamento de atendimento socioeducativo (DEASE). **Relatório de Gestão 2019-2020**. Paraná. 2020. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/relatorio_anual_2019.pdf Acesso em: junho de 2023.

PARANÁ. Departamento de Atendimento Socioeducativo. **Relatório de atividades realizadas durante a pandemia ocasionada pela COVID-19.** Paraná, 2020. Disponível em: https://coronavirus.tjpr.jus.br/documents/116858/36286128/Relat%C3%B3rio+de+atividades+Atualizado+18-05.pdf/e2ad9566-e165-6bad-01b2-c1d45e365bb7 . Acesso em: 10 out. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Panorama de vagas das unidades socioeducativas do Paraná.** Paraná 2022. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: 20 out. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Paraná** . Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Centros-de-Socioeducacao-e-Casas-de-Semiliberdade . Acesso em: 30 abr. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Socioeducação**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: 09 out. 2023.

PÊCHEUX, M**. Semântica e discurso.** Uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni P. Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1988. Edição original: 1975.

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** Tradução de Eni. P. Orlandi. Campinas: Pontes, 1990. 68 p. Edição original: 1983.

PINHEIRO, Â. de A. A. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicol. estud. Maringá**, v. 9, n. 3, p. 343-355, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722004000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 abr. 2024.

PISCITELLI. A. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras.** Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008.

POYATOS, M. G. Juzgar con perspectiva de género: una metodología vinculante de justicia equitativa**. iQual. Revista de Género e Igualdad**, v. 2, 2019, p. 1–21. Disponível em: https://doi.org/10.6018/iQual.341501. Acesso em: 14 abr. 2024.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005, p.118-142

RAMIDOFF, M. L. **Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547218386. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218386/. Acesso em: 18 ago. 2023.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente:** ato infracional e medidas socioeducativas. Curitiba: Juruá, 2011.

RIDÃO, A.; MENCK, F.; SILVA, G. **Mulheres no crime: análise psicossocial dos contextos de vulnerabilidade de adolescentes do sexo feminino de classes populares no cometimento de atos ilícitos.** In: Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

RIBEIRO, E. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. Evidência, olhares e pesquisas em saberes educacionais. **Revista Evidência**, n. 4, maio de 2008. Araxá. Centro Universitário do Planalto de Araxá.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: AMAIS Ed./EDUSU, 1997. Reeditado pela Ed. Cortez em 2009. São Paulo: Ed. Cortez, 3. ed., 2011.

RIZZINI, I.; CORONA, R. F.; LlOBET, V.; VALE, J. B. Infância e juventude: processos de vulnerabilização e estratégias de resistência na América Latina. **O Social em Questão**, n. 35, 2016, p. 9-14. Recuperado de: http://osocialemquestao.ser.puc-

rio.br/media/OSQ_35_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso e: 10 de jun. 2023.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (orgs.). **A arte de governar crianças**: **a historia das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

ROSA, A. M. da. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2022.

ROSA, R. Z. **Das medidas socioeducativas e o ato infracional (do ECA ao SINASE)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROSSATTO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo.** São Paulo: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555590814. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590814/. Acesso em: 12 fev. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Caderno Pagu**, Campinas, n.16, 2001, p. 115-136.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. D. P. B. **Metodologia de pesquisa.** São Paulo: Grupo A, 2013. E-book. ISBN 9788565848367. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/. Acesso em: 17 jul. 2023.

SANTOS, B. de S. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SANTOS, J. C. dos. **Criminologia – Contribuição para Crítica da Economia da Punição**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

SARGENTINI, V. M. O. A construção da análise do discurso: percurso histórico. **Revista Brasileira de Letras**, São Carlos, v. 1, n. 1, jul. 1999.

SAUSSURE, F. Curso de Linguística Geral. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blinkstein.São Paulo: Editora Cultrix, 2012.

SCHMITT. R. A. **Sentença penal condenatória: teoria e prática**. São Paulo: Editora JusPodivm. 18ª ed. 2023.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 14, n. 2, p. 5-22, 1989. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/conteco/1/G%C3%AAneroJoan%20Scott.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021.

SELESNAFES.COM. **CESEIN interditado**. SelesNafes.com, 20 fev. 2018. Disponível em: https://selesnafes.com/2018/02/cesein-e-interditado/. Acesso em: 09

out.. 2023.

SEVERI, F. C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, 3(3), 574-601, 2016. http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n3p574-601. https://www.researchgate.net/profile/Fabiana-Severi2/publication/306338147_Justica_em_uma_perspectiva_de_genero_elementos_teoricos_normativos_e_metodologicos/links/5ae9a74345851588dd821441/Justica-emuma-perspectiva-de-genero-elementos-teoricos-normativos-e-metodologicos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

SHECAIRA, S. S. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: RT, 2015.

SILVA, C. M. da. Levantamento do SINASE e o perfil do adolescente autor infracional. 20 de fevereiro de 2024. **Migalhas**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/402018/levantamento-do-sinase-e-o-perfil-do-adolescente-autor-infracional. Acesso em: 20 fev. 2024.

SILVA, E. G. da. Direito translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo Mestrado em Direito na UEPG. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 8, n. 48, p. 236-248, jun./2021.

SILVA. M. H. N. da. **Do riso fez-se o pranto: Técnicas de produção do gênero nas notícias de violência em relações afetivas e sexuais no Jornal Pequeno.** 2013. 105f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2013.

SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social & Sociedade,** 2005.

SILVA, A. da S. e; LIMA, L. M. A Violência simbólica institucional exercida pelo poder judiciário no julgamento de violação de direitos humanos de mulheres. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 8, n. 2, p. 01-22. Jul/dez. 2022. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/9087. Acesso em: 21 mai. 2023.

SMART, C. La teoría feminist y el discurso jurídico. In: LARRAURI, E. (Comp.). **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madri: Siglo Veintiuno, 2000.

SMART, C. W. **Crime and Criminology: a feminist critique**. London; New York: Routledge, 1976.

SPOSATO, K. B. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SPOSATO, K. B. Mulher e Cárcere: uma perspectiva criminológica. In: REALE, M.; PASCHOAL, J. (Org.). **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

STRECK, L. L.. **O que é isto: decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TRAGUETTO, J.; BUSANELLO, F. **O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero: de Recomendação à Resolução: contexto de criação e desafios na sua implementação**. ENAJUS. Brasília, 2023.

TRISTÃO, A. D.; ANT ÔNIO, F. Z.; OLIVEIRA, G. S. de,. **Sentença criminal**. 8. ed. Londrina: Thoth, 2022.

UNITED NATIONS. **UN System task team on the post-2015 UN Development Agenda. Statistics and indicators for the post-2015 development agenda.** New York, 2013. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/1997UNTT_MonitoringReport_WEB.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VINUTO, J.; FRANCO, T. M. Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia: as instituições híbridas de interface com a prisão. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 24, n. 2, 2019, p. 250–277,. DOI: 10.5433/2176-6665.2019v24n2p250. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/35450. Acesso em: 31 mar. 2024.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

WINNICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 4ª ed. 2005.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. V. 1. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ZAPATER, M. C. **Direito da criança e do adolescente.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624603. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/. Acesso em: 12 ago. 2023.

APÊNDICE A - PRODUTO TRANSLACIONAL RESULTANTE DA PESQUISA

PROPOSTA DE COMPONENTE CURRICULAR

1 - Componente curriculares obrigatório

1-1 Formação geral e técnico-jurídica

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Carga Horária: 80 (sessenta) horas

Creditação: 4 (quatro)

Modalidade: Presencial

Natureza: Obrigatória

Obrigatória Pré-requisito: Direito Constitucional I

Módulo: 80 (oitenta)

EMENTA

Direito Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Dos Direitos Fundamentais - Do Direito à Vida e à Saúde, à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Da Família Natural Da Família Substituta. Da Guarda . Da Tutela. Da Adoção. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Política de Atendimento e entidades de atendimento. Medidas Específicas de Proteção. Da Prática de Ato Infracional. Dos Direitos Individuais. Das Garantias Processuais. Do gênero e esteriótipos. Do Julgamento com Perspectiva de Gênero. Das Medidas Socioeducativas. Do panorama Jurisprudencial com Perspectiva de Gênero. Das atribuições gerais do Conselho Tutelar. Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar. Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente. Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente. Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento. Lei do SINASE. Resoluções do CONANDA.

OBJETIVOS

1. Desenvolver a compreensão do sistema de proteção integral: Capacitar os futuros juristas a entenderem a estrutura e os princípios do sistema de proteção integral da criança e do adolescente, promovendo uma visão holística que abranja aspectos preventivos, protetivos e não sancionatórios.

2.Promover a aplicação prática das normas: Ensinar aos estudantes a aplicar as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em casos concretos, garantindo a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e conflito com a lei.

3. Fomentar a análise crítica sobre recortes interseccionais: Incentivar a reflexão crítica sobre como fatores como gênero, raça, classe social e idade, deficiência que impactam a vida das crianças e adolescentes, assegurando uma abordagem inclusiva e equitativa na interpretação e aplicação das leis.

4. Preparar para a atuação interdisciplinar e colaborativa: Equipar os estudantes com habilidades para atuar em equipes multidisciplinares, colaborando com profissionais de áreas como psicologia, assistência social e educação, para desenvolver estratégias de intervenção e proteção mais eficazes e humanizadas.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. de O. E. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. E-book. ISBN 9786555550054. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555550054/. Acesso em: 30 jun. 2024.

FREIRE, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Coleção Método Essencial). São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645688. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645688/. Acesso em: 30 jun. 2024.

ZAPATER, M. C. **Direito da criança e do adolescente**. Curitiba: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553624603. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/. Acesso em: 30 jun. 2024.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

DINIZ, Debora. **Meninas fora da lei:** a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Brasília: Letras Livres, 2017.

MACHADO, M. de T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

PISCITELLI, A. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (org.). A prática feminista e o conceito de gênero. **Textos Didáticos**, n. 48. Campinas, IFCHUnicamp, 2002, p. 7-42.

RAMIDOFF, M. L. **Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, 2ª edição. Curitiba: SRV Editora LTDA, 2016. E-book. ISBN 9788547218386. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218386/. Acesso em: 30 jun. 2024.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (orgs.). **A arte de governar crianças**: **a historia das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileria. São Paulo, Claro Enigma, 2012

SEVERI, F. (2016). Justiça em uma perspectiva de gênero**:** elementos teóricos, normativos e metodológicos**. Revista Digital De Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, 574-601. Disponível em: https://doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Acesso em: 12 mar. 2023.

APÊNDICE B - PRODUTO TRANSLACIONAL RESULTANTE DA PESQUISA

NOTA TÉCNICA SUGERIDA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)
NOTA TÉCNICA ____/2024.

Tema: Diretrizes para aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero às adolescentes em conflito com a lei.

1) SÍNTESE

O presente estudo decorre da pesquisa translacional realizada no Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e objetiva apresentar a contextualização das adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas de Internação para maior viabilidade da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero a esse grupo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) surgiu para preencher as lacunas deixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à execução das medidas socioeducativas. Diante da constatação de situações de violação de direitos relacionadas aos julgamentos e às sentenças que envolvem adolescentes, e considerando o vazio normativo deixado pela legislação de proteção, pela Lei do SINASE e pelas demais resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em relação a esse grupo, a presente nota técnica tem por objetivo sugerir a inclusão de diretrizes específicas sobre adolescentes em conflito com a lei na fase de julgamento dos atos infracionais. Reconhecendo a vulnerabilidade específica desse grupo, a presente proposição visa assegurar um tratamento mais equitativo e justo, alinhado com os princípios de proteção integral e respeito aos direitos humanos.

2) JUSTIFICATIVA

A vulnerabilidade específica que as adolescentes em conflito com a lei enfrentam, exigem uma abordagem diferenciada no tratamento e julgamento dos atos infracionais. Questões de gênero influenciam profundamente suas experiências e trajetórias dentro do sistema socioeducativo. Embora o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) forneçam um arcabouço legal para a proteção dos direitos dos adolescentes, há uma ausência de diretrizes específicas que considerem a perspectiva de gênero durante o julgamento de atos infracionais cometidos por adolescentes do sexo feminino.

Ademais, o Protocolo trata a questão sem conferir a devida ênfase à aplicação específica para as adolescentes, o que evidencia a invisibilidade das meninas no contexto legislativo. Desse modo, a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero contribuirá para a construção de um sistema de justiça juvenil mais equânime, garantindo que as peculiaridades e necessidades das adolescentes sejam devidamente consideradas e respeitadas.

3) PROPOSIÇÃO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi confeccionado visando abrir horizontes para o enfrentamento da violência de gênero por vislumbrar a possibilidade de julgamentos ou concessão de medidas judiciais mais consentâneas à realidade das pessoas subjugadas por questões de gênero, sexualidade e raça. Mas não apenas isso, parece abrir um caminho para questionar teses e práticas sexistas no processo pelos diversos atores judiciais, indicando ser um meio para o combate à violência de gênero também no âmbito institucional, em especial, no sistema de justiça juvenil. Desse modo, seguem 4 (quatro) proposições para melhor atuação e formação dos profissionais do Poder Judiciário..

Quadro 1 - Proposição de ações para aplicação do Protocolo.

PROPOSIÇÃO	**DETALHAMENTO**
1. Inclusão e revisão de Diretrizes Específicas:	Recomenda-se a inclusão de diretrizes específicas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, abordando a situação das adolescentes em conflito com a lei, para orientar magistrados e demais operadores do direito na condução dos processos judiciais.
2. Treinamento e Capacitação:	Conforme a Resução de n. 492/2023, sugere-se a implementação de programas de treinamento e capacitação para magistrados e outros profissionais do sistema de justiça juvenil, visando sensibilizá-los sobre a importância da perspectiva de gênero e capacitando-os para aplicar essas diretrizes de maneira efetiva.
3. Monitoramento e Avaliação:	Propõe-se a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da aplicação dessas diretrizes, garantindo que os princípios estabelecidos sejam efetivamente implementados e que as adolescentes recebam o tratamento justo e adequado a que têm direito.

Fonte: A autora.

4) CONCLUSÃO

Diante da importância do tema, a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no contexto dos julgamentos de adolescentes em conflito com a lei é uma medida essencial para garantir a proteção integral e o respeito aos direitos dessas jovens. Ao reconhecer e abordar as particularidades inerentes à condição de gênero, o sistema de justiça juvenil poderá oferecer respostas mais justas e humanizadas, contribuindo para a ressocialização efetiva e a promoção de uma sociedade mais equitativa.

Havendo interesse no tema, esta nota técnica poderá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às demais autoridades competentes, com o propósito de fomentar a discussão e implementação das recomendações aqui apresentadas, visando a efetivação de um sistema de justiça juvenil sensível às questões de gênero e comprometido com os direitos das adolescentes em conflito com a lei.

ANEXOS

ANEXO A – SENTENÇAS

SENTENÇA 1 – FEMININA - 2022

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Autos n. [redacted]

SEGREDO DE JUSTIÇA

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

O Ministério Público representou [redacted], natural de São Francisco do Sul-SC, nascida no dia 26/04/2005, filha de [redacted] (seq. 1.21), por **ato infracional** análogo, em tese, a crime do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.**

Consta o seguinte no Aditamento à Representação (seq. 32.1):

> No dia 22 de outubro de 2022, por volta das 08h30min, em via pública, mais especificadamente na Rua Leonardo Gelinski, em frente ao numeral 1.381, bairro Cajuru, neste município e Foro Central de Curitiba, a representada [redacted], agindo com consciência e vontade, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **entregou à pessoa de [redacted], maior de idade**, para fins de comercialização, um pacote contendo a quantia de **vinte invólucros**, todos iguais, com papéis de ceda dentro de cada invólucro com **substância análoga à *cannabis sativa L.*, popularmente conhecida como 'maconha'**, pesando no total aproximadamente **41 (quarenta e um) gramas**. O imputável dispensou o pacote ao chão depois de visualizar a aproximação da equipe policial, bem como dispensou a quantia de **R$ 20,00 (vinte reais)**, em dinheiro trocado em notas de R$ 2,00 (dois reais), mais a quantia de **5 (cinco) pinos de substância análoga a benzoilmetilecgonina, popularmente conhecida como 'cocaína', totalizando 3,5 (três vírgula cinco) gramas** - Cf. Boletim de Ocorrência nº 2022/1093290 de mov. 1.4; Auto de Exibição de mov. 1.10; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.11; Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.13.

As substâncias entorpecentes apreendidas são capazes de causar dependência física e psíquica, cujo uso é proscrito no território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA e suas atualizações.

Apreensão da adolescente, no dia 22/10/2022 (seq. 1.4).

Representação (seq. 9).

Recebimento da Representação (seq. 12).

Aditamento à Representação (seq. 32.1).

Recebimento do Aditamento à Representação (seq. 37).

Audiência de apresentação, com declarações da representada (seq. 54).

Defesa Prévia (seq. 58).

Relatório Técnico (seq. 59).

Audiência em continuação, com depoimentos de duas testemunhas (seq. 61).

Alegações finais do Ministério Público, pela responsabilização da representada por ato infracional análogo a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas, conforme Representação. Pede, ainda, medida socioeducativa de internação (seq. 64).

Alegações finais da representada, pela Defensoria Pública, com os seguintes pedidos:
"(...)
Requer seja julgada improcedente a representação diante da insuficiência probatória.

Caso seja julgada procedente, requer seja aplicada medida socioeducativa em meio aberto e com ênfase no tratamento toxicológico" (seq. 67).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade do ato infracional está representada pelos Autos de Exibição e Apreensão (seq. 1.10 e 1.11), fotografias (seq. 1.10 e 1.11) e Laudo Pericial n. 107.118/2022 (seq. 44).

Quanto à autoria, está provado que a representada cometeu o ato infracional**,** análogo a tráfico ilícito de droga (Lei de Drogas, artigo 33, *caput*).

A testemunha [redacted], policial militar, depôs, em Juízo, no sentido de ter presenciado entrega de droga pela representada a maior de dezoito anos: "***ela estava entregando esse pacote e avistou a viatura, ela dispensou no chão, um pacote também com substância análoga a maconha***" (seq. 61.2).

Ainda conforme depoimento da testemunha Luciano Kranvetz Cavani, logo após o início da tentativa de entrega de maconha feita pela representada ao maior de dezoito anos, este tentou deixar o local do fato e se desfez de dinheiro e de porções de cocaína.

[redacted] depôs, ainda, no sentido de ter ouvido versão, do recebedor da droga, de que este estava no local para receber drogas ilícitas da representada, para subsequente venda: ***"ele disse que estava aguardando ela trazer o produto para revenda"*** (seq. 61.2).

A testemunha [redacted] prestou depoimento, em Juízo (seq. 61.1), no mesmo sentido do depoimento prestado pela testemunha Luciano Kranvetz Cavani.

A declaração judicial da representada, de que compraria droga ilícita (maconha), para consumo pessoal, é isolada e contrária ao conjunto probatório, em especial à prova testemunhal.

Sobre validade de depoimentos de policiais, consigne-se a seguinte ementa:

> "Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 – Tráfico ilícito de entorpecentes. 1. Pretensão de improcedência da representação – Impossibilidade – Materialidade e autoria quanto à prática de ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes devidamente comprovadas – Validade da prova testemunhal obtida por meio do depoimento dos policiais militares responsáveis pela ocorrência – Versão apresentada pelo representado, ademais, que se demonstra isolada das demais provas colhidas nos autos. 1.1. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o depoimento do policial militar é meio de prova apto a ensejar a procedência da representação, mormente quando em consonância com as demais provas obtidas nos autos. (...)" (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0008272-95.2017.8.16.0056 - Cambé - Rel. Des. Rabello Filho - j. 28.02.2019).

Frise-se que em Juízo a representada declarou ter entregue "*duas notas de dois reais e uma de um real*" ao maior de dezoito anos, porém, conforme Auto de Exibição e Apreensão (seq. 1.10), não foi apreendida nota de um real com o maior, Andrei Ferreira de Souza, o que contribui para demonstrar falsidade da negativa da representada, quanto ao ato infracional por ela perpetrado, análogo a tráfico ilícito de droga.

Vale observar, finalmente, que a condição de usuário não é incompatível com ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga:

> APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO.

> DEPOIMENTOS POLICIAIS HARMONIOSOS E ISENTOS DE PARCIALIDADE. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO OBSTA A CONFIGURAÇÃO DA TRAFICÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR - 5ª Câmara Criminal - AC - 1742796-6 - Umuarama – Relatora Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - j. 25.01.2018).

Conclui-se que está devidamente provada a natureza do ato infracional, análogo a tráfico ilícito de droga, perpetrado pela representada, Jennifer Varela de Oliveira.

2.1. **Medida Socioeducativa**

A representada possui 17 (dezessete) anos de idade.

Já está **sentenciada**, por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, a cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, conforme autos n. [redacted].

Está afastada da escola, ociosa, envolvida com drogas ilícitas, más companhias e sem monitoração familiar.

Consta, em Relatório Técnico (seq. 59), o seguinte:

"(...) *permanecia a maior parte do tempo na casa de sua namorada* [redacted] *(22 anos).*

(...) *De 2019 a 2021 no município de Curitiba foi matriculada no Colégio Estadual Dep. Olivio Belich, sendo transferida no 8º ano do Ensino Fundamental e reprovada por frequência no 2º semestre do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos.*
(...)" (seq. 59).

Considerando a gravidade, as circunstâncias do ato infracional em questão, **a reiteração infracional**, e as condições sociais e pessoais da representada, ou seja, de adolescente ociosa, afastada da escola, envolvida com drogas ilícitas, más companhias e sem monitoração familiar, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 59), conclui-se no sentido da necessidade e adequação de medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional.

Esta medida permitirá acompanhamento do representado, por equipe interprofissional, de forma sistemática, no intuito de efetiva ressocialização.

As circunstâncias do ato infracional e as condições pessoais e sociais da representada indicam que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização.

Incabíveis medidas socioeducativas de advertência, de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida e de semiliberdade, ante gravidade do ato

infracional em questão, reiteração infracional e situação social e pessoal desta adolescente, que está afastada dos bancos escolares, ociosa, envolvida com drogas ilícitas, más companhias e sem monitoração familiar, a qual é essencial para cumprimento de medidas em meio diverso do fechado.

Note-se que **já esteve internada provisoriamente** no CENSE de Curitiba-PR, conforme autos n. 0[redacted] o que contribui para demonstrar que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização, pois mesmo após a referida internação provisória a representada praticou o grave ato infracional em questão.

Medida socioeducativa de semiliberdade, já aplicada a esta jovem, **foi insuficiente** para sua ressocialização e para evitar o novo ato infracional.

Ainda, devem ser aplicadas à representada medidas de proteção de "tratamento psicológico" e de "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos", ante respectivo histórico de envolvimento com droga(s), conforme Relatório Técnico (seq. 59).

Aos pais da adolescente devem ser aplicadas medidas de "encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família" e de "encaminhamento a cursos ou programas de orientação".

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo procedente** a pretensão contida no Aditamento à Representação e, consequentemente, responsabilizo a representada, [redacted] pelo **ato infracional** análogo a crime do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.**

Destarte, aplico à representada, Jennifer Varela de Oliveira, medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO**, em estabelecimento educacional, pelo período máximo de três anos, com reavaliação(ões) conforme artigo 121, § 2º, do ECA.

Aplico, ainda, medidas de proteção de **tratamento psicológico** (ECA, art. 101, inc. V) e de **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos** (ECA, art. 101, inc. VI).

Aplico, aos pais da representada, medidas de **encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família** (ECA, art. 129, inc. I) e de **encaminhamento a cursos ou programas de orientação** (ECA, art. 129, inc. IV).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Comunique-se o CENSE e encaminhe-se guia para imediato cumprimento.

4.2. Intimem-se a representada, [redacted], e a Defensoria Pública.

4.3. Providências necessárias pela Secretaria, para inserção da representada e de seus pais nas medidas supra.

4.4. Determino que o CENSE de Curitiba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie vaga para a representada em local adequado ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

4.5. Anote-se no cadastro de adolescentes em conflito com a lei (Jennifer Varela de Oliveira) do Conselho Nacional de Justiça.

4.6. Sem custas, conforme artigo 141, § 2°, do ECA.

5. Observem-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

6. Publique-se. Intimem-se.

7. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 28.11.2022.

[redacted]

Juiz de Direito

SENTENÇA 2 – FEMININA - 2021

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Autos n. [redacted]

SEGREDO DE JUSTIÇA

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu Representação em face de [redacted], natural de Curitiba-PR, nascida no dia 19/01/2005, filha de Sidnei Santos Brasil e Leiriane de Brito Alves (seq. 1.18), por **ato infracional** análogo, em tese, a crime do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.**

Consta o seguinte na Representação (seq. 14.2):

> No dia 10 de março de 2021, por volta das 14h50min, em via pública, travessa Nestor de Castro, próximo ao numeral 155, bairro Centro, neste município e Foro Central de Curitiba/PR, em atendimento a uma denúncia anônima acerca de uma adolescente que traficaria drogas no local, guardas municipais abordaram a representada [redacted] oportunidade em que constataram que esta, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **trazia consigo**, dentro de sua boca, para fim de entrega a terceiros, 07 (sete) pedras da substância entorpecente análoga ao '**crack**' (0,0005 quilogramas), a qual é capaz de causar dependência física e psíquica, cujo uso é proscrito no território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA e suas atualizações – Cf. Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.8; fotografia de mov. 1.10, Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.12.
>
> Ato contínuo, considerando que a denúncia anônima recebida pelos guardas municipais dava conta de que a adolescente 'estava escondendo drogas em uma floreira embaixo de uma porta metálica', a equipe realizou buscas no local, ocasião em que constataram que a representada [redacted] com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **guardava**, em uma porta metálica, um pedaço de substância entorpecente análoga à '**maconha**' (0,035 quilogramas), a qual é capaz de causar dependência física e psíquica, cujo uso é proscrito no território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA e suas atualizações – Cf. Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.8;

fotografia de mov. 1.10, Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.12.

Apreensão da adolescente, no dia 10/03/2021 (seq. 1.2).

Oitiva informal (seq. 14.3).

Recebimento da Representação (seq. 17).

Audiência de apresentação, com declarações da representada (seq. 33).

Defesa Prévia (seq. 42).

Relatório Técnico (seq. 44).

Audiência em continuação, com depoimentos de duas testemunhas (seq. 46).

Alegações finais do Ministério Público, pela responsabilização da representada por ato infracional análogo a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas, conforme Representação. Pede, ainda, medida socioeducativa de semiliberdade e medida de proteção (seq. 49).

Alegações finais da representada, pela Defensoria Pública, com os seguintes pedidos:
"(...)
Ante o exposto, requer que seja levada em conta a confissão, a excepcionalidade das medidas socioeducativas em meio fechado e a ausência de gravidade concreta do ato, tendo como reflexo, a aplicação à adolescente de medida em meio aberto" (seq. 52).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade do ato infracional está representada pelo Laudo Pericial n. 25.295/2021 (seq. 37), Autos de Exibição e Apreensão (seq. 1.8) e fotografia (seq. 1.10).

Quanto à autoria, está provado que a representada cometeu o ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga (Lei de Drogas, artigo 33, *caput*).

A testemunha [redacted], guarda municipal, depôs, em Juízo, no sentido de ter recebido informação, de transeunte, sobre tráfico ilícito de droga por determinada pessoa do sexo feminino e sobre local de ocultação da droga: "***recebemos a denúncia de que teria uma indivídua fazendo, possivelmente traficando drogas na travessa Nestor de Castro e essa denunciante também passou pra nós que teria, que essa cidadã estaria escondendo nas floreiras ali, próximas ali, e debaixo de uma porta metálica vermelha, alguma coisa, e estaria fazendo esses movimentos característicos de tráfico de drogas***" (seq. 46.3).

Depôs, ainda, no sentido de ter flagrado, com base nas características físicas informadas, a representada, na posse direta de dinheiro trocado e de droga ilícita (crack), em porções separadas.

Depôs, outrossim, no sentido de ter encontrado, no local indicado na informação, mais droga ilícita (maconha).

Depôs, também, no sentido de ter ouvido, no local da apreensão, confissão da representada, de que o crack se destinava a entrega a terceiro: "***diz que estaria com essas pedras na boca que ela teria pego, 'tava' escondido, pra entregar pra um terceiro***" (seq. 46.3).

A testemunha LEONARDO AUGUSTO BUSATO, guarda municipal, prestou depoimento, em Juízo (seq. 46.2), no mesmo sentido do depoimento prestado pela testemunha Guilherme Wendling Sava.

Consta confissão policial da adolescente (seq. 1.15), sobre finalidade de entrega de crack a terceira pessoa.

Em oitiva informal, perante o Ministério Público, a adolescente declarou que estava na posse de crack ***"pra passar para frente, para vender"*** (seq. 14.3).

A retratação judicial da representada é imotivada e contrária ao conjunto probatório, em especial à prova testemunhal.

Ademais, as circunstâncias da apreensão, conforme depoimentos testemunhais, contribuem para demonstrar que a maconha também pertencia à representada e que se destinava à venda.

Sobre validade de depoimentos de policiais, consigne-se a seguinte ementa:

> "Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 – Tráfico ilícito de entorpecentes. 1. Pretensão de improcedência da representação – Impossibilidade – Materialidade e autoria quanto à prática de ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes devidamente comprovadas – Validade da prova testemunhal obtida por meio do depoimento dos policiais militares responsáveis pela ocorrência – Versão apresentada pelo representado, ademais, que se demonstra isolada das demais provas colhidas nos autos. 1.1. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o depoimento do policial militar é meio de prova apto a ensejar a procedência da representação, mormente quando em consonância com as demais provas obtidas nos autos. (...)" (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0008272-95.2017.8.16.0056 - Cambé - Rel. Des. Rabello Filho - j. 28.02.2019)

Conclui-se que está devidamente provada a natureza do ato infracional, análogo a tráfico ilícito de droga, perpetrado pela representada, Jamilly de Brito Brasil.

2.1. **Medida Socioeducativa**

A representada possui 16 (dezesseis) anos de idade.

Já está **sentenciada** por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, consumado em janeiro deste ano, a cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, conforme autos n. [redacted]

Consta, em Relatório Técnico (seq. 44), o seguinte:

"(...)
Anterior a privação de liberdade [redacted] *estava residindo com o companheiro (*[redacted] *23 anos), alugaram uma casa em Colombo e estavam comercializando alfajores para pagar as despesas domésticas. A adolescente alega que acabou sofrendo aborto espontâneo e necessita fazer tratamento por terem constatado um problema no útero, estava no terceiro mês de gestação. Interrompeu os estudos no 8° ano do Ensino Fundamental II.*
(...)
Quanto ao processo de desenvolvimento da filha a Sra. [redacted] *pontua que não houve nenhuma intercorrência significativa até o ano de 2019, era boa aluna, tranquila em casa, mas sempre muito decidida e começou a namorar o atual companheiro (*[redacted]*) e resolveram morar juntos, não pediu autorização, apenas comunicou e após este fato a filha passou a ter um comportamento diferente, culminando com o seu envolvimento com o ilícito. Confirma que* [redacted]*estava grávida quando foi apreendida da primeira vez e que a gestação acabou sendo interrompida devido a um aborto espontâneo* (...)" (seq. 44).

Considerando a gravidade do ato infracional em questão, **a reiteração infracional** e as condições sociais e pessoais da representada, inclusive conforme Relatório Técnico (seq. 44), ou seja, de adolescente ociosa, envolvida com drogas ilícitas e más companhias, conclui-se no sentido da necessidade e adequação de medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional.

Esta medida permitirá acompanhamento da representada, por equipe interprofissional, de forma sistemática, no intuito de efetiva ressocialização.

As circunstâncias do ato infracional e as condições pessoais e sociais da representada indicam que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização.

Incabíveis medidas socioeducativas de advertência, de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida e de semiliberdade, ante gravidade do ato infracional em questão, reiteração infracional e situação social e pessoal desta adolescente, que está afastada dos bancos escolares, completamente ociosa, envolvida com droga ilícita, más companhias e alheia à autoridade de seus familiares, a qual é essencial para cumprimento de medidas em meio diverso do fechado.

Frise-se que recentemente esteve internada provisoriamente, conforme autos n. [redacted]3, o que contribui para demonstrar que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização, pois mesmo após a referida internação provisória a representada praticou o grave ato infracional em questão, da mesma natureza do ato anterior.

Mesmo após ter permanecido apreendida provisoriamente e ter sido sentenciada a cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, a adolescente tornou a praticar ato da mesma natureza e demonstrou ausência de senso de autodisciplina, essencial para cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e em meio aberto.

Vale consignar, neste ponto, que nos autos n. [redacted] de execução de medida socioeducativa, consta a seguinte informação, que contribui para demonstrar necessidade de maior rigor em relação a esta jovem, neste caso por meio de medida socioeducativa de internação, sem dúvida necessária e adequada para sua ressocialização:

(...)
A adolescente* [redacted] *após sua liberação do CENSE, saiu de sua residência, sem autorização e consentimento de sua genitora, passando a residir em endereço incerto, na companhia do namorado, o jovem* [redacted] *(24 anos), no Centro de Curitiba, próximo ao Terminal Guadalupe.
(...)
A genitora relatou que após os 13 anos de idade de [redacted]*, seu comportamento começou a se modificar, começando a faltar a escola, a ser desobediente, não permanecendo em casa, etc.*

[redacted] *não tem visitado a genitora e não está mantendo contato com a mesma.*

O relacionamento mãe e filha é inexistente atualmente e se tornou muito difícil
(...)
A genitora relata que perdeu totalmente a autoridade frente a filha e que soube que sua filha Jamilly esteve grávida de oito semanas, perdendo o bebê, após uma hemorragia.
(...)" (seq. 1.4 dos autos n. [redacted]).

Já havia mandado de busca e apreensão da adolescente, expedido nos autos n. [redacted].

A alegação de *confissão* não merece acolhimento, no que se refere a medidas socioeducativas.

Neste sentido:

> RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA QUE SE COMUNICA COM OS DEMAIS AUTORES.

PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA PRIMARIEDADE DO ADOLESCENTE. INVIABILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO POSSUI NATUREZA PENAL. (...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0003132-19.2019.8.16.0086 - Guaíra - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 10.02.2020) (destaquei em negrito).

Ainda, devem ser aplicadas à representada medidas de proteção de "tratamento psicológico", com ênfase em drogadição, e de "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos", considerando que a adolescente, além de ter cometido o ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga, também é usuária de drogas ilícitas.

Aos pais da adolescente devem ser aplicadas medidas de "encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família" e de "encaminhamento a cursos ou programas de orientação".

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo procedente** a pretensão contida na Representação e, consequentemente, responsabilizo a representada, [redacted], pelo **ato infracional** análogo a crime do **artigo 33*, caput*, da Lei de drogas.**

Destarte, considerando inclusive a **reiteração infracional (ECA, art. 122, inc. II)**, aplico à representada, [redacted] medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO**, em estabelecimento educacional, pelo período máximo de três anos, com reavaliação(ões) conforme artigo 121, § 2º, do ECA.

Aplico, ainda, medidas de proteção de **tratamento psicológico**, com ênfase em drogadição (ECA, art. 101, inc. V) e de **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos** (ECA, art. 101, inc. VI).

Aplico, **aos pais** da representada, medidas de **encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família** (ECA, art. 129, inc. I) e de **encaminhamento a cursos ou programas de orientação** (ECA, art. 129, inc. IV).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Comunique-se o CENSE e encaminhe-se guia para imediato cumprimento.

4.2. Intimem-se a representada, Jamilly de Brito Brasil, e a Defensoria Pública.

4.3. Providências necessárias pela Secretaria, para inserção da representada e de seus pais nas medidas supra.

4.4. Determino que o CENSE de Curitiba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie vaga para a representada em local adequado ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

4.5. Decreto a perda, em favor da União, do dinheiro apreendido nestes autos, ante origem ilícita, e determino sua reversão diretamente ao Funad (Lei de Drogas, art. 63, § 1°).

4.6. Declaro a perda da bolsa apreendida nestes autos, pois foi utilizada para o ato infracional: encaminhe-se a bolsa, como doação, ao Pequeno Cotolengo Paranaense, conforme artigo 725 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

4.7. Anote-se no cadastro de adolescentes em conflito com a lei (Jamilly de Brito Brasil) do Conselho Nacional de Justiça.

4.8. Sem custas, conforme artigo 141, § 2°, do ECA.

5. Observem-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

6. Publique-se. Intimem-se.

7. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 22.4.2021.

[redacted]

Juiz de Direito

SENTENÇA 3 – FEMININA – 2021

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Autos n. [redacted]

SEGREDO DE JUSTIÇA

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu Representação em face de:

1.1**.** [redacted], natural de Curitiba-PR, nascida no dia 30/09/2003, filha de [redacted] (seq. 1.26), por **ato infracional** análogo, em tese, a crime do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas;**

1.2. [redacted], natural de São José dos Pinhais-PR, nascido no dia 07/02/2005, filho de [redacted] (seq. 1.21), por **atos infracionais** análogos, em tese, a crime do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.**

Consta o seguinte na Representação (seq. 16.4):

FATO 01 (Tráfico de Drogas):

No dia 10 de agosto de 2021, por volta da 01:00h da madrugada, em via pública localizada na Rua Irineo Maksemiv, altura do numeral 59, bairro Tatuquara, neste município e Foro Central de Curitiba, Policiais Militares em patrulhamento abordaram o representado [redacted], o qual, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **trazia consigo**, para fim de entrega a terceiros, 0**7 (sete) buchas** da substância entorpecente análoga a **MACONHA** , a qual é capaz de causar dependência física e psíquica, cujo uso é proscrito no território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA e suas atualizações - Cf. Auto de Exibição e Apreensão, seq. 1.14; Cópia Fotográfica, seq. 1.14 e Auto de Constatação Provisória de Droga, seq. 1.16.

FATO 02 (Tráfico de Drogas):

No dia 10 de agosto de 2021, por volta da 01h10min., no apartamento nº 01, localizado na Rua Irineo Maksemiv, numeral 59, bairro Tatuquara, neste município e Foro Central de Curitiba, Policiais Militares constataram que os representados [redacted] e [redacted], previamente ajustados e em unidade de desígnios, em conluio de vontades e **concurso de agentes**, com vontade livre e cientes da ilicitude de suas condutas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **tinham em depósito**, para fim de entrega a terceiros, **96 (noventa e seis) pedras** da substância entorpecente análoga ao **'CRACK'** e **03 (três) buchas** da substância entorpecente análoga a **'MACONHA'** - (Cf. Auto de Exibição e Apreensão, seq. 1.14, Cópias Fotográficas, seq. 1.14 e Auto de Constatação Provisória de Droga, seq.1.16).

Na ocasião, após a apreensão do representado [redacted] no fato 01, a equipe policial adentrou no apartamento localizado no endereço supramencionado e abordou a representada [redacted] no quarto compartilhado pelos adolescentes, local onde foram localizadas as drogas acima descritas, além de um prato com duas facas contendo farelo da substância análoga a MACONHA, um caderno contendo anotações referentes a comercialização de drogas e a quantia em dinheiro de R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), advinda do tráfico de drogas (Cf. Cópias Fotográficas, seq. 1.7 e 1.8; Auto de Exibição e Apreensão, seq. 1.14 e Auto de Constatação Provisória de Droga, seq.1.16).

As substâncias entorpecentes apreendidas são capazes de causar dependência física e psíquica, cujo uso é proscrito no território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA e suas atualizações.

Apreensão da adolescente, [redacted] no dia 10/08/2021 (seq. 1.4).

Oitiva informal do adolescente, [redacted] (seq. 16.1).

Oitiva informal da adolescente, [redacted] (seq. 16.2).

Recebimento da Representação (seq. 19).

Audiência de apresentação, com declarações dos representados (seq. 50).

Defesa Prévia do representado, [redacted] (seq. 51).

Defesa Prévia da representada, [redacted] (seq. 57).

Relatório Técnico do representado (seq. 59)

Relatório Técnico da representada (seq. 62).

Audiência em continuação, com depoimentos de duas testemunhas (seq. 67).

Alegações finais do Ministério Público, pela responsabilização dos representados por atos infracionais análogos a crime do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas, conforme Representação. Pede, ainda, medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida ao representado, [redacted], e medida socioeducativa de internação à representada, [redacted] (seq. 70).

Alegações finais do representado, [redacted], pela Defensoria Pública, com os seguintes pedidos:
"(...)

Diante do exposto, requer seja julgada IMPROCEDENTE a presente representação, ante a negativa de autoria do fato 02 e desclassificando o ato infracional ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes (Fato 01), para porte de drogas para consumo pessoal e a aplicando o princípio da insignificância (Fato 01). Subsidiariamente, caso se entenda pela necessidade de responsabilização do adolescente, requer seja aplicada ao adolescente ***medida socioeducativa em meio aberto,*** *devendo-se levar em consideração, além dos elementos já mencionados, as peculiaridades dos atos analisados e a realidade social do adolescente, na qual se demonstra grande senso de responsabilidade e desenvolvimento de fortes laços familiares e sociais, não ensejando de forma alguma a aplicação de medida socioeducativa restritiva de liberdade*" (seq. 74).

Alegações finais da representada, [redacted], por Advogado constituído, com os seguintes pedidos:
"(...)

a) Que seja absolvida a representada por completa insuficiência probatória.

b) Caso não seja o entendimento requer que seja desclassificado para o ato infracional análogo ao uso de drogas;

c) Por fim requer que se caso for condenada não seja aplicada a medida de internação uma vez que não há requisitos para tal" (seq. 75).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade dos atos infracionais, análogos a tráfico ilícito de droga, está representada pelo Auto de Exibição e Apreensão (seq. 1.14), fotografias (seq. 1.14) e Laudo Pericial n. 75.581/2021 (seq. 55).

Quanto à autoria, é certa e recai sobre o representado, José Roberto Cezotto ("FATO 01" e "FATO 02") e sobre a representada, [redacted] ("FATO 02").

A testemunha [redacted] policial militar, depôs, em Juízo, no sentido de ter flagrado o representado, [redacted], em via pública, em região de venda de droga, na posse de droga ilícita (maconha), em porções separadas (FATO 01).

Depôs, outrossim, no sentido de o representado ter indicado que "***dentro do imóvel que ele residia, que era o imóvel que ele estava em frente, ele 'tava' trabalhando para embalar mais drogas para posterior venda***" (seq. 67.3).

Depôs, ainda, no sentido de ter encontrado, no referido imóvel, mais especificamente no quarto em que estava a representada, [redacted], drogas ilícitas (maconha e crack), em porções separadas, facas e caderno com anotações (FATO 02): "***ambos informaram que moravam ali, quando nós entramos a menina já estava com as drogas no chão, no colchão ali, com duas facas e restos de entorpecentes, manuseando restos de entorpecentes***" (seq. 67.3).

Depôs, finalmente, no sentido de ter encontrado dinheiro e droga ilícita (maconha) em mochila que os representados indicaram como da representada, Giovana França Amaro (seq. 67.3).

A testemunha [redacted], policial militar, prestou depoimento, em Juízo (seq. 67.2), no mesmo sentido do depoimento prestado pela testemunha Diego Guimarães Tomaz de Lima.

Consta confissão do representado, [redacted]perante a Autoridade Policial (seq. 1.19) e perante o Ministério Público (seq. 16.1): consta declaração expressa sobre posse da droga e respectiva finalidade, de venda.

A retratação judicial do representado é imotivada e, assim como a negativa da representada, é isolada e contrária ao conjunto probatório, em especial aos depoimentos das testemunhas policiais militares.

Sobre validade de depoimentos de policiais, consigne-se a seguinte ementa:

> "Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 – Tráfico ilícito de entorpecentes. 1. Pretensão de improcedência da representação – Impossibilidade – Materialidade e autoria quanto à prática de ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes devidamente comprovadas – Validade da prova testemunhal obtida por meio do depoimento dos policiais militares responsáveis pela ocorrência – Versão apresentada pelo representado, ademais, que se demonstra isolada das demais provas colhidas nos autos. 1.1. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o depoimento do policial militar é meio de prova apto a ensejar a procedência da representação, mormente quando em consonância com as demais provas obtidas nos autos. (...)" (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0008272-95.2017.8.16.0056 - Cambé - Rel. Des. Rabello Filho - j. 28.02.2019).

Quanto às circunstâncias da apreensão, verifica-se que a quantidade de porções de drogas encontrada (96 porções de crack e 10 porções de maconha, conforme Auto de Exibição e Apreensão de seq. 1.14), a forma em que estavam embaladas e a existência de

dinheiro falso (certidão de seq. 64.1) e de dinheiro trocado na posse dos representados, sem demonstração de respectiva origem, são fatores que contribuem para demonstrar a finalidade das drogas, diversa de posse para consumo pessoal.

Portanto, verifica-se que não é caso de desclassificação dos atos infracionais análogos a tráfico ilícito de droga para atos infracionais análogos a posse de droga para consumo pessoal.

Neste sentido, consigne-se a seguinte ementa, oriunda de caso análogo ao dos presentes autos:

> RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE AO TRÁFICO DE DROGAS. RESPONSABILIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO ADOLESCENTE. EFEITO DO RECEBIMENTO DO RECURSO. DEVOLUTIVO. MÉRITO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA TRAFICÂNCIA. PRETENSA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À POSSE PARA CONSUMO PESSOAL. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO QUE EVIDENCIAM QUE O ATO INFRACIONAL PRATICADO FOI ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO. PROCEDÊNCIA MANTIDA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DEVIDAMENTE APLICADA. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 5459-98.2018.8.16.0173 - Umuarama - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 24.01.2019).

A alegação da Defensoria Pública, sobre princípio da insignificância, não merece acolhimento, ante necessidade de relativização do referido princípio, no caso de atos infracionais.

Neste sentido, consigne-se a seguinte ementa:

> APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO MINISTERIAL QUE PLEITEIA REFORMA DA SENTENÇA. 1) **PLEITO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TESE ACOLHIDA. LESÃO AO PATRIMÔNIO É SECUNDÁRIA EM CASOS QUE ENVOLVEM CRIANÇA E ADOLESCENTE, POIS A SIMPLES PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL JUSTIFICA A NECESSIDADE DE UMA MEDIDA PEDAGÓGICA PARA O ADOLESCENTE SE READAPTAR**. (...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000583-61.2016.8.16.0144 - Ribeirão Claro - Rel. Juiz Mauro Bley Pereira Junior - j. 20.04.2018) (destaquei em negrito)

Vale observar, finalmente, que a condição de usuário não é incompatível com ato infracional análogo a tráfico ilícito de droga:

> APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DEPOIMENTOS POLICIAIS HARMONIOSOS E ISENTOS DE PARCIALIDADE. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO OBSTA A CONFIGURAÇÃO DA TRAFICÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR - 5ª Câmara Criminal - AC - 1742796-6 - Umuarama – Rel. Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - j. 25.01.2018).

Conclui-se que está devidamente provada a natureza dos atos infracionais, análogos a tráfico ilícito de droga, perpetrados pelos representados, [redacted] "FATO 02") e [redacted] ("FATO 01" e "FATO 02").

2.1. **Medida Socioeducativa**

A representada, [redacted], possui 17 (dezessete) anos de idade.

Já está **sentenciada**, por ato infracional análogo a roubo majorado por concurso de pessoas, consumado em janeiro deste ano, conforme autos n. [redacted].

Consta, em Relatório Técnico (seq. 62), o seguinte:

"(...) *Pontua que manteve o consumo de substância entorpecente (maconha).*
(...)
A irmã relata que após a liberação de [redacted] *a orientava quanto ao risco de permanecer na companhia de amigos, bem como a mãe também, mas como a Sra.* [redacted] *atua em hospital a sua rotina de trabalho era muito intensa impedindo-a de uma supervisão mais constante.*
(...)
Em relação ao desempenho institucional, [redacted] *inicialmente não aceitava a nova privação de liberdade, manifestando ideações suicida, permanecendo em protocolo de suicídio, com monitoramento constante e atendimento técnico diário, até a superação do quadro, após manteve-se estável, participando das atividades de rotina, sem nenhuma queixa (...).*

(...) *De 2016 a 2018, no município de São José dos Pinhais, foi matriculada no Colégio Estadual Tiradentes, sendo reprovada, remanejada e desistente nos três anos que cursou o 7º ano. Em 2020 e 2021 no município de São José dos Pinhais matriculou-se no CEEBJA São José dos Pinhais, sendo aprovada parcialmente e reprovada* (...)" (seq. 62).

Considerando a gravidade do ato infracional em questão, **a reiteração infracional**, e as condições sociais e pessoais da representada, inclusive conforme Relatório Técnico (seq. 62), ou seja, de adolescente ociosa, envolvida com drogas ilícitas e más

companhias, conclui-se no sentido da necessidade e adequação de medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional.

Esta medida permitirá acompanhamento da representada, por equipe interprofissional, de forma sistemática, no intuito de efetiva ressocialização.

As circunstâncias do ato infracional e as condições pessoais e sociais da representada indicam que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização.

Incabíveis medidas socioeducativas de advertência, de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida e de semiliberdade, ante gravidade do ato infracional em questão, reiteração infracional e situação social e pessoal desta adolescente, que está ociosa, envolvida com droga ilícita, más companhias e sem monitoração familiar, a qual é essencial para cumprimento de medidas em meio diverso do fechado.

Frise-se que recentemente esteve internada provisoriamente no CENSE de Curitiba-PR, conforme autos n. [redacted], o que contribui para demonstrar que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização, pois mesmo após a referida internação provisória a representada praticou o grave ato infracional em questão.

Observo, também, que medidas socioeducativas em meio aberto, já aplicadas a esta jovem, foram insuficientes para evitar o grave ato infracional, o que contribui para demonstrar respectiva falta de senso de autodisciplina, essencial para cumprimento de medidas socioeducativas em meio diverso do fechado.

Ainda, devem ser aplicadas à representada medidas de proteção de "tratamento psicológico", com ênfase em drogadição, e de "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos", ante respectivo histórico de envolvimento com droga(s), conforme Relatório Técnico (seq. 62).

Aos pais da adolescente devem ser aplicadas medidas de "encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família" e de "encaminhamento a cursos ou programas de orientação".

<u>O representado,</u> [redacted], possui 16 (dezesseis) anos de idade.

Consta, em Relatório Técnico (seq. 59), o seguinte:

"(...)
[redacted], *atualmente trabalha informalmente numa distribuidora de bebidas, na função de repositor. O salário que recebe utiliza para suas despesas pessoais.*

O adolescente está regularmente matriculado no Colégio Tiradentes, em São José dos Pinhais, cursando o 6º ano do ensino fundamental, no período noturno, na modalidade CEEBEJA, na forma hibrida, alguns dias participa das aulas presenciais e outros online. *Também efetuou matrícula no Sebrac, para realizar o curso de mecânica industrial, porém as aulas presenciais*

ainda não iniciaram. O referido curso é particular, a mãe informa que paga a quantia de R$ 200,00 mensais.

A família reside há muitos anos no mesmo bairro, possuindo boa convivência com os vizinhos. Segundo a mãe o local não é área de risco.

Quanto ao uso de substância entorpecente, o adolescente afirma que há 5 meses vem fazendo uso de 'maconha', consumindo 2 'baseados' por dia.

Referente ao comportamento do adolescente a mãe não apresenta queixa significativa que desabone sua conduta. Alega que ele é bom filho, obedece suas ordens e auxilia nas tarefas domésticas. Sobre o envolvimento no ato infracional pelo qual responde a mãe atribui ao fato de ter conhecido a adolescente [redacted] *sendo que esta influenciou negativamente seu filho.*
(...)
Diante dos dados acima relatados e, tendo em vista que, José Roberto está inserido na escola, exercendo função laborativa, também pelo fato de ser o único envolvimento em ato infracional. Sugerimos a aplicação da medida de Liberdade Assistida, e Tratamento Toxicológico em regime ambulatorial.

A inserção do adolescente na Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, possibilitará a inclusão na Rede de Serviços Sociais do Município.
(...)" (seq. 59).

Considerando a gravidade e as circunstâncias dos atos infracionais em questão e as condições sociais e pessoais do representado, verifica-se, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 59), necessidade, suficiência e adequação, para sua ressocialização, de medidas socioeducativas de **prestação de serviços à comunidade** e de **liberdade assistida**.

Incabível medida socioeducativa de advertência, ante gravidade dos atos infracionais em questão e situação social e pessoal deste adolescente, que está relativamente ocioso, envolvido com droga ilícita, más companhias e sem maior monitoração familiar: há necessidade de acompanhamento de equipe técnica, para ressocialização.

A alegação de *primariedade* não merece acolhimento, no que se refere a medidas socioeducativas.

Neste sentido:

> RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA QUE SE COMUNICA COM OS DEMAIS AUTORES. **PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA PRIMARIEDADE DO ADOLESCENTE. INVIABILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO POSSUI NATUREZA PENAL**.

(...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0003132-19.2019.8.16.0086 - Guaíra - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 10.02.2020).

Ainda, devem ser aplicadas ao representado medidas de proteção de "tratamento psicológico", com ênfase em drogadição, e de "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos", ante respectivo histórico de envolvimento com droga(s), conforme Relatório Técnico (seq. 59).

À mãe do adolescente devem ser aplicadas medidas de "encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família", de "encaminhamento a cursos ou programas de orientação" e de "obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar".

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo procedente** a pretensão contida na Representação e, consequentemente, responsabilizo os representados, [redacted] e [redacted], pelos **atos infracionais** análogos a crimes do **artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.**

4. Destarte, aplico:

4.1. à representada, [redacted], considerando inclusive a **reiteração infracional (ECA, art. 122, inc. II)**, medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO**, em estabelecimento educacional, pelo período máximo de três anos, com reavaliações conforme artigo 121, § 2º, do ECA;

4.2. ao representado, [redacted], [redacted], medidas socioeducativas de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, com jornada de 08 (oito) horas semanais (ECA, art. 112, inc. III); e de **LIBERDADE ASSISTIDA,** com ênfase em escolarização e profissionalização, inicialmente pelo prazo mínimo legal, de 06 (seis) meses (ECA, art. 112, inc. IV, art. 118 e art. 119);

4.3. aos representados, medidas de proteção de **tratamento psicológico**, com ênfase em drogadição (ECA, art. 101, inc. V) e de **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos** (ECA, art. 101, inc. VI);

4.4. **aos pais da representada**, [redacted], medidas de **encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família** (ECA, art. 129, inc. I) e de **encaminhamento a cursos ou programas de orientação** (ECA, art. 129, inc. IV);

4.5. **à mãe do representado**, [redacted], medidas de **encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família** (ECA, art. 129, inc. I), de **encaminhamento a cursos ou programas de**

orientação (ECA, art. 129, inc. IV) e de **obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar** (ECA, art. 129, inc. V).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Comunique-se o CENSE e encaminhe-se guia para imediato cumprimento.

5.2. Intimem-se a representada, [redacted]o, pessoalmente; o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Defesa da representada, [redacted]. **Desnecessária intimação do representado, [redacted], ante natureza das medidas socioeducativas a ele aplicadas e disposição do artigo 190, § 1º, do ECA.**

5.3. Providências necessárias pela Secretaria, para inserção dos representados e de seus pais nas medidas supra.

5.4. Determino que o CENSE de Curitiba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie vaga para a representada, Giovana França Amaro, em local adequado ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

5.5. Decreto a perda, em favor da União, do dinheiro apreendido nestes autos, ante origem ilícita, e determino sua reversão diretamente ao Funad (Lei de Drogas, art. 63, § 1°).

5.6. Decreto a perda e **determino destruição** do caderno e das facas apreendidas nestes autos**, independentemente de trânsito em julgado, com prévia cientificação do Ministério Público**.

5.7. Considerando as circunstâncias da apreensão, que os adolescentes não exercem atividade lícita e que o telefone celular foi apreendido no mesmo ato em que foram apreendidas as drogas ilícitas, conforme Auto de Exibição e Apreensão (seq. 1.14), constata-se que se trata de produto e instrumento utilizado para o ato infracional: portanto, decreto a perda, em favor da União, do telefone celular, conforme Lei n. 11.343/2006.

5.7.1. Ante ofício n. 295/2017, da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, no qual consta solicitação de *"doação do(s) bem(ens) apreendido(s) e declarado(s) perdido(s) em favor da União, nos termos da lei, ou a destruição, haja vista que o levantamento perante esse Juízo demandaria custos administrativos bem superiores ao seu valor intrínseco e denotaria gestão antieconômica por parte da administração pública"*, **após trânsito em julgado desta sentença,** encaminhe-se o bem, em doação, ao Pequeno Cotolengo Paranaense, conforme artigo 725 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

5.7.2. À Secretaria, para as devidas cautelas, antes da doação do telefone celular, com destruição de eventuais 'chips' e restauração/reinício da configuração, para o modo inicial de fábrica, de modo que nenhuma imagem ou arquivo permaneça armazenado em memória.

5.8. Quanto às cédulas falsas apreendidas e cadastradas nestes autos, conforme Termo de Apreensão de Cédulas Falsas ou Sem Valor (seq. 64.2), encaminhem-se ao Banco Central do Brasil para a devida destruição, conforme Carta-Circular n. 3.329/2008, do Banco Central do Brasil.

5.9. Acolho as razões do Ministério Público (seq. 70) e, consequentemente, determino **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, conforme artigo 180, inciso I, e 181, § 1º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao ato infracional análogo, em tese, a moeda falsa: de qualquer forma, **determino perícia das cédulas** em questão, para possibilitar oportuna destinação legal.

5.10. Anote-se no cadastro de adolescentes em conflito com a lei ([redacted] e [redacted]) do Conselho Nacional de Justiça.

5.11. Sem custas, conforme artigo 141, § 2°, do ECA.

6. Observem-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

7. Publique-se. Intimem-se.

8. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 21.9.2021.

[redacted]
Juiz de Direito

SENTENÇA 4 – FEMININA – 2022

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Autos n. [redacted]

SEGREDO DE JUSTIÇA

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

O Ministério Público representou [redacted], natural de Presidente Prudente-PR, nascida no dia 23/06/2005, filha de [redacted] e [redacted] (seq. 160.2 dos autos n. [redacted], por **ato infracional** análogo, em tese, a crime do **artigo 129, § 1º, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", ambos do Código Penal.**

Consta o seguinte na Representação (seq. 12.2):

> No dia 02 de agosto de 2022, por volta das 16h45min., no interior do Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, localizado na Rua Dom João Braga, nº 64, bairro Vista Alegre, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a representada [redacted] e a imputável [redacted], previamente ajustadas e em unidade de desígnios, por motivação fútil, uma vez que a vítima estava 'se achando a maioral', com vontades e consciências dirigidas a lesionar a vítima [redacted] agindo de maneira que impossibilitou a defesa da vítima, uma vez que a surpreenderam no banheiro, agrediram a vítima com socos em seu rosto, causando-lhe lesões corporais de natureza grave consistentes em fraturas no nariz, escoriações na boca e joelho, a serem especificadas pela juntada de Laudo pelo Instituto Médico Legal, conforme Auto de Constatação Provisória de Lesões Corporais de seq. 1.9 e documentação do CENSE Joana Richa, juntada aos autos nesta oportunidade.

Oitiva informal (seq. 12.3).

Recebimento da Representação, com decisão de internação provisória da representada (seq. 15).

Audiência de apresentação, com declarações da representada (seq. 31).

Defesa Prévia (seq. 40).

Relatório Técnico (seq. 61).

Audiência em continuação, com declarações de informante (seq. 63).

Alegações finais do Ministério Público, pela responsabilização da representada por ato infracional análogo a crime do artigo 129, *caput*, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", do Código Penal. Pede, ainda, medida socioeducativa de internação (seq. 67).

Alegações finais da representada, pela Defensoria Pública, com os seguintes pedidos:
"(...)

Diante do exposto, requer-se a desclassificação do fato para lesão corporal leve, nos termos do laudo de lesões corporais.

Caso julgada procedente a representação, não seja aplicada nova medida pois a adolescente já recebeu medida disciplinar e nova sanção pelo mesmo fato implicaria no bis in idem.

Se for o caso de aplicação de nova medida socioeducativa, seja esta justa e proporcional, com ênfase no tratamento psiquiátrico e psicológico, considerando o diagnóstico de Transtorno Misto de Ansiedade e Depressão, não tratado a época dos fatos, e ausência de homogeneidade entre a Internação e a Lesão Corporal Leve, nos termos do Art. 35 do SINASE" (seq. 70).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Há materialidade de ato infracional, conforme conjunto formado por fotografias (seq. 1.9), prontuário médico (seq. 12.4) e Laudos de Sanidade Física (seq. 60) e de Lesões Corporais "*Ad Cautelam*" (seq. 65).

Quanto à autoria, está provado que a representada cometeu ato infracional análogo a lesão corporal por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida (surpresa).

Ante termos dos Laudos de Sanidade Física (seq. 60) e de Lesões Corporais "*Ad Cautelam*" (seq. 65), no sentido de que as lesões não resultaram em "*incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto*", o ato infracional análogo a lesão corporal de natureza grave deve ser desclassificado para ato infracional análogo a lesão corporal de natureza leve.

A representada é confessa e a confissão está corroborada pelas declarações judiciais da ofendida, [redacted] estas no mesmo sentido de suas declarações prestadas perante a Autoridade Policial: declarou ter sido agredida, em banheiro do CENSE Joana Miguel Richa, pela representada e por outra socioeducanda: "***eu entrei no banheiro e eu não vi que elas 'tavam' vindo atrás, sabe, aí elas entraram no banheiro atrás de mim e me pegaram por trás, dando um mata-leão*** (...) ***e começaram a me dar soco na minha cara e daí eu, tipo, eu não tinha visto quem que era no começo, mas daí eu olhei meio que de 'relâmpago' assim e eu vi a [redacted] e a [redacted] em cima de mim***" (seq. 63.2).

Declarou, outrossim, ausência de desentendimentos anteriores com a representada.

Ainda conforme declarações da ofendida, as agressões cessaram somente após a intervenção de educadores sociais (seq. 63.2).

A surpresa e o motivo fútil estão demonstrados pelas declarações da ofendida, conforme termos supra, e pelas declarações da própria representada: "***quando eu cheguei lá já 'tava' tendo a briga, aí eu peguei, vi e ao em vez de pensar e separar eu fui lá e agredi a menina também*** (Por quê?) ***Doutor [redacted], nenhum motivo justifica isso***" (seq. 31.2).

A alegação da Defensoria Pública, de que "*nova sanção pelo mesmo fato implicaria no* bis in idem", não merece acolhimento, considerando as naturezas distintas da falta disciplinar e do ato infracional.

Neste sentido, consigne-se:

> HABEAS CORPUS ECA. FALTA DISCIPLINAR REALIZADA NO INTERIOR DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO. SANÇÃO APLICADA PELO CONSELHO DISCIPLINAR. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE READEQUAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR. NÃO CONHECIMENTO. MEDIDA JÁ CUMPRIDA PELA ADOLESCENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DISCIPLINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM ATO INFRACIONAL. HABITUALIDADE DA ADOLESCENTE NA PRÁTICA DE FALTAS DISCIPLINARES NO INTERIOR DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADO (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0053491-37.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 28.11.2019).

Consigne-se, inclusive, a seguintes disposição, do artigo 61 da Resolução 265/2021 da SEJUF:

> Art. 61. Falta disciplinar é a conduta que coloca em risco a segurança, a disciplina e a ordem na Unidade de Atendimento Socioeducativo, assim reconhecida e tipificada neste instrumento normativo.

Finalmente, observo que os documentos de seq. 53.1 se referem a nova falta disciplinar cometida pela representada, em 30/08/2022, contra a interna [redacted]: não se referem ao fato que deu origem aos presentes autos.

Conclui-se que está devidamente provada a natureza do ato infracional, análogo a lesão corporal por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida (surpresa), perpetrado pela representada, [redacted].

2.1. **Medida Socioeducativa**

A representada possui 17 (dezessete) anos de idade.

Já **está sentenciada**, por atos infracionais análogos a roubo majorado e a homicídio qualificado tentado, a cumprimento de medida socioeducativa de internação, conforme autos n. [redacted] e n. [redacted].

Consta, em Relatório Técnico (seq. 61), o seguinte:

"(...)
Desde então sua postura nos atendimentos individualizados é assinalada por profundas mudanças de comportamento. Ocorreram atendimentos em que se manteve em silêncio, mesmo sendo instada a se posicionar diante dos fatos, demonstrando ausência de remorso e insensibilidade diante da violência praticada. Em contato com sua mãe, através de videochamada, foi claramente manipuladora ao tentar atribuir ao distanciamento familiar a motivação para o feito. Apesar de a mãe insistir para a adolescente manter o comportamento adequado e apresentado em período anterior, demonstrou ausência de respeito no diálogo com a mesma, procurando constantemente mudar de assunto ao abordar trivialidades. Com o encerramento das videochamadas a cada atendimento individual, manteve a resistência em primeiro plano, não permitindo a abordagem técnica, solicitando para se retirar dos atendimentos. Recentemente decidiu estabelecer diálogo nos atendimentos individualizados, contudo através da avaliação de seus discursos não é possível identificar a causa ou a motivação para a agressão praticada contra a adolescente Janaína. Ainda persiste entre seus interesses brigar com outras adolescentes, inclusive ocorreram ameaças e já houve uma tentativa em sala de aula, onde foi necessário a intervenção de agentes socioeducativos, resultando em conselho disciplinar. Diante desta situação ainda permaneceu culpabilizando a instituição e demais adolescentes, sendo incapaz de apresentar responsabilização por esta ação e alguma autocrítica diante do declínio de sua trajetória institucional.
(...)
Após o envio do seu último relatório informativo, [redacted] *protagonizou a agressão a outra adolescente, fato este ocorrido durante o intervalo da atividade coletiva de esporte. Após o fato, a jovem vem demonstrando comportamento rebelde, desafiador e arredio.* [redacted] *manteve a postura arredia, em um primeiro momento, e verbalizou não arrependimento pelo ocorrido. Ainda apresentou outros episódios de desafio a norma e a regra do que se preconiza como convívio social aceitável, gerando assim, dificuldade de convívio com as demais adolescentes, o que acarretou na retirada da jovem das atividades de cunho não obrigatórias. Maíza se evolveu em um novo episódio de tentativa de agressão a outra adolescente, gerando em um novo conselho disciplinar, em ambas as situações, a jovem na relata uma real motivação, apenas irritação com as adolescentes envolvidas e a insatisfação com o todo (instituição, tempo de permanência na medida...).*

Nos atendimentos individuais tem pontuado que deseja ir embora e que está cansada da medida socioeducativa de internação. Foi ponderado à mesma que esteve bem próxima disso, mas o comportamento apresentado no último mês a fez estar mais longe deste objetivo, tendo em vista o novo ato infracional ocasionado pela agressão, e na sequência um conselho disciplinar por tentativa de agressão a outra adolescente. Esses episódios demonstram claramente a necessidade da retomada da medida socioeducativa e o realinhamento dos objetivos para este

novo momento. Durante este processo tem se intensificado os atendimentos a fim de contribuir nesse reordenamento dos objetivos. [redacted] *tem participado dos atendimentos de maneira ativa, a qual tem trazido questões latentes importantes que interferem de maneira direta na sua conduta, seja dentro ou fora da medida socioeducativa de internação. Vale ressaltar que embora a jovem mostre-se, e, verbalize disponibilidade, ainda vem apresentando comportamentos de manipulação, desafiador e arredio em alguns momentos.*
(...)
A adolescente apresentou em algumas ocasiões, além de atitudes impositivas, um comportamento de menosprezo em relação aos profissionais e às ações da saúde.
(...)
A adolescente conhece bem as normas da instituição, no entanto, apresentou atitudes desafiadoras assim como condutas que a levaram a receber dois Conselhos Disciplinares Graves. A adolescente possui posturas contraditórias, pois ao mesmo tempo que diz não querer e não precisar de ajuda, sinaliza que gostaria de tentar uma mudança.

Seu relacionamento com as outras adolescentes, que antes costumava ser mais tranquilo, agora apresenta mais tenso, devido às ameaças direcionadas a algumas delas. Em relação aos funcionários, seu comportamento também mudou, manifestando atitudes debochadas e irônicas (...)" (seq. 61).

Considerando a gravidade, as circunstâncias do ato infracional em questão e as condições sociais e pessoais da representada, ou seja, de adolescente indisciplinada e alheia à autoridade dos agentes socioeducativos e demais profissionais da unidade de internação, inclusive conforme relevantes termos do Relatório Técnico (seq. 61), conclui-se no sentido da necessidade e adequação de medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional.

Esta medida permitirá acompanhamento da representada, por equipe interprofissional, de forma sistemática, no intuito de efetiva ressocialização.

As circunstâncias do ato infracional e as condições pessoais e sociais da representada indicam que medida diversa da internação seria insuficiente para ressocialização.

Incabíveis medidas socioeducativas de advertência, de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida e de semiliberdade, ante gravidade do ato infracional em questão, circunstâncias do fato e situação social e pessoal desta adolescente, conforme termos supra.

Outrossim, considerando a gravidade do ato infracional, cometido durante cumprimento de medida socioeducativa de internação; diante do histórico infracional da representada e dos termos, desfavoráveis, do Relatório Técnico, principalmente relativos à sua condição pessoal e ao seu reiterado comportamento indisciplinado, **durante a internação não poderá realizar atividades externas** (ECA, art. 121, § 1º, parte final).

Ainda, deve ser aplicada à representada medida de proteção de "tratamento psiquiátrico, em regime ambulatorial", ante respectivos termos do Relatório Técnico (seq. 61) e Relatórios Médicos (seq. 37 e 53.2).

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na Representação e, consequentemente:

3.1. **desclassifico a capitulação da Representação** (ato infracional análogo a crime do artigo 129, § 1º, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", ambos do Código Penal) para ato infracional análogo a crime do artigo 129, *caput*, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c", do Código Penal;

3.2. **responsabilizo a representada**, [redacted], pelo **ato infracional** análogo a crime do **artigo 129, *caput*, c.c. artigo 61, inciso II, letras "a" e "c"**, do Código Penal.

Destarte, aplico à representada, [redacted], medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO** em estabelecimento educacional, pelo período máximo de três anos, com reavaliação(ões) conforme artigo 121, § 2º, do ECA, **SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS** (ECA, art. 121, § 1º, parte final).

Aplico, ainda, medida de proteção de **tratamento psiquiátrico, em regime ambulatorial** (ECA, art. 101, inc. V).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Comunique-se o CENSE e encaminhe-se guia para imediato cumprimento.

4.2. Intimem-se a representada, [redacted] e a Defensoria Pública.

4.3. Providências necessárias pela Secretaria, junto aos autos de execução de medida socioeducativa: a adolescente já está cumprindo medida socioeducativa de internação.

4.4. Anote-se no cadastro de adolescentes em conflito com a lei ([redacted]) do Conselho Nacional de Justiça.

4.5. Sem custas, conforme artigo 141, § 2°, do ECA.

5. Observem-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

6. Publique-se. Intimem-se.

7. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 20.9.2022.

[redacted]

Juiz de Direito

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA

Pesquisador: DEBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 68428223.1.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.030.699

Apresentação do Projeto:

O presente trabalho propõe investigar, considerando o panorama jurídico translacional e a perspectiva de gênero, questões referentes às adolescentes em conflito com a lei, propondo analisar os discursos que subjazem os fundamentos teóricos justificadores das sentenças prolatadas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR, que impõe a medida socioeducativa de internação às adolescentes. Para tanto, considerar-se-á o percurso de responsabilização imposto pelo Poder Judiciário do Paraná perante à proteção integral inserida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069/90, e nos dispositivos da lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei n. 12.594/12, bem como Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicado em 2021.

Nessa perspectiva, pretende-se, inicialmente, caracterizar o estudo no que concerne à área de concentração, à abordagem e aos mecanismos de coleta, de forma a contextualizar a pesquisa, destacando o objeto de estudo. Ainda, será explanado a delimitação e a seleção do corpus, e a futura interpretação filiada às teorias subjacentes à análise do discurso (AD).

A pesquisa se interessa pelos dados produzidos sobre as sentenças prolatadas no ano de 2021 a 2022 que estabelecem a internação como medida socioeducativa aos adolescentes, cujo processo tramitam na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

No que se refere ao tratamento e análise dos dados que serão colhidos, utilizar-se-á a técnica análise do discurso (doravante AD) filiada à corrente francesa pensada e iniciada por Michel Pêcheux (1990), que considera o discurso uma forma de materialização ideológica. O sujeito é um depósito de ideologia, sem vontade própria, e a língua é um processo que perpassa as diversas esferas da sociedade.
O corpus da pesquisa refere-se a análise das sentenças, por meio da AD, com foco nos discursos que norteiam as decisões proferidas pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, de Curitiba, sob a perspectiva de gênero. Dentre as decisões prolatadas por juízes e juízas no processo, como o despacho, a decisão interlocutória e a sentença, a análise qualitativa será concernente ao gênero sentença, fase final da ação processual, que objetiva solucionar o conflito entre as partes e o Estado.
As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO: MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA FEMINISTA. CAAE: 68428223.1.0000.0105
Submetido em: 22/03/2023

Objetivo da Pesquisa:
O presente projeto visa identificar quais os fundamentos judiciais e extrajudiciais que subjazem as sentenças de medida socioeducativa de internação prolatadas por juízes e juízas da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da capital do Paraná, sob a perspectiva da criminologia feminista, no marco temporal entre 2021 e 2022, após a publicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, 2021.
Define-se como objetivos secundários:
• Diferenciar a construção doutrinária do Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil da Teoria da Responsabilidade de Adolescentes;
• Traçar o perfil social das adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas socioeducativas de internação no estado do Paraná, sob a perspectiva da Teoria Feminista;
• Analisar as sentenças prolatadas no ano de 2021 a 2022 a fim de identificar os principais fundamentos que regem as construções discursivas presentes nas decisões que denotem representações de padrões culturais, opressões de gênero raça e imperialismo e de crença proferidas na elaboração das decisões;
• Analisar a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ nas

decisões que envolvem as Medidas Socioeducativas de Internação sob o panorama translacional.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Trata-se de pesquisa com baixíssimos riscos, tendo em vista que envolve a obtenção de dados oficiais e não sigilosos a serem fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por intermédio da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR, sobre as sentenças prolatadas em 2021 e 2022 a adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação.
Benefícios:
Entende-se que os resultados poderão auxiliar na implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional
de Justiça - CNJ, publicado em 2021 por parte do Tribunal em questão. Nesse diapasão, a sociedade e a comunidade acadêmica serão favorecidas
com o resultado da futura pesquisa por se tratar de uma abordagem temática relevante e recente voltada para um grupo negligenciado que se
envolveu, por diversos fatores, no percurso de responsabilização socioeducacional e que carece de necessidades específicas que não são
atendidas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa nacional, unicêntrica, retrospectiva. Pesquisa apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), na área de concentração Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional, linha de pesquisa Teorias e práticas
jurídicas no Sistema Penal como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Número de participantes incluídos no Brasil: serão analisadas 5 sentenças emitidas por Juízes e Juízas

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Recomendações:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto é exequível.
A Folha de Rosto está corretamente preenchida, assinada e anexada.
O Estudo é retrospectivo, dados públicos obtidos do Tribunal de Justiça do Paraná, por intermédio

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, situada em Curitiba/PR, sobre as sentenças prolatadas em 2021 e 2022, desta forma DISPENSA TCLE

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2100125.pdf	22/03/2023 16:41:28		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_ESCLARECIDO.pdf	22/03/2023 16:39:37	DEBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	22/03/2023 16:39:01	DEBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE	Aceito
Folha de Rosto	Debora_Souto_Plataforma_Brasil_FOLHA_DE_ROSTO_PROJETO_UEPG_ASSINATURAS.pdf	22/03/2023 16:26:30	DEBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

PONTA GROSSA, 28 de Abril de 2023

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

ANEXO C – DECISÃO, MANIFESTAÇÃO, REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – CURITIBA/PR

PROJUDI - Processo: 0000627-71.2023.8.16.0003 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Flavio Dariva de Resende:10101
19/06/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

A Defensoria Pública também se manifestou favoravelmente ao pedido (seq. 14).

Considerando que se trata de exceção ao sigilo previsto na Lei n. 8.069/1990, ou seja, que a pesquisa se refere exclusivamente a pesquisa acadêmica, verifica-se possibilidade de autorização, nos termos da r. manifestação do Ministério Público (seq. 9), com necessidade de preservação das adolescentes/socioeducandas.

Pelo exposto, **autorizo a pesquisa, nos estritos termos da r. manifestação do Ministério Público (seq. 9), com necessidade de preservação das adolescentes/socioeducandas, sem possibilidade de exposição de imagem e de qualificação, conforme respectivas prescrições da Lei n. 8.069/1990.**

Cientifiquem-se a subscritora do requerimento, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Apresente, oportunamente, a referida subscritora, a pesquisa, para arquivamento com os presentes autos.

Curitiba, 19.6.2023.

[redacted]

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZN AGCT2 JTG7C TAC7A

PROJUDI - Processo: 0000627-71.2023.8.16.0003 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Danielle Cristine Cavali Tuoto
23/05/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: MANIFESTAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUANTE JUNTO À 49ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

AUTOS Nº 0000627-71.2023.8.16.0003

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de pedido realizado por **DÉBORA CAMILA AIRES CAVALCANTE SOUTO**, solicitando a autorização deste Juízo para **"acesso às sentenças prolatadas em processos que envolvem adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação (anos de 2021, 2022 e 2023)"**, com a finalidade de instruir pesquisa de mestrado intitulada "MENINAS EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ: A ANÁLISE DO DISCURSO DAS SENTENÇAS DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FRENTE À CRIMINOLOGIA FEMINISTA".

Segundo consta do projeto de pesquisa (seq. 1.2),o objetivo da pesquisaé"identificar quais os fundamentos judiciais e extrajudiciais que subjazem as sentenças de medida socioeducativa de internação prolatadas por juízes e juízas da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da capital do Paraná, sob a perspectiva da criminologia feminista, no marco temporal entre 2021 e 2022, após a publicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, 2021".

Passa-se à manifestação.

Em análise ao pedido de autorização da requerente, o Ministério Público não vislumbra motivos para indeferi-lo, portanto, manifesta-se pela **autorização de acesso às sentenças prolatadas em processos que envolvem adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação (anos de 2021, 2022 e 2023**, ressalvando que as informações deverão ser mantidas **sob sigilo** (art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente), abstendo-se a requerente de divulgar quaisquer dados que permitam a identificação das socioeducandas , sob pena de responsabilização pela prática do crime previsto no artigo 247 da Lei nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Oportunamente, a requerente deverá apresentar a pesquisa ao presente feito.

Por fim, requer seja dada vista dos Autos à Defensoria Pública para manifestação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

[redacted]

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXX8 WKRW8 RQGCV WPG9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTB CCVAA QCFYS SWSXU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1310 - Tarumã - Curitiba/PR - CEP: 82.810-400 - Fone: (41) 3263-5636 - E-mail: ctba-49vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000627-71.2023.8.16.0003

Esclareça a requerente se pretende ter acesso a **todas as sentenças, na íntegra**, "com a aplicação de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO dos anos de 2021 e 2022" (seq. 26) e, neste caso, esclareça a finalidade do requerimento.

Curitiba, 30.8.2023.

[redacted]

Juiz de Direito

PROJUDI - Processo: 0000627-71.2023.8.16.0003 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Flavio Dariva de Resende:10101
18/09/2023: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1310 - Tarumã - Curitiba/PR - CEP: 82.810-400 - Fone: (41) 3263-5636 - E-mail: ctba-49vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000627-71.2023.8.16.0003

Vistos e examinados.

Diversamente do que consta à seq. 42.2, verifica-se que não se trata de informações "não sigilosas": as informações são sigilosas, conforme artigo 143 do ECA.

Trata-se de exceção para fins acadêmicos.

Ante informações retro (seq. 42), autorizo acesso da requerente, a mestranda Debora Camila Aires Cavalcante Souto, que deverá preservar o necessário sigilo, para preservação dos sentenciados, às sentenças prolatadas por este Juízo nos anos de 2021 e 2022 (seq. 42.2), com medida socioeducativa de internação.

No mais, me reporto aos termos da autorização retro (seq. 16).

Cientifiquem-se a requerente, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Após acesso da requerente às sentenças, aguarde-se durante três meses, para apresentação da pesquisa, conforme seq. 16.

Curitiba, 18.9.2023.

[redacted]

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAT 6KZ3B 4EU4S Z2TSA